

**PEDRO JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**FORÇAS ARMADAS E DEMOCRACIA: UMA PERSPECTIVA (IM) POSSÍVEL?**

Dissertação de Mestrado em Direito para a obtenção do título de Mestre em Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - Campus Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado.

Orientadora: Prof. Dra. Angelita Maria Maders

Santo Ângelo

2010

**PEDRO JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**FORÇAS ARMADAS E DEMOCRACIA: UMA PERSPECTIVA (IM) POSSÍVEL?**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo – como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direitos Especiais, Linha de Pesquisa I – Direito e Multiculturalismo.

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Angelita Maria Maders  
Orientadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Rosângela Angelin  
Examinadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Valéria Ribas do Nascimento  
Examinadora

Santo Ângelo (RS), 26 de novembro de 2010.

A vocês queridos filhos Luan e Daniela,  
minha fonte de inspiração e afeto.

“É melhor tentar e falhar, que preocupar-se e ver a vida passar. É melhor tentar, ainda que em vão, que sentar-se fazendo nada até o final. Eu prefiro na chuva caminhar, que em dias tristes em casa me esconder. Prefiro ser feliz, embora louco, que em conformidade viver.”

Martin Luther King

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo sugerir e proporcionar um momento de reflexão acerca da atuação interna e externa das Forças Armadas a partir de uma teoria garantista adequada ao Estado Democrático de Direito, asseverando os problemas vislumbrados em seu desempenho e delineando seus limites. Para tal intento percorre-se pelos escaninhos da especificidade militar, tendo como referencial sua trajetória histórico-evolutiva dentro de um contexto social e político brasileiro. A teoria de base garantista de Luigi Ferrajoli é utilizada como meio teórico na busca de uma transformação sócio-política, com vistas a se criar um recurso de sustentação que guarde viabilidade e efetividade em tutelar os direitos fundamentais dos integrantes das Forças Armadas. Estas guardam, pela sua especificidade militar, uma cultura que tem se estabelecido historicamente com características colidentes com os indicativos constitucionais de salvaguarda de direitos democráticos. Por isso verifica-se também um descompasso da atuação interna e externa das Forças Armadas frente à cultura democrática da sociedade civil. Espera-se, com a presente dissertação, dar alguns passos iniciais rumo a uma qualificação da atuação interna e externa das Forças Armadas, privilegiando a adequação da instituição a preceitos democráticos constitucionais e a uma nova situação hermenêutica pautada em valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à tolerância religiosa e à liberdade de consciência.

**Palavras-chave:** forças armadas - autoritarismo - garantias - democracia - direitos fundamentais

## RESUMEN

El presente trabajo objetiva sugestionar y proporcionar un rato de reflexión alrededor de la actuación interna y externa de las Fuerzas Armadas apartir de una teoría garantista adecuada al Estado Democrático de Derecho, aseverando los problemas vislumbrados en su desempeño y delineando sus límites. Para tal intento, se percurre por los compartimientos de la especificad militar, teniendo como referencial su trayectoria histórico-evolutiva dentro de un contexto social y político brasileño. Así, la teoría de base garantista de Luigi Ferrajoli es utilizada como medio teórico en la búsqueda de una transformación socio-política, a fin de criarse un recurso de sustentación que guarde viabilidad y efectividad en tutelar los derechos fundamentales de los integrantes de las Fuerzas Armadas. Sin embrago, estas guardan, por su especificad militar, una cultura que tiene se establecido históricamente con características que se chocan con los indicativos constitucionales de salvaguardia de derechos democráticos. Por eso, se verifica también un descompaso de la actuación interna y externa de las Fuerzas Armadas, delante de la cultura democrática de la sociedad civil. Por lo tanto, se espera con la presente disertación, dar algunos pasos iniciales rumbo a una calificación de la actuación interna y externa de la Fuerzas Armadas privilegiando la adecuación de la institución a preceptos democráticos constitucionales y a una nueva situación hermenéutica basada en valores éticos de respecto a la dignidad de la persona humana, a la diversidad, a la tolerancia religiosa y a la libertad de conciencia.

**Palabras-clave:** fuerzas armadas – autoritarismo – garantías - democracia – derechos fundamentales.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
<b>1 PERCURSO DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL: DO AUTORITARISMO À DEMOCRACIA.....</b>	<b>13</b>
1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS.....	13
1.1.1 No Brasil Colônia.....	13
1.1.2 No Brasil Império.....	18
1.1.3 No Brasil República.....	21
1.1.4 No Brasil de hoje.....	25
1.2 A RELAÇÃO ENTRE AS FORÇAS ARMADAS E A SOCIEDADE CIVIL.....	30
1.2.1 O Papel das Forças Armadas: Perspectiva Civil.....	35
1.2.2 A Política das Forças Armadas: Nação e Repressão.....	40
1.2.3 A Solidariedade das Forças Armadas.....	43
1.2.4 A Tutela da Paz e o Emprego das Forças Armadas.....	46
1.3 A POLÍTICA DAS FORÇAS ARMADAS: SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS INSURGENTES.....	51
1.3.1 O Tenentismo e a Marcha da Coluna Prestes.....	54
1.3.2 A Intentona Comunista de 1935: Aspectos externos.....	59
1.3.3 A Revolução de 1964.....	62
1.3.4 A Lei de Anistia.....	65
<b>2 UMA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E AS FORÇAS ARMADAS.....</b>	<b>70</b>
2.1 DESCRIÇÃO DEMOCRÁTICA DA ORGANIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS.....	72
2.1.1 Democracia: Estado Democrático de Direito.....	74
2.1.2 Regras e princípios constitucionais.....	77
2.1.3 Da organização.....	79
2.1.4 Dos Direitos, dos Deveres e da sujeição.....	81
2.2 GARANTIA PELA DEMOCRACIA E O PODER DAS RELAÇÕES CASTRENSES.....	84
2.2.1 Relações de poder: um retrato fechado da democracia.....	86
2.2.2 Hierarquia e disciplina: dos fatos à decisão.....	88
2.2.3 Coerção e norma.....	91
2.2.4 Desobediência.....	93
2.3 DO REGIME MILITAR À REORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	96

<b>2.3.1 Ditadura militar: Lei e cultura.....</b>	<b>98</b>
<b>2.3.2 Resistências à ditadura.....</b>	<b>101</b>
<b>2.3.3 Redemocratização e verdade.....</b>	<b>103</b>
<b>2.3.4 A Lei de anistia.....</b>	<b>106</b>
<b>3 AS FORÇAS ARMADAS DEMOCRÁTICAS DE DIREITO.....</b>	<b>109</b>
<b>3.1 ADEQUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS AO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.....</b>	<b>111</b>
<b>3.1.1 Reforma política e legislativa como condição de estrutura mínima nas relações de poder.....</b>	<b>113</b>
<b>3.1.2 Uma releitura normativa com a holística constitucional.....</b>	<b>116</b>
<b>3.1.3 Valores ético-morais e o respeito à hierarquia e disciplina.....</b>	<b>119</b>
<b>3.1.4 Dimensão social da autonomia.....</b>	<b>122</b>
<b>3.2 AS RELAÇÕES INTERNAS NAS FORÇAS ARMADAS: PERSPECTIVAS GARANTISTAS.....</b>	<b>124</b>
<b>3.2.1 Constitucionalidade das prisões administrativas militares.....</b>	<b>126</b>
<b>3.2.2 Sistema de punição disciplinar.....</b>	<b>130</b>
<b>3.2.3 Reformulação pedagógica das escolas de guerra.....</b>	<b>134</b>
<b>3.2.4 Observância ao assédio moral.....</b>	<b>138</b>
<b>3.3 AS RELAÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS COM A SOCIEDADE CIVIL: PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS.....</b>	<b>141</b>
<b>3.3.1 Políticas públicas.....</b>	<b>144</b>
<b>3.3.2 A defesa da paz e o emprego das Forças Armadas.....</b>	<b>148</b>
<b>3.3.3 Prestação do Serviço Militar Obrigatório.....</b>	<b>152</b>
<b>3.3.4 Liberdade de consciência e a observância à homossexualidade.....</b>	<b>156</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>161</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>165</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como premissa maior questionar acerca da atuação interna e externa das Forças Armadas em um contexto democrático, com vistas a um desempenho qualificado. Isso se faz, porque se entende que a garantia de estabilidade das Forças Armadas reflete o grau de confiabilidade esperado por todos os brasileiros.

As Forças Armadas interagem, em sua atuação, com um contingente humano valoroso, que incorpora o espírito aguerrido e fiel que a distinta tarefa de defesa nacional suscita. A sagacidade de homens e mulheres que, ao longo da história, tombaram em campos de batalha por um ideal de soberania e independência fizeram, nos primórdios longínquos, a fortificação desta imensa organização de segurança.

O contexto histórico evolutivo da organização político e social do Estado brasileiro teve, com a ditadura militar, um momento de exclusão social que, embora faça parte de memórias históricas indesejáveis, o certo é que não se pode refutar de comento. Aí, ocorreram sacrifícios e perdas de vidas humanas insubstituíveis, fatos que devem ser ponderados para abstrair os ensinamentos necessários para que não venham a se repetir, uma vez que a mordaza e a repressão vivenciadas pelo militarismo acendeu a chama combativa que só se restringia aos campos de batalha. Os reflexos desse comportamento perpetuaram, até pouco tempo, por meio de trotes físicos e excessos nas mais diversas atividades a que os sujeitos integrantes das Forças Armadas eram submetidos.

O sujeito integrante das Forças Armadas convive, ainda hoje, com os resquícios dessa cultura de dureza. Diante do ideário de renovação proposto pela democracia, bem como da consideração dos direitos fundamentais na atuação interna e externa das Forças Armadas, tornou-se necessária uma legitimação democrática e uma forma de alcançar a plenitude do Estado Democrático de Direito. Esse Estado coloca todo sujeito, a despeito de sua atividade militar, em condições de igualdade.

Ocorre que tal perspectiva democrática não acontece em sua plenitude no contexto político e social do desempenho das Forças Armadas. Essa insuficiência democrática manifesta-se na estrutura organizacional das Forças Armadas, notadamente ao que se relaciona à sua especificidade profissional, que gera atos discriminatórios.

Sucedo que, para que se perquiria sobre uma projeção de aplicação de um sistema de garantias na atuação interna e externa das Forças Armadas, necessário se torna a consideração de um referencial de garantias de direitos estabelecidos a partir da Constituição Federal/88.

Tais projeções de aplicação de um sistema de garantias reflete uma perspectiva democrática existente na Constituição Federal/88, que possibilita a consideração de um novo espaço hermenêutico de releitura da atuação interna e externa das Forças Armadas. Esse modelo constitucional garantista possibilitará a ocorrência de uma maior coerência na ação das Forças Armadas e suas relações de poder, bem como a inclusão de valores solidários de participação dos sujeitos integrantes e das demais instituições públicas estabelecidas constitucionalmente em benefício de toda a coletividade.

A legitimação das Forças Armadas, atualmente, é realizada em um contexto de primazia e exclusividade que está adstrita à essencialidade da cultura militar. Esse isolamento político e social militar faz com que haja um distanciamento em relação a outras disciplinas, sejam jurídicas ou não. A interdisciplinaridade poderia colaborar e complementar a legitimação das Forças Armadas, de forma que os direitos, necessidades e reivindicações da sociedade e dos sujeitos integrantes não venham a ser relegadas à condição de sistema de garantias artificial, baseado em uma perspectiva formal-abstrata em detrimento de uma visão substancial.

As questões militares são tratadas fora da representatividade e da participação da sociedade brasileira e neste contexto articula-se uma atuação interna e externa das Forças Armadas, que provoca uma divergência entre o projeto constitucional e a realidade da sua atuação institucional. Nesse sentido, o garantismo surge como um fator moderador em que a resistência sem violência poderá proporcionar às Forças Armadas uma condição crítica selecionada e direcionada para dar suporte e complementação à legitimação da sua atuação institucional conforme o Estado Democrático de Direito.

Assim, o presente trabalho utiliza-se da pesquisa bibliográfica fazendo uso do método dialético. Pretende, no primeiro capítulo, abordar o percurso histórico das Forças Armadas no Brasil, reinterpretando a origem e evolução das Forças Armadas, a relação entre elas e a sociedade civil e movimentos insurgentes. Para isso, traz aspectos relevantes do percurso histórico das Forças Armadas que foram concebidos, nos seus primórdios, calcados

no poder da autoridade. Ao longo dessa jornada histórica, houve uma incipiente abertura conciliadora que possibilitou surgir uma célula embrionária de democracia.

No segundo capítulo, aborda-se a perspectiva democrática do Estado Constitucional Brasileiro no século XXI. Busca-se um espaço hermenêutico de conformação histórica das Forças Armadas a partir da análise sobre a descrição democrática da organização constitucional das Forças Armadas, a garantia da democracia e o poder das relações castrenses e do regime militar à reorganização da sociedade civil, destacando pontos significativos do papel de atuação interna e externa das Forças Armadas.

Tais pretensões passam, necessariamente, por uma vigilância de uma projeção com conteúdo advindo de um sistema de garantias, pois, a cada dia novas necessidades e reivindicações permeiam a interação dos sujeitos integrantes das Forças Armadas e a própria sociedade brasileira. Essa mudança é delineada por um modelo de garantias estabelecido na Constituição Federal/88, por intermédio dos direitos fundamentais.

Não se pode deixar de referir, porém, que a política das Forças Armadas, considerada em toda sua trajetória histórica, foi marcada por um absolutismo ora visível, ora velado. Esse fator, no entanto, não retira o grau de comprometimento que as Forças Armadas devem levar a efeito no momento em que se considere, além das prerrogativas já existentes de tutela e de defesa, a inclusão de políticas públicas tendentes a uma conotação democrática. Dessa forma, dá-se oportunidade de considerar os anseios e reivindicações da sociedade civil, bem como dos sujeitos integrantes das Forças Armadas.

Por fim, no terceiro capítulo, procura-se privilegiar os aspectos da adequação das Forças Armadas ao Estado Constitucional brasileiro, tendo a reforma política e legislativa como condição de estrutura mínima nas relações de poder e nas relações internas nas Forças Armadas. Nela destaca-se que a especificidade profissional de atuação interna e externa das Forças Armadas se mostra insuficiente ao tratar a dimensão social da autonomia do sujeito integrante e carece de um reconhecimento do ser humano numa perspectiva em que a moral na sua acepção do que é justo ou injusto faça parte da elaboração de instrumentos que proporcionem uma inclusão participativa social e política dos sujeitos integrantes das Forças Armadas.

A linguagem de atuação interna e externa das Forças Armadas tem, hoje, a predominância na manipulação de significados encobertos por uma benevolência à obediência perpetrada pelo exclusivismo de aplicação da disciplina e hierarquia militar. Isso demonstra um não atendimento eficaz de reivindicações dos sujeitos integrantes das Forças Armadas por força de condicionamentos normativos militares. Esse tornar condicional obedece a uma

lógica de organização institucional das Forças Armadas, mas está dissociada da corporeidade e participação dos sujeitos integrantes.

Nesse contexto, vislumbra-se uma perspectiva em que, obrigatoriamente, para que tais óbices sejam recompostos, torna-se necessária a consideração de um novo modelo de atuação interna e externa, por meio de um sistema de garantias que aproxime as Forças Armadas da concepção democrática. Tal desiderato será possível na medida em que se considerar a normativa dos direitos fundamentais, em uma perspectiva na qual se ofereça uma linguagem real e efetiva de entrega de direitos dignos, inerentes a todo e qualquer cidadão e como tal, também igualmente pertencentes aos sujeitos integrantes das Forças Armadas.

## **1 PERCURSO DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL: DO AUTORITARISMO À DEMOCRACIA**

A jornada das Forças Armadas, em seus primórdios, teve como parceira a convivência de uma época marcada pelo expansionismo territorial e, como corolário, as conquistas destes mesmos territórios por imigrantes que aportaram no Brasil com ímpetos desbravadores. De acordo com a realidade que essa época histórica impunha, tornou-se necessário lançar mão de uma força combativa, organizada de forma a dar legitimidade e obediência, para que os objetivos dos conquistadores e da Coroa de Portugal fossem conduzidos sem embaraços ou questionamentos, o qual com o passar dos tempos recebeu a denominação de Forças Armadas. Essa postura garantiu a sobrevivência do próprio Estado que se formava.

A representatividade da autoridade que se pretendia aqui estabelecer nasceu em meio a diversas agruras históricas. Avançou paralela à evolução da organização política do Brasil, pautada, posteriormente, na busca da liberdade, da igualdade e da proteção e preservação da vida. Formula-se, com o passar dos tempos, por conseguinte, um novo conceito: a democracia. Nesse contexto as Forças Armadas encontram uma nova razão para existir.

### **1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS**

A origem e a evolução das Forças Armadas no Brasil está estreitamente vinculada ao próprio desenvolvimento do País, razão pela qual não há como se tratar das Forças Armadas nesta dissertação sem abordar a própria História do País apresentando aspectos importantes sobre a participação indispensável das Forças Armadas no contexto do Estado brasileiro.

Conhecer o papel das Forças Armadas de acordo com o contexto histórico no qual estava inserida é de fundamental importância para compreender sua atuação na garantia da perfectibilização do Estado Democrático de Direito.

#### **1.1.1 No Brasil Colônia**

A fase colonial na História do Brasil teve como prioridade a organização e o povoamento dos territórios do interior, bem como o controle da produção e comercialização de produtos mercantis, notadamente, os de extração de minério. Essa ocupação, no entanto,

ocasionou movimentos migratórios desordenados, que culminaram em revoltas, as quais desestabilizavam o governo da Colônia.

Assim sendo, o então rei de Portugal - Dom João III - entendeu por bem criar um Governo Geral no Brasil e dividir o território em capitânicas hereditárias, para o que designou Governador-Geral Tomé de Souza.

Com o objetivo de melhor povoar e dar um contorno de organização à grande extensão territorial brasileira, que estava desprotegida diante das constantes invasões e da exploração das riquezas naturais do solo por parte dos ingleses, franceses e holandeses, ele desembarcou no País, mais precisamente na Bahia, no ano de 1549, com aproximadamente 600 voluntários, que fizeram as vezes de soldados e da guarda do então Governador-Geral.

Lamentavelmente, poucos registros existem acerca dessa formação militar, como refere Barroso:

Assim, no século XVI, da divisão do Brasil em capitânicas até as invasões estrangeiras, não se conhecem documentos seguros de nossa vida militar. Os homens desse tempo, como os bandeirantes a que aludia D. Luiz de Céspedes, alçavam bandeiras e nomeavam eles próprios os seus capitães sem levar em conta ordenanças reais.<sup>1</sup>

Esse período histórico foi como dito, permeado por uma força regular militar que não trazia um acompanhamento e registro histórico de documentos e escritos precisos acerca da vida e formação de uma força como milícia militar<sup>2</sup>. Sabe-se, no entanto, que as “tropas brasileiras” tiveram sua primeira prova de fogo de combate enfrentando os franceses no Rio de Janeiro.<sup>3</sup>

Paralelamente às constantes invasões que o País sofria e ao desenvolvimento das capitânicas hereditárias, essa força militar teve que enfrentar a aparição da figura desbravadora e itinerante dos bandeirantes que, inicialmente, eram hostis às pretensões da capitania.

Esses desbravadores eram conhecidos por seus objetivos comerciais, os quais, com o passar dos tempos, foram se modificando, tanto que as suas experiências foram sendo agregadas as táticas de guerra, pois também necessitavam defender-se das invasões que

---

<sup>1</sup> BARROSO, Gustavo. **História Militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2000. p. 15.

<sup>2</sup> Milícia militar eram agrupamentos de homens em torno das capitânicas hereditárias, organizadas para fins militares. BARROSO, op. cit., p. 16.

<sup>3</sup> BARROSO, op. cit., p. 15.

assolavam o território brasileiro.<sup>4</sup> Eles acabaram, assim, por engrossar as fileiras das forças regulares das milícias existentes.

Com vistas a dar sustentação e proteção ao desenvolvimento que se pretendia, surgiu a necessidade de fortalecer as tropas militares, então denominadas de milícias, que nada mais eram do que agrupamentos de homens organizados para fins militares. Em meio a essa ambiência, formaram-se as primeiras milícias, destacadamente as de São Paulo, Pernambuco, Pará, Bahia e Rio de Janeiro, que assumiram um papel central e pioneiro nas incipientes forças combativas que se formavam. Elas aliaram-se ao interesse de Portugal de ver a Colônia Brasileira com um *status* de uma colônia organizada política e administrativamente.

Da junção das várias milícias ergueu-se o exército colonial, com uma maior participação do povo e imposta por uma política de obrigatoriedade de ingresso nas tropas militares. Tal imposição se deve, segundo Rodrigues, ao fato de que “O povo é lento em revoltar-se, é submisso e respeita a autoridade”.<sup>5</sup>

Tais circunstâncias demonstravam que os interesses dos indivíduos perpassavam seus próprios limites, em nome da autoridade militar. A formação bélica que se iniciava, mesmo atrelada ao poder da obediência, por questões de sobrevivência, promovia um sentimento de cooperação e ajuda entre os integrantes das tropas, com vistas a se protegerem do inimigo.

A partir dessas influências do povo, a organização militar da colônia ganhou vulto e, em torno desses ideais pátrios, fortaleceu-se um exército com as feições qualificadas de uma tropa preparada para a guerra. De se dizer, no entanto e em verdade, que a organização do exército, na época colonial, não tinha um planejamento consciente, algo pré-estabelecido, estudado, analisado, pesquisado, já que a força combativa tinha como alavanca e esteio seguro o desejo de pertença, de nacionalidade. Formou-se, assim, um exército do povo com o povo, sinalizando os primeiros contornos democráticos.<sup>6</sup>

Em meio a esses esforços, fortalecia-se também a aspiração pela consolidação da independência do Brasil, a qual decorria de uma força conjugada oriunda da massa popular. Não se pode deixar de mencionar, nesse contexto, que

O grau de ignorância e a consciência não esclarecida vedavam ao povo a participação política na vida da comunidade. Vários depoimentos afirmam que o povo era resignado e apático. O povo conformava-se com o encadeamento dos fatos emanados de poucos indivíduos. Ontem, como hoje, é uma pequena minoria do

---

<sup>4</sup> SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil: colônia, império, república**. São Paulo: Moderna, 1992. p. 82-84.

<sup>5</sup> RODRIGUES, José Honório. **Independência: revolução e contra-revolução**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. p. 130.

<sup>6</sup> RODRIGUES, op. cit., p. 74.

povo que se associa às lutas políticas; a grande maioria do povo, inculto, inconsciente, só compartilha dos festejos populares, cívicos, religiosos ou esportivos.<sup>7</sup>

A ideia que emerge do texto acima transcrito é a de que não existia, ainda, o sentimento de um ideal coletivo e de liberdade. Os reflexos dessas ausências são percebidos ao longo do período evolutivo do Brasil, com a emergência de sucessivos movimentos revolucionários em várias partes do território. Destacam-se, nessa perspectiva, as Guerras de Cabanagem, Balaiada, Sabinada e Farroupilha.<sup>8</sup>

Entretanto, nos tempos seguintes foi levado a efeito um recrutamento por meio de imposição e violência. Isso se deu em face da crescente necessidade de um número maior de homens para engrossar as fileiras do exército e também em virtude da imprescindibilidade de substituir as elevadas baixas em combate. Nesse sentido, ocorriam prisões compulsórias, nas quais homens eram aprisionados, ocorrendo, por vezes, até o aprisionamento de vilas inteiras. Tal conjuntura favorecia a condição de fuga dos homens aptos a guerrear, tanto que o que se via eram mutilações e até mesmo suicídio como formas de evitar o recrutamento forçado.

Nesse contexto, não se pode deixar de se mencionar que o século XVII inaugurou, através da organização da Capitania de Pernambuco, uma robusta força militar. Essa nova roupagem bélica se mostrou favorável, pois, à época, esta região vivia momentos conturbados de terríveis guerras. Em 1663, as tropas adquiriram uma nova formação, tanto que Barroso assim a descreve:

[...] O Governador Henrique Luiz Freire criou o regimento de dragões auxiliares a pé, dividido em 2 batalhões de 10 companhias cada um, com 1.200 baionetas, tambores e oficiais, repartido pelos distritos de Olinda, Recife, Beberibe, Cabo e Iguarassu. Havia mais, então, dois regimentos de cavalaria ligeira de ordenanças, com 600 cavalos nos distritos de Itamaracá e Goiana, outro com 500, nos de Alagoas, Porto Calvo e Serinhaém.<sup>9</sup>

Com isso, ergueu-se a formação de um contingente operacional que tinha uma reserva de efetivo pronta para o emprego a qualquer momento de necessidade.

No século XVIII, destacou-se em importância a milícia de Minas Gerais no contexto da organicidade, devido à sua relevância estratégica econômica na extração do minério, de ouro e de diamantes. Nesse período, surgiu a necessidade de um policiamento ostensivo nas ruas e arredores da capitania, pois existiam constantes furtos de mantimentos e alimentos,

---

<sup>7</sup> RODRIGUES, op. cit., p. 124.

<sup>8</sup> BUENO, op. cit., p. 180.

<sup>9</sup> BARROSO, op. cit., p. 17.

deixando os comerciantes vulneráveis e indefesos.<sup>10</sup> Tal insegurança foi amenizada no momento em que as tropas em efetivos de batalhão foram deslocadas da Bahia para reforçar as tropas mineiras, já que as tropas baianas ostentavam uma posição de destaque logístico e de pessoal.

Em meados de 1780, surgiram as primeiras fortificações de campanha e uma perspectiva de integridade de unidade territorial, tendente a esforços conjugados. Esse movimento teve como fundamentação a produção de alimentos por cooperativas a partir das pequenas colônias agrícolas. Essas colônias ajudaram na estruturação da defesa nacional e no aparelhamento das fronteiras do território brasileiro, fixando o homem nessas linhas combativas.<sup>11</sup>

Na mesma época do surgimento das primeiras fortificações de campanha, criou-se a Academia Real Militar, no Rio de Janeiro, além de um aprimoramento no conhecimento da ciência militar. Em torno da Academia Militar, ergueram-se os arsenais de guerra, os hospitais, bem como a fabricação de pólvora<sup>12</sup> e manufaturas de ferro, culminado com os primeiros regimentos de combate.

No percurso da busca de um desenvolvimento e capacitação bélica, tornou-se necessário reformular antigos conceitos e táticas de guerra. A solução de continuidade e aproveitamento fundada em tradições de combate longínquas nasceu a partir de uma evolução organizacional das colônias militares e das colônias agrícolas com caráter e regime militar, que foram concebidas para combater os índios, ao mesmo tempo em que se vigiavam e se defendiam contra contrabandistas, que, à época, assolavam o território.

Entretanto, em função das grandes distâncias territoriais, não havia ligação entre as colônias. As distâncias, aliadas à ausência de um cultivo regular e técnico, asseverado pela não fixação do homem a terra, ocasionavam o despovoamento do território nacional. Outro fator desfavorável que assolou as colônias militares e agrícolas (capitanias hereditárias) eram as formas de administração, tanto de umas quanto de outras, uma vez que seus comandantes e diretores não tinham atribuições bem definidas e realizavam, ao mesmo tempo, funções paralelas com interesses pessoais. Essa situação dava um caráter corporativo de mercado, através de comissões ou produtos vendidos, casados com possíveis benefícios ao povo.

---

<sup>10</sup> Idem, op. cit., p. 18.

<sup>11</sup> RODRIGUES, op. cit., p. 73.

<sup>12</sup> “A questão básica era, portanto, como produzir energia por meios que não diretamente contidos na natureza. Essa questão é respondida com o aparecimento da pólvora. É provável que os contemporâneos tenham pensado quase imediatamente no conceito que será o do canhão.” CASTRO, Adler Homero Fonseca de. **Armas: ferramentas da paz e da guerra**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991. p. 28.

Para melhor entender a realidade vivenciada na ocasião, transcreve-se a descrição de Silva ao referir que:

A necessidade de altas somas em dinheiro para desbravar, ocupar e defender a terra, comprar escravos, instalar engenhos cujos equipamentos eram importados da Europa etc. tornava incompatível o desenvolvimento da colonização com capital particular. Somente o Estado com recursos próprios, competia um empreendimento desse porte.<sup>13</sup>

Dessa perspectiva o incremento tático das tropas brasileiras ganhou envergadura tendo como inspiração a tropa vencedora francesa. Assim, não só as guarnições de Minas Gerais deram um salto quantitativo e qualitativo de efetivo dos seus integrantes, mas também as demais capitânicas como a de São Paulo.

Percebe-se, portanto, que os esforços de sobrevivência da Colônia forjaram a experiência e a sagacidade adquiridas com o passar dos tempos, que foram erguidas nos campos de batalha pelo combate corpo a corpo. Esse espírito de luta fez com que as táticas de operacionalidade de guerra fossem revestidas de qualificação na estratégia nas operações de combate, tanto no que se refere a uma melhora na atuação pessoal do combatente, como também do conhecimento das armas e equipamentos bélicos.

A Colônia organizou-se em torno dessa força combativa militar de maneira a proporcionar ao povo a segurança interna e externa, num tempo em que as conquistas e explorações eram realizadas pela força.

### **1.1.2 No Brasil Império**

Nesse período da História brasileira, o sistema político vigente era a monarquia parlamentar constitucional. Teve início no ano de 1822 e inaugurou uma nova era em decorrência da Declaração da Independência, em 07 de setembro do mesmo ano. Não que os tempos já não fossem outros, desde a chegada da Família Real ao Brasil, tanto que Dom Pedro I, com o objetivo de incentivar o recrutamento voluntário, ao criar o Exército Imperial, determinou a permanência dos homens por um tempo mínimo de três anos para o serviço militar obrigatório.

O efetivo de pessoal era formado, essencialmente, de pessoal civil, sem as características e o biotipo de um combatente militar. A disciplina não tinha, à época, contornos rígidos, mas obedecia a um grau de hierarquia bem definida.

---

<sup>13</sup> SILVA, op. cit., p. 42.

Além disso, o então imperador criou a Armada Nacional, como era chamada a Marinha de Guerra, que era formada fundamentalmente por portugueses e obedecia à doutrina proveniente da transmigração da Família Real a este País no ano de 1808.

Os regulamentos disciplinares das Forças Armadas tornaram-se mais presentes, diante das constantes revoltas internas e guerras contra outros Estados, que precisavam ser regradas com vistas à padronização de condutas militares adotadas através de procedimentos comuns, tornando evidentes o primeiro viés hierárquico e disciplinar.

Não havia, no entanto, no Exército Imperial, um procedimento específico de recrutamento seletivo, mas um recrutamento disfarçado nos chamados arrolamentos compulsórios, destinados a situações claramente tidas como de urgência. Isso ensejou o próprio descrédito da população, tanto que

[...] a experiência com as tropas coloniais portuguesas inspirou à população uma natural repulsa pelo elemento militar. Destinadas às atividades de repressão das fraudes ao fisco e do contrabando [...], sobretudo a mentalidade popular, a quem repugnava a violência dos processos de recrutamento para serviço na tropa.<sup>14</sup>

Essa imposição de ingresso no exército condicionava a vontade do povo a um alistamento forçado e odioso, ao mesmo tempo em que criava elos de solidariedade e ajuda mútua entre os integrantes, como forma de se fortalecerem e suportarem as imposições de participação na formação do incipiente exército.

Tal aproximação entre os integrantes, por sua vez, trazia uma perspectiva embrionária da democracia, já que os alistados estavam ligados a um sentimento de cooperação oriundo do próprio povo.

A época do Brasil Imperial foi cenário do surgimento de um grande estadista e soldado, Luis Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias<sup>15</sup>, que deixou para as gerações futuras o patronato do Exército. Este herói militar tornou-se uma condicionante de diferencial no propósito de equilíbrio do Exército Imperial com seu vasto conhecimento e experiências de táticas de combate. Suas virtudes, aliadas a uma mente astuta e privilegiada, ornando sempre um sentimento de solidariedade e invejável acuidade para estratégias militares de guerra, concedeu, com a ajuda do exército, uma consolidação de unidade territorial bem como aperfeiçou e incrementou as tropas brasileiras. Como leciona Carvalho:

---

<sup>14</sup> COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade. O exército e a política na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 49-50.

<sup>15</sup> Sobre o Duque de Caxias “[...] onde as expressões firmeza de caráter, dignidade, espírito conciliador e justo, útil ao Exército e à Pátria, honestidade, probidade etc.” MELO, Hildebrando Bayard. **No exército do meu tempo.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1987. p. 3.

Caxias, pela primeira vez, propõe o estudo da tática elementar das três armas usadas no Exército português, “enquanto se não organiza uma tática elementar privativamente nossa, em harmonia com as circunstâncias peculiares ao nosso exército, e com a natureza de nossas guerras”. Essa recomendação merece especial referência. Já naquela época, o grande general sentia a inconveniência de serem servilmente aplicados no nosso Exército processos de marca estrangeira, sem serem observadas as características da nossa terra e da nossa gente, os imperativos do nosso temperamento e das nossas tradições. É a primeira vez que, com a necessária autoridade, se levanta uma voz nesse sentido, e prega uma tática nacional.<sup>16</sup>

Esse período áureo para o Exército Brasileiro, com ascensão de Duque de Caxias no Comando das tropas de combate, foi amplamente favorável para a organização da estrutura militar brasileira. Essa organização se consolidou com o Decreto de 1º de dezembro de 1824, instalando-se o Ministério da Guerra, cuja função era o comando supremo de todas as tropas que até então eram chefiadas por cargos dos Vice-Reis e Capitães-Gerais.

Quanto a esse aspecto, Barroso assevera que:

O mais importante documento militar do primeiro reinado é o Decreto de 1º de dezembro de 1824, pelo qual se organizou, do melhor modo possível, o Exército, em 1ª e 2ª linhas, acabando-se com as formações irregulares, fragmentárias e deficientes que havia. Deram-se números e atribuições novos a todos os corpos, menos ao batalhão do imperador e à imperial Guardada de Honra.<sup>17</sup>

Uma nova organização do Exército Brasileiro ocorreu em 1831, com o acréscimo do Estado-Maior e a criação da Guarda Nacional, em substituição aos antigos corpos de milícias, ordenanças e guardas municipais.<sup>18</sup> A academia militar, que até então se ocupava com um ensino técnico científico de estudos e pesquisas, ganhou novos contornos e passou a formar os oficiais das escolas de infantaria, cavalaria e engenharia.<sup>19</sup>

Em 1870, o então Ministro de Guerra Osório deu prosseguimento ao “reaparelhamento organizacional” com a renovação de armamentos.<sup>20</sup>

A evolução histórica do Exército brasileiro fez-se notar e ser reconhecida pelas outras nações como consequência desse novo contexto organizacional que foi sendo estruturado ao longo de sua jornada. Tais aspectos estruturais de organização favorável contaram com um corpo bélico e de pessoal mais qualificado<sup>21</sup> através da experiência das

<sup>16</sup> CARVALHO, Affonso de. **Caxias**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1976. p. 161.

<sup>17</sup> BARROSO, op. cit., p. 47.

<sup>18</sup> KOSHIBA, Luiz. **História do Brasil**. São Paulo: Atual, 1987. p. 187.

<sup>19</sup> HAYES, Robert Ames. **Nação armada: a mística militar brasileira**. Tradução de Delcy G. Doubrawa. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991. p. 61.

<sup>20</sup> CASTRO, op. cit., p. 64.

<sup>21</sup> A qualificação militar é descrita, assim “[...] o poder de fogo das armas exige um constante treinamento, que resulta em um exército profissional caro e difícil de organizar. Um bom soldado deve comportar-se como um autômato sem vontade própria. É produto de anos de treinamento.” CASTRO, op. cit., p. 41.

sucessivas revoltas e guerras externas que se eternizaram desde o período colonial. Formou-se, assim, a t mpera de uma cultura militar e seu belicismo, sob forte calor de entusiasmo, apego e motiva  o.

Pode-se afirmar que o est gio evolutivo das For as Armadas percorreu um caminho de hierarquiza  o e disciplina, de forma a dar uma conviv ncia de acatamento de ordens e determina  es com vistas   especificidade militar combativa. Assim, as For as Armadas, por interm dio da soberania de governos provis rios e da realeza organizaram suas tropas com novos aparatos b licos e uniformes padronizados.

### 1.1.3 No Brasil Rep blica

Com o advento da Proclama  o da Rep blica em 1889, profundas mudan as na organiza  o das For as Armadas foram levadas a efeito, notadamente as quest es de ensino militar e a presta  o do servi o militar, por influ ncia de ideais republicanos. O Ministro de Guerra, Marechal Hermes da Fonseca, em 1906, deu os primeiros contornos dessa nova era para a atividade militar, instituindo, no ano de 1916, o servi o militar obrigat rio por sorteio.<sup>22</sup>

A primeira f rmula embrion ria da atual For a A rea surgiu em 1918, com a aquisi  o de modernas aeronaves, bem como aprimoramento da doutrina a rea por meio da ado  o de regulamentos de avia  o de vanguarda.

Em 1926, Rui Barbosa, no clube Militar, proferiu um caloroso discurso, saudando o retorno do Ex rcito brasileiro na campanha da guerra do Paraguai, enaltecendo o per odo republicano hist rico que se avizinhava    poca.<sup>23</sup>

Com a revolu  o de 1930, novos acontecimentos precisavam ser regulados constitucionalmente. Essa fase mostrou-se, segundo Freixinho,

[...] para o novo governo, seguramente, um dos pontos cr ticos, com vistas   estabilidade das institui  es e   governabilidade, residia na capacidade pol tica de neutralizar, uma vez por todas, um dos focos da inquieta  o nacional: a heran a da turbul ncia do tenentismo.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> ROUQUI , Alain. **O estado militar na Am rica latina**. Tradu  o Leda Rita Cintra Ferraz. S o Paulo: Alfa-omega, 1984. p. 117-118.

<sup>23</sup> SILVA, op. cit., p. 178.

<sup>24</sup> FREIXINHO, Nilton. **Institui  es em crise: Dutra e Go s Monteiro, duas vidas paralelas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Ex rcito, 1997. p. 202.

Nesse contexto, foram consideradas as questões militares, através da manifestação do Conselho de Segurança Nacional<sup>25</sup>, que, conjuntamente com o Ministro de Guerra, formulava as modificações na organização do Exército através de novas normas e regulamentos militares.

Em 1942, o Brasil aderiu à guerra contra a Alemanha, engrossando as fileiras da força aliada na Itália, com o envio de tropas expedicionárias brasileiras. A decisão de entrar na guerra ia sendo remediada pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, e somente depois de várias investidas inimigas contra navios mercantes brasileiros, em alto mar é que o Brasil inclinou-se para a adesão à guerra. Como explica Simões:

[...] Os mesmos acontecimentos dos nossos dias, o mesmo motivo que nos arrastou à luta do último encontro sangrento: o afundamento de nossos navios, a começar pelo "Paraná", "O Tijuca" e outros mais... Com isso, lançava-se o Brasil na primeira Guerra mundial, a despeito de tudo que fizera o Presidente Wenceslau Braz para evitar uma ação direta contra o II Reich. O mesmo se deu em 1942. Temos a impressão de que o Presidente Vargas não via com bons olhos uma expedição do Brasil em armas, por motivos que, só a ele, cabia explicar. [...] A Oswaldo Aranha, - o Lauro Müller da última refrega - e ao povo, que a 18 de agosto de 1942, se reuniu à frente do Palácio do Catete, exigindo do Chefe da Nação uma atitude que desagrasse os brios da nossa Pátria, se deve o envio da FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA para o campo de luta.<sup>26</sup>

O fogo de batismo ocorreu em 06 de novembro de 1944, quando os soldados brasileiros, no palco de operações na Itália, atuaram com sucessivas progressões no solo inimigo com presteza, acerto e abnegação. Para os alemães as tropas brasileiras eram desacreditadas, pois tinham a percepção de que suas tropas eram superiores, não somente em efetivo, mas também porque possuíam armamentos muito mais sofisticados. Os alemães acreditavam que as tropas brasileiras jamais causariam qualquer dificuldade para sua ofensiva.<sup>27</sup>

Entretanto, tal entendimento caiu por terra e o que vislumbraram foi um exército forte e combativo. Isso é demonstrado por Almeida ao narrar o manifesto do IV Comando de tropa:

---

<sup>25</sup> “o conceito de Segurança Nacional, muito mais abrangente, compreende a defesa global das instituições, incorporando, por isso, os aspectos psicossociais, a preservação do desenvolvimento e a estabilidade política interna [...]”. MATTOS, Carlos de Meira. **Cultura militar**. Ano XXIV - nº 222. Brasília: Estado-Maior do Exército, 1973. p. 11.

<sup>26</sup> SIMÕES, Raul Matos A. **A presença do Brasil na 2ª Guerra mundial: uma ontologia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967. p. 15-16.

<sup>27</sup> SIMÕES, op. cit. p. 57-60.

O General Crittenberger, Comandante do IV Corpo, assim sintetizou o nosso feito, em seu boletim diário: ADI Brasileira foi a única Grande Unidade que cumpriu integralmente a missão recebida. As outras (92ª Divisão Americana, 1ª Divisão Blindada, a 10ª Divisão de Montanha e 6ª Divisão Blindada Sul-Africana) pouco progrediram e sofreram grandes perdas.<sup>28</sup>

O êxito de resultados foi verificado por ocasião da inspeção do teatro de operações realizada pelo Ministro de Guerra, General Eurico Gaspar Dutra, que se impressionou com a atuação dos pracinhas, pelo elevado moral e uma operacionalidade de combate que resultou em um desempenho positivo no momento do conflito.

As sucessivas atuações das tropas expedicionárias brasileiras percorreram, no solo italiano, as regiões de Monte Castelo, sendo esta a mais difícil, Montese, Castelnuovo, Collecho e Roca Corneta. Nesta última, o sacrifício dos pracinhas enalteceu um sentimento além patriótico vindo a desaguar numa percepção em que preponderava a sobrevivência e a manutenção do espírito democrático brasileiro, assim como a preservação e consideração dos direitos humanos, perfectibilizados para todo e qualquer cidadão do mundo.<sup>29</sup>

O Pós-Guerra inaugurou, no ano de 1952, uma nova reforma na estrutura no ensino militar, na prestação do serviço militar, bem como da organização estrutural das Forças Armadas a partir de um modelo predominantemente norte-americano<sup>30</sup>, aliado a influências de experiências positivas de operações de combate germânicas e francesas.

Com essas fontes teóricas e táticas de combate, inspirou-se uma renovação em que se instituem órgãos de direção e órgãos auxiliares de fomento tecnológico de aperfeiçoamento das forças armadas brasileiras.

As estratégias militares brasileiras de aperfeiçoamento guiaram-se pela orientação de um emprego coordenado das três Forças: Exército, Marinha<sup>31</sup> e Aeronáutica. Isso se deu por meio da consideração de operações táticas previamente analisadas com a inserção de uma diversidade combativa, a exemplo no interior da célula do Exército.

Essas operações táticas eram proporcionadas pelas Armas de Infantaria, cavalaria, engenharia, comunicações, bem como pela junção das forças operacionais de terra, do mar e do ar. Esses elementos estratégicos primaram por uma assimilação de elementos táticos de

<sup>28</sup> ALMEIDA, Adhemar Rivermar de. **Montese: marco glorioso de uma trajetória**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985. p. 158.

<sup>29</sup> Idem, p. 108.

<sup>30</sup> “Os Estados Unidos estiveram na Guerra dezenove meses e, deste período, a Força Expedicionária Norte-Americana participou dos combates, em escala ampla [...] demonstraram claramente sua perícia como comandantes” WEIGLEY, Russell F. **Novas dimensões da história militar**/ trad. Pelo general Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1982. p. 220.

<sup>31</sup> “Elementos essenciais da estratégia Marítima”. CAMINHA, João Carlos Gonçalves. **Delineamentos da estratégia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1983. 3 v. p. 4.

guerra como: ataque, defesa, concentração, dispersão, proteção, mobilidade pela utilização de mecanismos de persuasão de linhas inimigas como a surpresa, o sigilo, a segurança. Sobre a questão do ensino militar, Cunha explica que:

Da mesma forma que na Administração Militar, o ensino ministrado nos colégios militares ficaria a cargo do Serviço Nacional, onde a administração escolar e o corpo docente seriam predominantemente exercidos por militares [...]. O objetivo de criar uma cultura militar que se dedique exclusivamente ao serviço da Pátria exige que esta cultura seja transmitida "por osmose", desde os bancos escolares.<sup>32</sup>

A partir desse entendimento de aprimoramento militar, as escolas militares de Fortaleza, Rio de Janeiro e Porto Alegre, criadas na época do Império, atravessaram as fronteiras dos primórdios republicanos, conservando as já existentes e criando duas escolas práticas, a do Exército no Realengo-RJ, e da Infantaria no Rio Pardo-RS.

Os séculos XIX e XX proporcionaram um vertiginoso incremento para as tropas brasileiras por conta de um avanço científico de armas de uso coletivo e individual que acompanhou a expansão do imperialismo napoleônico em função de uma resistência construída pelo calor de afrontamento do poderio inglês.<sup>33</sup>

Na capital brasileira, por conta desta inquietação desses países dominantes, renasceu um sentimento de unidade tradicional na história evolutiva militar, quando o povo e o Exército se insurgiram contra o continuísmo imperial com vistas à consolidação da Proclamação da República em 1889. A partir desses acontecimentos, o exército tomou uma nova configuração acrescentando mais seis batalhões de infantaria aos 30 já existentes. Essa organização perdurou até 1908.<sup>34</sup>

Barroso refere que esse novo exército está sintetizado no Decreto nº 12.739:

O Decreto nº 12.739, de 1917, alterou o plano de organização de 1908, suprimindo os 13º, 14º e 15º regimentos de infantaria, cujos batalhões passaram a ser de caçadores. Estes formaram, assim, 21 unidades, numeradas de 37º a 57º. [...] Os batalhões de artilharia de posição formaram cinco distritos de artilharia de costa. A engenharia dividiu-se em cinco batalhões de engenheiros, um batalhão e uma companhia de ferroviários.<sup>35</sup>

<sup>32</sup> CUNHA, Péricles da. **Os militares e a guerra social**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994. p. 74.

<sup>33</sup> "E é, além disso, no bloco luso-brasileiro, no janus criado pela fraqueza de D. João e pela astúcia diante dos poderes rivais da Inglaterra e de Napoleão, a face que olha para o futuro, batida em cheio de sol tropical, enquanto a outra face olha o passado glorioso [...]". BARROSO, op. cit., p. 113.

<sup>34</sup> MEDEIROS, Daniel H. de. **Aspectos da história do Brasil: império e república**. São Paulo: Brasil, 1991. p. 45.

<sup>35</sup> BARROSO, op. cit., p. 85.

Após essa remodelação, as modificações e o formato das forças militares lograram-se pequenas, apenas agregando, além dos regimentos de infantaria e cavalaria, a criação de regimentos de aviação. E, somente nos anos seguintes, as primeiras embarcações receberam características novas de combate.

Em 1898, extinguiram-se as escolas militares de Fortaleza e Porto Alegre criando-se a Escola Preparatória de Rio Pardo e a Escola Tática de Realengo. Anos mais tarde, constituiu-se a Escola da Praia Vermelha, a qual passou a ser denominada Escola Militar do Brasil.

A democracia surgiu nesse contexto como um baluarte socializador e humanitário, uma vez que os integrantes das Forças Armadas e a própria instituição militar passaram a ser recepcionados pelos valores de aliança.

#### 1.1.4 No Brasil de hoje

O contexto histórico brasileiro afigura uma panorâmica evolutiva do papel do Estado Brasileiro e, paralelamente, reflete as mais diferentes fases que as Forças Armadas de hoje assumiram ao longo dessa trajetória existencial. Atualmente, o Estado brasileiro adota regimes civis em sua concepção e atuação de governo, em que se tem o Chefe de Estado, cuja função é o comando supremo das Forças Armadas.

Tal momento político e social contrasta e advém de um período Pós- Regime Militar, que tinha como concepção uma racionalidade nos comportamentos sociais e uma política preponderada por um fechamento político administrativo voltado, na sua essência, para o Estado.<sup>36</sup>

Entretanto, mesmo que diante de outra perspectiva de governo de abertura, num regime civil e democrático inaugurado por um Estado Democrático de Direito ora vivido. O Estado Democrático de Direito é assim definido por Perez:

A democracia passa então a tentar conciliar intervencionismo estatal, no plano socioeconômico, com liberalismo, no plano político e jurídico. Melhor dizendo, pretende-se que o Estado passe a realizar políticas sociais e impulsionar a economia, mas se espera que os instrumentos liberais de contenção do poder do Estado sejam suficientes para continuar a coibir o arbítrio.<sup>37</sup>

---

<sup>36</sup> SILVA, op. cit., p. 318.

<sup>37</sup> PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 29.

Noutra banda, percebe-se que os resquícios de um passado longínquo ainda existem. Esses sinais estão enraizados em várias instituições e nas relações sociais, assim como na cultura popular, caracterizadas por um acomodamento condicionado pela espera de resolução de demandas sociais dependentes de um número limitado de pessoas que direcionam e determinam o destino dos demais brasileiros.

Mas, ainda que pese tais resquícios de um tempo autoritário e centralizado de governo, vê-se por meio de movimentos classistas e corporativos maior participação popular, que guarda uma relação de simetria com a nova organização estrutural das Forças Armadas. Assevera-se que o entendimento político majoritário é de que o formato de uma Força Armada está diretamente relacionado com a forma e o modo de governo. Logo, as Forças Armadas são o espelho do governo vigente.

Hoje, mais do que no passado, a influência de líderes civis é notadamente marcante nas cadeias de decisão dos destinos e empregos das Forças Armadas.

Com o advento do novo texto constitucional foi criada a função de Ministro da Defesa, em substituição aos Comandos de Ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica. Dessa forma, o atual Ministério é responsável pelo comando operacional das três Forças, retirando, dessa feita, a hegemonia política e administrativa que sempre foi acometida e exclusivamente constituída por militares. O Ministério da Defesa é, portanto, composto pelo comando realizado por um civil e assessorado pelo Conselho Militar de Defesa, pelo Estado-Maior de Defesa e por outros órgãos previstos em lei.

Nesse sentido, o Ministério da Defesa, hoje comandado por um civil, afasta a influência direta de participação do exclusivismo militar no momento decisório das questões sociais e políticas brasileiras, bem como do destino das Forças Armadas que invariavelmente tiveram como protagonistas os militares. A própria história de evolução política e administrativa encarregou-se de demonstrar isso, já que, por diversas vezes a Presidência da República foi ocupada por militares, como explica Lima ao referir que:

A legislação que disciplina a escolha e a homologação das candidaturas à Presidência da República, nos últimos 20 anos, se perde em desvios e desvios, em sinuosidades e contradições. [...] Os diplomas legais desses 20 anos constituem na verdade - e tão-somente isso - uma sequência de subterfúgios, que, de tempos em tempos, foram reajustados para preservar o controle de um processo político elitista, nas mãos da tecnoburocracia militar que assumiu o poder em 1964.<sup>38</sup>

---

<sup>38</sup> LIMA, Rubem de Azevedo. **Como se faz um presidente da república**. Rio de Janeiro: Vozes, 1984. p. 9.

Essa supremacia militar de vários anos implica controvérsias acerca das novas atribuições ministeriais. Se, por um lado, possibilita uma abertura maior por ter-se a possibilidade de uma visão civil no modo de ver e empregar as Forças Armadas presumindo-se tenha o condão de uma maior aproximação do povo, por outro, ergue-se uma lacuna, no momento em que, não sendo obedecidas ou consideradas as necessidades reais das atividades militares perpetradas por políticas e diretrizes despidas de um acompanhamento da evolução bélica. Esses reflexos negativos poderão inferir no plano interno das Forças Armadas.

Nesse sentido, abre-se uma ambiência não muito favorável e reproduz-se uma política de emprego e orçamento em descompasso com as verdadeiras vicissitudes da Instituição, prenhe de soluções tendentes a considerar as necessidades e desejos dos sujeitos integrantes das Forças Armadas.

Por conta dessa ambiência, atualmente não há uma representatividade militar numa dimensão política capaz de dar uma sustentabilidade em tais anseios e demandas com especificidade castrense. Além disso, todos os projetos e a sua conseqüente implementação passam necessariamente, por uma dimensão política, tanto sob uma perspectiva legislativa, bem como executória. O ideal de representatividade cidadã é explicado por Cunha:

O que significa dizer que o povo é titular dos direitos políticos porque a soberania do Estado lhe pertence. No entanto, ao mesmo tempo, ou logo após exercer a soberania nacional, quando atua sobre o poder estatal, escolhendo os ocupantes do poder, ele passa a ser objeto deste poder, pois estará sujeito às decisões dos órgãos governamentais, sejam atos administrativos, legislativos ou judiciais.<sup>39</sup>

Considerando que e as Forças Armadas não possuem tais mecanismos, fica relegada a uma condição desfavorável de atuação. A atual conjuntura ganha relevo quando se observa que não se possui uma representação significativa no Congresso Nacional, a fim de fazer valer uma perspectiva de acolhimento das verdadeiras necessidades castrenses.

Como nas políticas públicas, as ações são realizadas por meio de prioridades e essas prioridades, às vezes, são preponderadas preferencialmente considerando demandas econômicas e projeções de custo benefício com efeitos rápidos e imediatos, relegando-se as necessidades bélicas ou diretrizes de pessoal prenhes de efetividade ou em descompasso com as verdadeiras necessidades das Forças Armadas.

---

<sup>39</sup> CUNHA, André Luiz Nogueira da. **Direitos políticos, representatividade, capacidade eleitoral e inelegibilidades**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 13.

Nesse sentido, ilustrativamente, cita-se a atual polêmica e controvérsia que envolve a questão das movimentações de militares descritas na IG-1002, que versam sobre as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército. A referida IG aduz:

Art. 4º O processo de movimentação tem início, respeitada a legislação vigente:

I- ex-officio;

II- por proposta oriunda de Órgão de Direção Geral ou Setorial, de Comando Militar de Área (C Mil A) ou Órgão de Assessoramento do Comandante do Exército;

III- pela solicitação de transferência do militar que tenha completado o prazo mínimo de permanência em Guarnição Especial; e

IV- com o requerimento do militar, para movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde.<sup>40</sup>

Além das Instruções Gerais, também regem o tema, as Instruções Reguladoras, as quais teriam sido ultimamente reguladas pela Portaria nº 256-DGP (Diretoria Geral de Pessoal, de 27 de outubro de 2008), bem como outras normas e regulamentos, os quais não são objeto de análise na presente dissertação.

Dessa normatividade sobre as movimentações referidas, vêm à baila dois entendimentos distintos. O primeiro entende que as movimentações militares devem ser acatadas obrigatoriamente pelos sujeitos integrantes das Forças Armadas, pois, tal comportamento não é de disponibilidade ou livre escolha do sujeito integrante.

Na verdade, é um dever profissional de acatamento já que a missão que norteia a prestação do serviço militar é justamente atender uma necessidade pública. Neste ínterim, os interesses considerados são bem maiores do que um interesse pessoal. Tem-se que a abnegação e dedicação são premissas para o militar, uma vez que, se a Nação precisar, ele deve realizar suas tarefas com o sacrifício de sua própria vida, quando for o caso.

O segundo entendimento, por sua vez, traz a ideia de que as necessidades dos sujeitos integrantes devem ser consideradas e ponderadas na devida proporção das reais necessidades que a ordem pública necessita, nem mais nem menos. A normatividade que sinaliza para esse entendimento são as NT DCEM Nº 03 (Normas Técnicas da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentação).

As aludidas normas técnicas possibilitam ao sujeito integrante, em matéria de recurso administrativo nos casos de transferência compulsória para outra organização militar, a utilização da reconsideração de ato em sede de procedimento administrativo, obedecidas as restrições que versem taxativamente sobre:

---

<sup>40</sup> BRASIL. Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

- a. Situações em que pode ocorrer a revogação ou a retificação de uma movimentação [...]:  
 I- por ordem do comandante do Exército;  
 II- por absoluta necessidade do serviço;  
 III- por motivo de saúde do militar ou de seu dependente; e  
 IV- por inconveniência ou incompatibilidade de o militar servir na OM ou na guarnição de destino.<sup>41</sup>

Como se percebe, aos sujeitos integrantes é dada a possibilidade de ver-se modificada uma determinada transferência com o intuito de permanecer no local originário, consideradas as prerrogativas do Exército. Demonstrando sua necessidade pode surgir um não impedimento pelo deferimento do pedido formulado em sede de reconsideração de ato.

Outra questão não menos controversa é com relação ao emprego das Forças Armadas em outras atividades, que não as suas funções constitucionais. Tal questionamento sempre é levado a efeito, principalmente nos momentos de comoção ou ineficiência no controle da ordem pública.

Isso se constata no atual contexto social e político de insegurança em que há uma sensação de inoperância do aparato de segurança pública por força da disseminação de violência notadamente nos grandes centros urbanos. Essa violência é o resultado da exclusão social e potencializada por políticas públicas assistencialistas com pouca ou nenhuma inclusão social. Quanto a esse aspecto, Lúcio e Clara mencionam que:

[...] não obstante o aumento do crime nas suas várias manifestações, quando se fala em violência urbana, geralmente se tem em mente a delinqüência das camadas pobres, assim chamada criminalidade de rua, ao mesmo tempo em que se esquecem outras expressões de violência que afetam rotineiramente milhões de pessoas.<sup>42</sup>

Empregar as Forças Armadas em operações tipicamente urbanas é uma medida extrema a ser adotada em situações igualmente extremas que comportam vários riscos à democracia e à sociedade civil. Nesse sentido, convém lembrar que a herança de um regime de governo de exceção e algumas inquietações ainda giram em torno desse momento histórico brasileiro, que poderá, se mal articulado, acirrar uma antipatia existencial às Forças Armadas.

Além disso, está em jogo a credibilidade das instituições, pois as Forças Armadas têm em sua formação de combate a missão de eliminação do oponente. Dessa forma, tal medida soará como um emprego desproporcional de forças, pois, na maioria das vezes, necessita-se de uma política preventiva e de proteção mais ostensiva associada a uma mudança cultural

<sup>41</sup> BRASIL. Norma Técnica 03(NT DCEM-03). Diretoria Geral de Pessoal, Brasília, DF.

<sup>42</sup> KOWARICK, Lúcio; ANT, Clara. De (Org.) **Violência e cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 31.

com relação à convivência em sociedade. Gurgel reforça, tangencialmente a essa questão, que:

Razões de cunho político ou econômico levam as Forças Armadas à articulação e aplicação de recursos militares na área do desenvolvimento. Essa atividade define outra forma de emprego da expressão militar, conhecida como ação complementar, na qual os efeitos procurados são alcançados sem visar à obtenção de resultados tipicamente militares.<sup>43</sup>

Essa mudança deveria levar em consideração a implementação de políticas de infraestrutura e saneamento básico bem como o fomento de empregos e ocupações profissionais, já que se pretende implementar o Estado Democrático de Direito e com ele a possibilidade de alguns direitos esquecidos e minguados do passado serem considerados por um constitucionalismo vocacionado pelo reconhecimento de direitos humanos delineados na Constituição Federal/88.

## 1.2 A RELAÇÃO ENTRE AS FORÇAS ARMADAS E A SOCIEDADE CIVIL

A sociedade civil traz em seu alicerce a concepção de uma dinâmica social pautada na evolução de tradições remontadas nos primórdios civilizatórios obedecendo à ambiência natural nas relações entre os indivíduos. Essas relações resultam na criação de mecanismos que proporcionam modos de produção suficientes e adequados para suprir as necessidades e desejos dos indivíduos.

Assim, a sociabilidade conviveu e convive dentro de um contexto histórico entrelaçado com o poder de mando do Estado que personifica uma organização funcional de regras morais. Essas regras delimitam e restringem a maneira de ser de cada indivíduo, ao mesmo tempo em que o esculpem em formatos concebidos por meio de definições e conceitos, do que, abstratamente, vem a ser um legítimo indivíduo sociável.<sup>44</sup>

Esta priorística do Estado nasceu da tarefa representativa que ele chamou para si por meio do pacto social, em que cada indivíduo delegou a sua parcela de representação para o Estado estabelecido.

---

<sup>43</sup> GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política**. Rio de Janeiro, 1975. p. 125.

<sup>44</sup> “O Brasil é, assim, uma criação do Estado, obra do “governo”; eis a primeira e a mais evidente conclusão a que se chega da análise da história deste país”. TORRES, João Camilo de Oliveira. **Interpretação da realidade brasileira: introdução à história das idéias políticas do Brasil**. Rio de Janeiro, 1973. p. 63.

Destacadamente baliza-se para os propósitos em estudo que a sociedade civil está adstrita a uma organização política que tem como ingredientes outros condicionantes de legitimação das relações sociais. Como bem assevera Morais:

Assim, o que nominamos crise funcional do Estado, entendida esta na esteira da multiplicidade dos loci de poder, gerando a referida perda de centralidade e exclusividade do Estado, pode ser sentida pelos órgãos incumbidos do desempenho de funções estatais, aos quais são atribuídas tarefas que lhes são inerentes no modelo clássico de tripartição de funções [...], pela incapacidade sentida em fazer valer aquelas decisões que produzem com a perspectiva de vê-las suportadas no caráter coercitivo que seria próprio às decisões do Estado.<sup>45</sup>

Aliado a essa questão tem-se a revolução industrial como referencial econômico que se traduz como um fator de capital e como referencial cultural a Semana da Arte Moderna. Ambos os aspectos influenciaram as mais variadas tendências de comportamentos e a consolidação de tratos e regras morais da sociedade brasileira.<sup>46</sup>

O primeiro aspecto, ou seja, o econômico inaugurou uma demanda de produção, seja com vistas à manutenção da subsistência individual, seja à manutenção em larga escala para atender uma demanda das necessidades coletivas dos indivíduos.

A Revolução Industrial, nesse sentido, ganhou vulto na medida em que se estabeleceu uma nova era no fator produtivo, uma vez que as grandes empresas e conglomerados de determinados nichos de mercado tomaram as vezes do indivíduo para o suprimento de suas necessidades, desde as mais básicas como educação, saúde, trabalho até questões que agregam a pretensão de progresso evolutivo de apropriação de bens e valores. Importante aqui trazer as considerações de Lopez a esse respeito:

Devido à concentração da Indústria e Comércio nas cidades, com a consequente diversificação dos serviços, ocorreu um notável surto urbano a partir dos fins do século XIX; outrossim, o aumento da produtividade e o progresso da Medicina fizeram melhorar as condições sanitárias, diminuir a mortalidade infantil e aumentar a média de vida individual nos países industrializados, fato que favoreceu o incremento populacional.<sup>47</sup>

Com isso, o ambiente econômico passou a ser ditado por uma tendência de produção em massa que, canalizou as necessidades individuais para uma obrigatoriedade em rebuscar seus bens e produtos no mercado econômico inaugurado pelo sistema capitalista. Ocorre que

---

<sup>45</sup> MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 51.

<sup>46</sup> WEIGLEY, op. cit., p. 63.

<sup>47</sup> LOPEZ, Luiz Roberto. **História geral e do Brasil**. Porto Alegre: Sagra, [19--] p. 95.

essa nova conceptuologia, além de influenciar na mudança do modo de aquisição de bens e produtos, também forjou um novo comportamento social.<sup>48</sup>

Esse comportamento conduziu os indivíduos a uma dependência nas relações sociais, pois as pessoas passaram a ser consideradas pelos valores e quantidades dos bens e produtos adquiridos, retirando dessa valoração o reconhecimento individual de cada pessoa.

O segundo aspecto, o cultural, que teve como auge a Semana da Arte Moderna, no ano de 1922, oportunizou um momento de reflexão histórica que repassou toda evolução das artes literárias e científicas. Com isso, abriram-se possibilidades de uma consideração e valorização de obras literárias e artísticas essencialmente brasileiras, até porque, até então, o que se vislumbrava era uma reprodução de tendências de técnicas de criações realizadas no cenário mundial. Ocorre que essa influência externa agiu positivamente no caso do Brasil pois, as fontes de inspirações do ambiente local receberam uma nova roupagem nas criações culturais, originando um formato com peculiaridades brasileiras. Tais vicissitudes são personificadas na pintura e em obras literárias de consagração e reconhecimento.

A Semana da Arte Moderna<sup>49</sup> revitalizou e resgatou os valores e os entendimentos que ocorreram ao longo da história, obedecendo à realidade dos fatos sociais tal quais eram concebidos. Circunscreve-se dessa forma, uma entrega para o corpo social da tradução da sensibilidade e os modos criativos de produção independentes e aptos para dar as possíveis respostas às mais variadas demandas que o trato social exige. Assim descreveu, Brito nas “afirmações modernistas em 1921”:

Em toda a parte do mundo após a guerra, as coisas mudaram. Mil problemas complexos e imprevistos apresentaram suas incógnitas aos estadistas e pensadores. Na economia, na vida gregária das multidões, na arte, na política surgiram enigmas a solicitar rápida solução. Essas equações trazem termos novos e suas soluções não podem ser procuradas nos velhos elementos de que dispúnhamos como dados conhecidos. A própria ética, a própria consciência coletiva, a própria concepção do direito mudaram.<sup>50</sup>

Essa dinâmica cultural e social, em que a sensibilidade e as experiências de criação possibilitam um constante aprimoramento evolutivo sob os mais diversos aspectos, encontram-se ausentes na realidade funcional das Forças Armadas, que por sua vez, reproduz

<sup>48</sup> “Predominava a convicção no progresso indefinido e no destino civilizador do homem branco”. Idem, p. 101.

<sup>49</sup> Sobre a participação do Brasil na Semana da Arte Moderna “Não menos ponderáveis e plenos de força renovadora, ou seja, capazes de alterar, próxima ou remotamente, as direções da nacionalidade, quer enquanto história, quer enquanto criação artística, são as ocorrências que se apresentam no plano brasileiro”. BRITO, Mário da Silva. **História do modernismo brasileiro: antecedentes da semana da arte moderna**. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1978. p. 25-26.

<sup>50</sup> Idem, p. 193.

uma realidade cultural adversa. Suas características foram concebidas para a manutenção da paz interna e defesa externa. Essas realidades formadas foram circunscritas, inicialmente, em campanhas de guerras e, ao longo da evolução organizacional castrense, passou a conviver também com o ambiente no interior dos quartéis.

Disso se estabelece uma cultura que tem em sua base de estruturação a característica marcante da especificidade, que irradia uma perspectiva que prepondera o poder pela força, induzido por um aparato bélico e de pessoal. Esse poder funcionou como mecanismo de persuasão num determinado momento e projetou uma ideia de conquista consolidada pela vitória.

Entretanto, no momento da manutenção interna, a força combativa castrense, ao buscar uma resolução de manutenção da paz, sai dos muros dos quartéis e influencia as reações sociais civis de maneira a condicionar certos comportamentos sociais. As Forças Armadas, por conseguinte, reproduzem a tradição militar, interagindo em sociedade por meio de uma atuação que limita o modo de ser, agir e pensar de cada indivíduo, em nome da preservação do Estado-Nação.

A história encarregou-se de demonstrar as várias intervenções das Forças Armadas que representaram conquistas para a sociedade civil ao longo do período evolutivo do Estado brasileiro, entretanto tais conquistas foram levadas a efeito por meio de um aparelho ideológico militar que tinha no lado oposto a cultura civil.

Na defesa externa ocuparam-se as Forças Armadas por força de um período histórico de colonização europeia colocada a efeito por Portugal, como bem expõe Rodrigues:

Os acontecimentos de 1820, em Portugal, e seus efeitos no Brasil, em 1821-22, encontraram, assim, organizado o Exército português. No Brasil, as tropas portuguesas eram avaliadas, de Pernambuco a Montevidéu, em oito mil homens, sem contar as forças do Piauí, Maranhão e Pará, que não eram desprezíveis.<sup>51</sup>

O exército que, ao começo existencial era predominantemente formado por influência organizacional portuguesa, foi concebido com a ajuda bélica e de pessoal como também de princípios e doutrinas abstraídas do Exército europeu. Com isso, reproduziram-se nos exércitos modelos de combate espelhados em uma realidade de caráter mundial.

Tais tendências traziam em seu bojo estratégias e operações militares dominantes a épocas que, quando inseridas no exército brasileiro, refletiram, de forma incisiva no meio social interno do Estado-Nação. Disso resulta um entrechoque entre as características locais

---

<sup>51</sup> RODRIGUES, José Honório. **Independência: revolução e contra revolução**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002. p. 50.

brasileiras e o modelo europeu de prioridades institucionais e de combate, o que Faoro assim definiu:

A capitania seria um estabelecimento militar econômico, voltado para a defesa externa e para o incremento de atividades capazes de estimular o comércio português. A autoridade pública se constitui, armadura prévia, sempre que haja produtos a exportar e plantações a fixar.<sup>52</sup>

A formação do Estado brasileiro perpassava a questão econômica, daí as constantes atividades das milícias com relação à segurança dos meios e das pessoas envolvidas nessa área. Isso criou inquietações que, forçosamente, conduziram à reciclagem nas relações sociais, de maneira a dar o sustentáculo desejado de proteção para a efetiva organização estrutural de defesa da segurança nacional.

A partir da análise contextual e histórica da convivência entre a sociedade civil e as Forças Armadas verifica-se, nitidamente, que tanto uma como a outra habitam cenários diferentes e auto-regulam-se por objetivos igualmente tendentes a um fim específico. O poder social está para a busca de relações sociais focadas na realização das necessidades e desejos coletivos.

As Forças Armadas estão, pois, para uma perspectiva em que o poder limitativo e restritivo que lhe é característico atue nas relações sociais dando os contornos e diretrizes ausentes de uma subsidiariedade da sociedade civil. Ao longo da história observou-se, no entanto, que a sociedade civil e as Forças Armadas se aliaram. Exemplo disso é o engajamento das forças do exército na luta pela emancipação política e administrativa em relação a Portugal, personificada no dia do “Fico”<sup>53</sup>, forçando o imperador D. Pedro I a permanecer no País.

À época imperial verificou-se que as Forças Armadas estavam se distanciando sobremaneira da sociedade civil, tanto que, paulatinamente foi-se realizando um entendimento de uma necessidade de aproximação dessas duas vertentes. Com isso criou-se uma ideologia a partir de escritores e que foi reforçada pelos meios de comunicação, a qual diz respeito ao serviço militar, que, inicialmente, era provisório e passou a ser concebido como obrigatório. Hayes esclarece que:

---

<sup>52</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 6 ed. Porto Alegre, 1984. p. 117.

<sup>53</sup> “Tendo uma formação absolutista, D. Pedro não aceitava as ordens das Cortes, que eram liberais (antiabsolutistas). Não foi difícil ao “partido brasileiro” jogar o príncipe contra as cortes. No dia 9 de janeiro de 1822, que ficou conhecido como o Dia do Fico.” KOSHIBA, op.cit., p. 161.

Os intelectuais civis brasileiros daquela época também estavam preocupados com os problemas organizacionais do Brasil e tinham consciência das implicações da mística militar, particularmente do conceito de nação armada. Alguns civis identificaram-se com este conceito e envolveram-se na campanha de profissionalização dos jovens turcos.<sup>54</sup>

Dessa forma o serviço militar passa a servir de fator de ligação entre a sociedade civil e as Forças Armadas, bem como busca fomentar nos quartéis que o indivíduo incorporado nas fileiras do Exército passaria por uma fase de amadurecimento e aperfeiçoamento de suas aptidões com vistas a se tornar um indivíduo melhor preparado, tanto para a guerra como para o seu retorno ao convívio social.<sup>55</sup>

Existia outra corrente de pensadores que acreditavam que, na verdade, o exército não poderia criar tais recursos de aperfeiçoamento das aptidões dos indivíduos incorporados, por não ser esse o papel das Forças Armadas, já que desprovida de uma dimensão política.

As Forças Armadas e sociedade civil são arquétipos de concepções e modos de vida que representam cada uma, gerações de culturas com vértices que comportam uma sinuosa diferença, que, ao longo da história, coloca em voga incessantes restrições e inquietações, provocando incompreensões mútuas. Como pontua Hayes sobre “a política e as relações entre civis e militares” em meados de 1915:

A sociedade, que crescia rapidamente, parecia sofrer as dores do parto enquanto buscava uma nova fórmula ou um conjunto de compromissos que possibilitassem seu funcionamento. Nesta conjuntura, face às tradições históricas do Brasil, o problema da conveniente destinação do Exército veio à tona novamente. Os militares, por fim, novamente tiveram importante participação para o término da Velha República.<sup>56</sup>

Desse contexto, surge a necessidade de uma retomada na história perpassando pelo estudo da presença das Forças Armadas no cenário nacional.

### **1.2.1 O Papel das Forças Armadas: Perspectiva Civil**

O Brasil-Colônia, em decorrência da ambiência vivida pela recém descoberta da nova terra, necessitava do acolhimento das Forças Armadas com os esforços dos agrupamentos setoriais de civis para o desbravamento dos territórios longínquos e selvagens.

---

<sup>54</sup> HAYES, op. cit., p. 118-119.

<sup>55</sup> CUNHA, op.cit., p. 71-72.

<sup>56</sup> HAYES, op.cit., p. 129.

Nessa época em que preponderava a busca de novas soluções comerciais, já que as fontes de recursos de abastecimento mundial das Índias e outros centros produtores como Espanha e Inglaterra já não eram suficientes, os olhares convergiram para o Brasil. Isso porque as novas terras ofereciam, não só a extração mineral do ouro, mas também a extração do pau-brasil e, aos poucos, o cultivo da cana de açúcar.

Notadamente, a partir do Brasil Império, os movimentos sociais foram mais intensos. A sociedade estava em formação, os contornos e modos de vida locais vinham gradativamente sendo compartilhados com a cultura europeia portuguesa. A sociedade civil começava a se articular, ora passiva, ora violentamente, por meio de líderes regionais. Esses movimentos, embora antagônicos, patrocinados por rebeliões regionais, deram a base da estrutura social.

Dessa base social ergueu-se um espírito de consolidação da Independência do Brasil no ano de 1822. Em 1831, ergueu-se um sentimento nacionalista que teve como força complementar a sociedade civil e a participação do Exército Imperial para dar sustentabilidade e uma dinâmica coerciva como estratégia para pressionar o Imperador D. Pedro I, bem como das elites sociais que dominavam a opinião pública à época.<sup>57</sup>

Com o passar dos tempos, chegou-se à fase republicana, fruto das constantes guerras e revoltas internas nas mais variadas regiões do Brasil. Mais uma vez, o cenário político e administrativo contou com a participação e o sustentáculo das Forças Armadas no exato momento de apaziguamento entre os rebelados e o poder do Estado-Nação.

Ocorre que, num dado momento histórico, o poder Estado-Nação se confundia com a própria instituição das Forças Armadas, pelo fato de que essa instituição dava os contornos e definições do que seria o verdadeiro sentido de pátria e civilidade.

Nesse contexto nacionalista que se criara, às tarefas das Forças Armadas somou-se aquela que o próprio exército trouxe para si a educação, introduzindo a alfabetização e a promoção de projetos com vistas à interiorização do Brasil e, na formação castrense nos quartéis com esse *standard* de educador social.

Com isso surge aos olhos da sociedade civil um ideal de Forças Armadas, com caráter integracionista e fomentador de um aprimoramento moral que até então se presumia que não existia. O Brasil torna-se um cenário que é energizado por uma áurea de patriotismo, no sentido de dar um sentimento de amor à terra e, ao mesmo tempo, um sentimento de nacionalidade que é o instrumento de aplicabilidade do patriotismo no dia a dia.

---

<sup>57</sup> RODRIGUES, op. cit., p. 71-72.

A presença das Forças Armadas forja-se nessa ambiência e até os dias atuais esse bom momento de cooperação histórica militar esculpe-lhe o preciosismo, a simpatia e a camaradagem, dando um condão de fortalecimento de unidade nacional.<sup>58</sup>

Esse *status* protetor e promotor institucional projetado e encerrado nas Forças Armadas refletiam uma harmonia de integração nacional. Ao longo das sucessivas Constituições Brasileiras, as Forças Armadas ostentaram esse papel hegemônico de legitimação, que, se por um lado libertava a sociedade civil, por outro colocava-lhe amarras, através de uma positivação cultural e jurídica de normas.

Essas normas serviram de fontes primárias do estabelecimento de regras morais criando comportamentos de acatamento por meio de modelos políticos alheios às verdadeiras necessidades da sociedade brasileira e, por assim dizer, não remanescentes do seio da própria sociedade civil.

Se não fosse pela pronta resposta castrense, a soberania e a própria independência do Estado brasileiro ganharia outros contornos, que não os que são vislumbrados atualmente, isso em decorrência, justamente, do apego ao sentimento proporcionado pelo patriotismo e da civilidade, que uniu, em vários momentos, civis e militares, no escopo da integração nacional pelo esforço de luta. Deu-se ao poder político administrativo legitimação e reconhecimento seja interna como externamente.

A partir das décadas de 70 e 80, o cenário político e administrativo brasileiro passava por uma abertura gradativa. Aos poucos, a influência dominante das Forças Armadas foi dando lugar a um novo regime de governo, no qual preponderava uma participação mais efetiva da sociedade civil. Para demonstrar essa transição, Habert refere que:

Sem dúvida, a produção cultural durante os anos da ditadura foi marcada pelo clima de censura e repressão, de vigilância permanente, dirigida principalmente contra o pensamento crítico e inovador que não se submetia à ideologia dominante. Depois do AI-5 houve uma desorganização do debate ideológico e das experiências culturais que foram um dos símbolos mais expressivos da efervescência da década de 60, e os anos seguintes não registraram movimentos aglutinadores mais amplos.<sup>59</sup>

A sociedade passou, então, a ser representada não mais por chefes de governo militares, mas por chefes de governo civis, que governam com viés democrático, cenário este que se abre com o advento da Constituição Federal de 1988.

---

<sup>58</sup> COUTO, Adolpho João de Paula. **Papel do estudante de grau médio no país**. Revista Cultura Militar Ano XXIV- nº 222. p. 5.

<sup>59</sup> HABERT, Nadine. **A década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira**. 3 ed. São Paulo: Atica, 1996. p. 74.

Nesse novo formato do Estado-Nação, a sociedade brasileira inaugurou um novo comportamento, o da liberdade de expressão e do direito de votar e ser votado em sua plenitude. Entretanto, ultrapassados vários anos, essa liberalidade transferiu aquele poder coercitivo castrense para as fileiras das elites políticas, financeiras e mercadológicas dominantes, que ditam as tendências e comportamentos dentro das relações sociais, tanto que hoje,

O grupo dirigente não exerce o poder em nome da maioria, mediante delegação ou inspirado pela confiança do povo, como entidade global, se irradia. É a própria soberania que se enquista, impenetrável e superior, numa camada restrita, ignorante do dogma do predomínio da maioria. Não há, entretanto mesmo quando ainda não se consagram os princípios democráticos, o governo isolado, absolutamente alheio do povo: o recíproco influxo entre maioria e minoria, mesmo nas tiranias mais cruas, responde pela estabilidade dos regimes políticos.<sup>60</sup>

Essas elites acabam desapropriando o próprio Estado-Nação no momento em que tentam deslegitimar a estrutura do poder central estatal, dando a impressão de falibilidade e incapacidade para gerir e administrar as necessidades e anseios da sociedade civil como um todo. Disso, surgem duas correntes de pensadores que atribuem possíveis soluções para essa situação conflituosa que se estabeleceu no cenário brasileiro. Essa situação se dá por força de imposição global<sup>61</sup> em que a soberania não é mais importante na medida em que se tem uma dependência ferrenha nos ditames econômicos e financeiros atrelados às grandes potências globais.

A primeira refere-se aos adeptos de um possível retorno às concepções ao mando de uma ideologia militar, a fim de se conviver com imparcialidade diante da conjuntura global que se instalou.

A segunda corrente preleciona o entendimento de um continuísmo como forma de manutenção de certas prerrogativas e facilidades mercadológicas e políticas. Essa parcela da sociedade civil apresenta um discurso de que se fará o que for possível para a adequada implementação de políticas públicas.

Diante dessas duas acepções no atual cenário político-administrativo brasileiro, em que a sociedade civil se vê frente a relações multifacetadas, espera-se que as Forças Armadas deem ao povo, mais do que a defesa contra possíveis invasões externas, pois, como leciona Moraes:

---

<sup>60</sup> FAORO, op. cit., p. 88-89.

<sup>61</sup> Sobre globalização “As novas forças que operam na atual ordem mundial, dominada pela economia capitalista de cunho neoliberal, reduzem os espaços do Estado-Nação, obrigando à reformulação de seus projetos nacionais” VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997. p. 72.

Deve-se ter presente que ambiente contemporaneamente não pode ser entendido em um sentido restritivo, apenas como *habitat* natural de espécies, mas como um emaranhado multiforme e múltiplo de seres animados e inanimados, objetos culturais acrescidos pelo homem ao espaço socrionatural, tais como: a arquitetura, os lugares históricos, centros culturais- ou seja, o ambiente natural somado ao ambiente artificial que compõe o patrimônio cultural da humanidade em sentido amplo.<sup>62</sup>

Em razão de tal alteração cultural, a Forças Armadas devem engajar-se, em meio a um contexto amplo de atuação, privilegiando a sua principal tarefa institucional esculpida na Constituição que é a de zelar pela harmonia dos poderes institucionais estabelecidos, dentre os quais esta a própria sociedade civil.<sup>63</sup>

A Magna Carta traz, implicitamente, a consideração e mensuração do reconhecimento da individualidade de cada integrante da sociedade incluindo aí os integrantes das Forças Armadas. Estes, ao concluírem o período de serviço militar obrigatório, retornarão à sociedade civil.

Espera-se, pois, que o sujeito integrante retorne ao meio social com a perspectiva de dignidade da pessoa humana com o manto da autoestima e reconhecimento valorativo considerado universalmente para os cidadãos.<sup>64</sup>

Tal intento entrelaça-se com os objetivos da coletividade militar que é a unidade de força coordenada com a finalidade de um poder combativo. Sendo assim, o momento contemporâneo da sociedade civil brasileira guarda, por conta de uma cultura massificada, uma concepção de cidadania<sup>65</sup> com as marcas da complexidade. Interesses e desejos se misturam a uma constante racionalidade mercadológica de resultado. Além disso, a cada dia, mais e mais direitos são criados com a pretensão de dar a devida adequação às mais variadas demandas sociais. Nesse norte, Vieira coloca que:

Os atores da sociedade civil organizados em movimentos sociais cumprem função pública, absorvendo a ação comunicativa existente no mundo da vida e levando-a ao nível da esfera pública. Defendem o interesse público e se constituem como instância de crítica e controle do poder. Os grupos de interesse, por outro lado,

<sup>62</sup> MORAIS, op. cit., p. 186.

<sup>63</sup> “Art. 142. As Forças Armadas, constituída pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. BRASIL. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF nº 191-A.

<sup>64</sup> MORAIS, José Luis Bolzan de, op. cit., p. 59-60.

<sup>65</sup> A expressão cidadania quer dizer “o atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política, enquanto cidadão é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas conseqüências”. SILVA, J.A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 330-331.

possuem uma visão corporativa, organizam-se em *lobbies* buscam apropriar-se dos espaços públicos em função dos seus interesses particularistas.<sup>66</sup>

Nesse sentido, as constantes inseguranças sociais voltam seu olhar crítico dirigindo-se para outros horizontes reivindicatórios. Por conta disso, os holofotes convergem para o desempenho das Forças Armadas, naquilo que é sua tarefa principal: a de proteger e garantir a harmonia entre os poderes constitucionais com acerto e correção. De tal sorte que a sociedade civil nos dias de hoje almeja e anseia por respostas diferenciadas das Forças Armadas, vislumbradas dentro de um regime pacifista e acolhedor.<sup>67</sup>

### **1.2.2 A Política das Forças Armadas: Nação e Repressão**

Inegavelmente as políticas da Forças Armadas sempre conviveram com a dicotomia civil e militar. Por um lado, afastam o cidadão constricto do convívio social no período de prestação do serviço militar obrigatório. Por outro, proporciona-lhe, com o serviço militar, a oportunidade de amadurecer suas aptidões individuais.

Ao deixar, por um determinado espaço de tempo, o cidadão afastado do convívio social, abstrai-se e relega-se para o momento do licenciamento, que perdura em média 12 (doze) meses, a retomada ou iniciação profissional e ou educacional. Isso porque nem todos os cidadãos incorporados nas fileiras das Forças Armadas são aproveitados para os anos que seguem ao período do serviço militar obrigatório.

Outra questão controversa de ruptura de solução de continuidade da prestação do serviço militar é o não aproveitamento de soldados dotados de conhecimentos técnicos de combate e o manuseio dos mais diversos armamentos. Torna-se temerária a apropriação desses conhecimentos se forem levadas a efeito para fins ilícitos, pois poderá ocasionar situações não desejadas, como é o caso do reservista que faz uso desses saberes sem o consentimento da instituição militar que o formou, para a prática de delitos, quando somente em caso de mobilização, tais conhecimentos deveriam ser levados a efeito e aplicados pela instituição militar.<sup>68</sup>

Ocorre que tais aspectos negativos do serviço militar obrigatório são o reflexo de um percurso histórico político-administrativo brasileiro que foi conformado por um modelo de justificação de atuação das Forças Armadas a partir de contextos constitucionais, em que

---

<sup>66</sup> VIEIRA, op. cit., p. 61.

<sup>67</sup> BARROSO, op. cit., p. 34.

<sup>68</sup> CASTRO, op. cit., p. 03.

esses obedeciam a uma lógica de racionalidade que definia uma política de segurança nacional altamente repressiva. Tal apropriação criou condicionamentos que retiraram do sujeito recém incorporado suas características individuais e, ao mesmo tempo, criaram mecanismos opressores, que privilegiavam a discricionariedade da autoridade militar em detrimento de um monitoramento e controle eficaz do serviço militar. Isso se verifica notadamente pelo conteúdo normativo das Constituições de 1934 e de 1969.

Essa conformação de racionalidade no serviço militar foi asseverada pelos atos institucionais, por um longo período, que substituíram os mandamentos constitucionais então vigentes. Esses dispositivos davam ao governo amplos poderes de mando à revelia dos próprios mandamentos constitucionais.

Tal momento histórico constitucional perpetrou-se em nome de uma política de segurança nacional, que tinha como foco principal a ideia de que determinados atos ou comportamentos sociais tinham uma conotação comunista. Referidos comportamentos deveriam, portanto, ser extirpados do seio das relações sociais a todo custo, de forma a não ensejar iniciativa de movimentos sociais de rebeldia.

A época, essas tentativas de articulação contra o regime militar estabelecido não obtiveram êxito, mesmo com a realização de encontros clandestinos, pois eram delatadas pelos próprios integrantes, como forma de serem poupados de possíveis represálias ou admoestações.

Dessa forma, para que se pudesse cumprir o desiderato de implementação de políticas públicas tendentes a fortalecer o serviço militar junto às Forças Armadas perpassou-se pela influência positiva de dois contextos históricos evolutivos: o da nacionalidade e o da repressão.

A nacionalidade que traz como vértice a presença das Forças Armadas, inegavelmente, proporcionou à nação brasileira um sentimento de consciência nacional traduzida em um método de colocar em ação o patriotismo. Para tanto, Pessoa acrescenta:

Em termos exatos, o direito da segurança nacional tutela o que é nacional. O nacional é o objeto da sua guarda. É a motivação da autodefesa que se exerce sem interrupções. É o móvel das suas ações. O nacional está nas características da Nação brasileira. O nacional, insista-se, é o bem jurídico protegido, *in casu*.<sup>69</sup>

---

<sup>69</sup> PESSOA, Mário. **O direito da segurança nacional**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1971. p. 243.

Esse sentimento tem o condão de intuir um vínculo de amor do indivíduo pelo seu território; fixa, dessa forma, o indivíduo à terra, com uma motivação que se reflete na participação da vida social, econômica e política brasileira.

A instituição das Forças Armadas ao longo do período evolutivo histórico sempre interagiu com os contornos da organização política e administrativa brasileira, contribuindo, dessa forma, com inegável poder de influência, protegendo a soberania nacional. Entretanto, com o advento da Constituição de 1937, o sentimento nacionalista tomou proporções marcadamente acirradas, a tal ponto que, em nome de uma política de segurança nacional, inaugurou-se a ditadura do Estado Novo, como bem demonstra Carone:

A consolidação político-administrativa do Estado Novo é cada vez maior, e se traduz publicamente pela comemoração do golpe de 10 de novembro. É verdade que esta data é a de 19 de abril - o último é o aniversário de Getúlio Vargas -, só tomam caráter cívico e festivo a partir de 1940, mas já em 1938, a comemoração da implantação do Estado Novo marca o predomínio que se estabelece.<sup>70</sup>

Este momento histórico foi marcado por um autoritarismo ferrenho, a ponto da supremacia de poderes ser personificada na pessoa do Presidente da República. O Estado brasileiro encontrava-se num ambiente de inquietação e dúvidas institucionais que desaguavam no meio social, político e econômico com uma forte dose de limitações e restrições ceifando direitos e censurando os poderes políticos estabelecidos. Porto esclarece:

[...] Mas muito se cuidou, em defesa da Constituição de 1937, em dar ênfase aos pontos que a distanciariam da Carta polonesa de 1935. “Segundo Pontes de Miranda, a Constituição de 1937 herdou “um tanto atavicamente, o que 1934 apagara: o poder pessoal do Chefe do Executivo”.<sup>71</sup>

A repressão, por sua vez, tem suas raízes nesses contextos e inaugura um período histórico hegemônico militar. As Forças Armadas, além das atividades específicas de defesa nacional, agregavam em sua instituição uma conotação política, assumindo o comando do governo por meio de Oficiais Gerais de maior destaque e antiguidade.

As Forças Armadas, com seu esforço de guerra, sua principal tarefa de combate, em meio à ostentação de superioridade e poder que a força de combate naturalmente oferece, produz um predomínio da cultura militar sobre a civil. Ensarilhadas as Armas, as Forças Armadas saem de uma dimensão executiva para adentrar em uma dimensão deliberativa. No que se refere a esse período, Lopez esclarece que:

---

<sup>70</sup> CARONE, Edgard. **O estado novo (1937-1945)**. Rio de Janeiro: Difel, 1976. p. 271.

<sup>71</sup> Idem, p. 24-25.

Foi um governo de transição, caracterizado pelos reflexos havidos no Brasil dos acontecimentos europeus da década de 30 e que acarretaram constantes agitações políticas internas, agitações essas das quais a Intentona Comunista, principal causa do Golpe de 1937, foi o principal episódio.<sup>72</sup>

Essa revolução tinha como pano de fundo uma crise econômica mundial que, à época, atingiu o Brasil. O momento político brasileiro estava, efetivamente, fragilizado e não se vislumbrava uma retomada, já que as partes dissidentes políticas agiam em lados opostos.<sup>73</sup>

A honra militar<sup>74</sup> entrava em cena e a única lei que regia com bastante evidência era a lei moral que tinha compatibilidade com o emprego das Forças Armadas, assumindo, dessa feita, as vezes da Nação.

As políticas públicas de atuação das Forças Armadas vêm, pois, de um momento histórico passado, em que a representatividade militar em seu serviço interno e pela influência externa inaugurou uma ausência de transparência nas razões e fatos históricos no contexto nacional. Esse momento supostamente protagonizado pela ditadura militar visava à aniquilação de movimentos subversivos contra a Nação.

Entretanto, em que pese os aspectos positivos ou negativos da herança legada, o que se vislumbra hoje é uma condição comportamental de políticas públicas das Forças Armadas, necessariamente pautadas pela transparência e comprometimento com a Nação de uma forma solidária. Isso se concretiza por meio de uma maior efetividade no que se refere à segurança pública, projetos sociais e inserção profissional e pessoal dos sujeitos integrantes a serviço das Forças Armadas.

### 1.2.3 A Solidariedade das Forças Armadas

Os séculos que precederam ao século XVII (marcado pelas constantes invasões holandesas), tiveram com o acontecimento histórico de caráter de formação organizacional político-administrativa brasileira o processo de integração territorial. Esse processo tinha como vertentes, além do povoamento, tecer uma estrutura de governo capaz de proteger e

---

<sup>72</sup> LOPEZ, op. cit., p. 302.

<sup>73</sup> FREIXINHO, op. cit., p. 311.

<sup>74</sup> “A honra militar é a severa consciência do cumprimento do dever imposto pelas ações decorrentes da carreira das armas. Traduz-se na conduta irreprovável e no zelo extremo, dentro dos rígidos padrões morais que o serviço exige e impõe.” SCHIRMER, Pedro. **Das virtudes militares**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2007. p. 73.

controlar as terras recém-descobertas e proporcionar, por meio do emprego do exército, a devida proteção da imensa área territorial, por mar ou por terra.

Forjou-se desta feita uma ordem político-militar, tanto pela sua vocação natural pelo emprego tático bélico de seus armamentos e de pessoal como de um espírito e sentimento contagiante de entusiasmo e patriotismo enraizado no trato e consideração de regras morais que moldaram a honra militar. Esses contextos favorecem o sentimento de pertença nacional.

A solidariedade, que tem em seu arquétipo a percepção da cooperação e a vocação de complementaridade e subsidiariedade, indica para uma tomada de atitude tendente à soma de esforços. Essa postura foi tomada pelas Forças Armadas em determinados contextos políticos em que parecia ser necessária, a fim de, a curto prazo, satisfazer às exigências de ordem social, uma vez que se vivia um momento de variadas adversidades sociais, políticas e administrativas.<sup>75</sup>

Ao debruçar-se sobre o panorama histórico e situado em um determinado acontecimento que demonstre fragmentos de cooperação e ajuda mútua, tal ambiência observa-se no ocorrido em 07 de abril de 1831<sup>76</sup>. Lopez assim definiu o significado dessa data:

Foi um movimento liberal de cunho nativista (contra D. Pedro e seu grupo português) e com ele, chega-se ao epílogo do Movimento de Independência do Brasil. É o momento que assinala, portanto, a definitiva independência de Portugal, pois agora o país seria governado pela classe dominante brasileira.<sup>77</sup>

Esse fato notabilizou-se pelos reflexos consagrados na renúncia voluntária do imperador, momento em que tropas brasileiras, tendo uma causa em comum com o povo brasileiro fez uso dessas forças conjuntas com vistas à abdicação de D. Pedro I, em favor de seu filho D. Pedro II. Além disso, buscava-se a consolidação da independência, sinalizando desta forma um processo prenhe de democratização que se operava no Exército em formação.

A passos largos chega-se à Constituição de 1946 que, inspirada no espírito embrionário, consensual e conciliador em torno do dia do “Fico” consolida uma aspiração pela qual a sociedade civil sempre clamou: a convergência para uma participação maior da população no cenário político administrativo brasileiro, como traz Baleeiro:

---

<sup>75</sup> CUNHA, op. cit., p. 65.

<sup>76</sup> “O 7 de abril foi o desfecho da luta do imperador, aliado aos absolutistas do “partido português”, contra o “partido brasileiro” (aristocracia rural) e os liberais radicais (camadas urbanas).” KOSHIBA, op. cit., p. 186.

<sup>77</sup> LOPEZ, op.cit., p. 232.

Os constituintes de 1946 partiam do princípio filosófico kantiano de que o Estado não é fim em si mesmo, mas meio para o fim. Este fim seria o homem. O Estado deveria fazer convergir seus esforços precipuamente para elevar material, física, moral e intelectualmente *o homem*. Melhorando-o do ponto de vista da saúde, da educação, do bem-estar econômico, viria como consequência, o desenvolvimento total da Nação.<sup>78</sup>

A redemocratização levada a cabo nesta Constituição foi fruto da instabilidade que se gerou no Pós Segunda Guerra Mundial, em que as referências tradicionais do poder bélico até então empregados tomaram outros contornos em função do acúmulo de equipamentos e artefatos de destruição em massa que, a nova tecnologia oferecia.

Assim o temor de uma possível destruição em massa, afastou por alguns momentos as questões bélicas de confronto dando lugar a uma leitura democrática nas relações internacionais, de maneira a amenizar a escalada armamentista nuclear. Esse novo cenário internacional refletiu nas políticas internas dos países e, da mesma forma, afetou a mudança comportamental no cenário político-administrativo brasileiro. Os contornos de abertura democrática, então deram as condições favoráveis à participação efetiva das Forças Armadas na sociedade civil, o que ocorreu gradativamente por um determinado período, até o golpe de Estado perpetrado pelos militares em 31 de março de 1964.<sup>79</sup> Nesse momento, novamente, instaura-se o absolutismo, atingindo duramente a República e suas propostas democráticas.

As Forças Armadas fazem-se solidárias por sua vocação ao espírito de corpo que emana das relações castrenses. Tal comportamento manifesta-se de forma bastante positiva diante das mais variadas dificuldades, sejam elas sociais, econômicas ou políticas, pois se higieniza uma postura que se traduz no cumprimento ideal de dever e deixa transparecer o caráter apaziguador. Frise-se que tal acepção surge através da complementaridade, pelo fato de que necessário se torna considerar a participação da sociedade civil neste contexto. Nesse sentido, reforça-se a ideia de que não se cria uma Pátria simplesmente; faz-se mister que haja uma consciência coletiva ao que se chama, no ideal de dever, o senso da responsabilidade.

A solidariedade das Forças Armadas, por conseguinte, encerra uma ideia de comunhão de forças. Simboliza uma postura de resistência que se personifica na soberania e independência de atuação interna e externa de forma a dar ao Estado a capacidade de gerar as suas próprias soluções e não estar eternamente atrelado a uma conjuntura global que mais obedece ao interesse de uma elite dominante. Nesse aspecto, Mance reforça:

<sup>78</sup> BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições Brasileiras: 1946**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001. p. 18-19.

<sup>79</sup> “Sob controle das Forças Armadas, O Estado brasileiro perdia toda a ambigüidade que o caracteriza na vigência da democracia populista e se apresentava cruamente como um instrumento da dominação [...]”. VITA, Álvaro de. **Sociologia da sociedade brasileira**. São Paulo; Ática, 1991. p. 214.

[...] reflexões sobre como a colaboração solidária pode constituir-se em uma estratégia adequada à organização de sociedades pós-capitalistas, através da implantação de redes que conectam, [...] o fortalecimento da economia e do poder locais, bem como uma autonomia transformação cultural das sociedades em que se implanta, com a afirmação de uma ética e de uma visão de mundo solidárias, antagônicas não apenas ao neoliberalismo, mas o próprio capitalismo.<sup>80</sup>

A solidariedade é um momento de contribuição e, um instrumento que dá o devido contorno da legitimidade representativa.<sup>81</sup> Além disso, possibilita o seu grau de confiabilidade e aceitação com o escopo de proporcionar à sociedade civil as aspirações tão desejadas e necessárias para os pressupostos básicos de dialeticidade.

Sendo assim, hoje, mais do que noutros idos, por conta de uma diversidade cultural com contornos acirrados, a sociedade civil guarda uma expectativa de reciprocidade em relação às Forças Armadas, justamente no sentido de uma receptividade de ajuda mútua, numa dimensão de diálogo entre estas duas gerações culturais, a civil e a militar.

#### 1.2.4 A tutela da paz e o emprego das Forças Armadas

A tutela da paz intenciona estabelecer metas de organização e emprego operacional com vistas a construir uma força bélica capaz de introduzir uma capacidade combativa apta a proporcionar um incremento na engenharia de guerra. Dá condição de poder de fogo compatível com um possível enfrentamento de combate com outras Nações. Como bem esclarece Lider:

De acordo com as normas internacionais, a guerra, em princípio, só pode existir entre entidades políticas soberanas, ou seja, entre estados. A guerra é assim um meio de acertar diferenças entre unidades da mais alta hierarquia na estrutura política.[...] As guerras envolvem diretamente instituições estatais, como o órgão que trata de relações externas e as forças armadas.<sup>82</sup>

Assim, o Estado da Paz não é algo dado, mas conquistado. Com Forças Armadas bem aparelhadas garante-se a paz com a simples presença estabelecida no território, pois, com isso, sua atuação interna e externa impõe naturalmente um respeito que favoreça não somente a paz interna, mas também a paz externa.<sup>83</sup>

<sup>80</sup> MANCE, Euclides André. **Redes de colaboração solidária: aspectos econômico-filosóficos: complexidade e libertação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002. p. 23.

<sup>81</sup> MANCE, op. cit., p. 219.

<sup>82</sup> LIDER, op. cit., p. 57.

<sup>83</sup> CUNHA, op. cit., p. 40-41.

O estado de paz possibilita perfazer uma história autêntica considerando as vicissitudes das tradições erguidas pela experiência e os avanços científicos, basilares para a estruturação da organização política administrativa do Estado brasileiro.

Embora possa parecer paradoxal, a paz repousa sobre as armas. Os exércitos foram criados pelos povos que queriam a paz. A História encarregou-se de demonstrar que o indivíduo naturalmente vê no outro um inimigo em potencial que, ao menor sinal de resistência, estabelece uma relação de animosidade, que pode chegar ao ponto de levar à aniquilação de um ou de outro indivíduo.

No que tange à propalada paz, Lafer refere que:

A paz de satisfação não é uma paz de expedientes, que tem como nota única a ausência de guerra e é o produto do temor. A paz da satisfação é aquela que resulta da inexistência de conflitos insuperáveis, num contexto caracterizado pela confiança recíproca, facilitada por sua vez pela não-concorrência de pretensões territoriais excludentes.<sup>84</sup>

A natureza individual de agressividade reflete-se nas relações sociais da coletividade que estabelece, a partir daí, parâmetros de competição, que ora eliminam concorrentes, ora excluem-nos do convívio social ou lhe retiram as oportunidades atinentes a qualquer indivíduo.

A paz está adstrita a um contexto de segurança nacional<sup>85</sup> e toma novas formas à medida que os tempos avançam. Tais condicionamentos são influenciados por dois fatores: o tecnológico e o ideológico. Do primeiro abstrai-se o entendimento de que por conta de grandes avanços tecnológicos, que têm como aliados os rápidos avanços na área da informatização e da cibernética, produzem-se cada vez mais armas com um poder de destruição nunca visto.

Do segundo, tem-se o entendimento de que por força de legitimação dos meios de comunicação de massa obriga-se uma revisão dos conceitos e princípios de o que seria defesa nacional e guerra.

A segurança nacional foi concebida em seus primórdios dando ênfase para uma proteção contra uma agressão externa, através de uma defesa nacional com uma dimensão

---

<sup>84</sup> LAFER, Celso. **O Brasil e a crise mundial: paz, poder e política externa**. São Paulo: Perspectiva, 1984. p. 59.

<sup>85</sup> “Segurança Nacional é a completa funcionalidade das coisas essenciais que se prendem direta ou indiretamente à coletividade humana, por esta preservada através do seu respectivo Estado. Baseia-se na valorização da eficiência”. PESSOA, op. cit., p. 99.

uníssona de tutela, fruto de um período histórico que se destacou pelas grandes conquistas territoriais.

Ocorre que, nos tempos atuais, tal conceito tornou-se insuficiente e obrigatoriamente se alia à preservação do desenvolvimento e à estabilidade política interna, que vai ao encontro ao que seria uma “Política de Segurança Nacional”, pois esta dimensiona as duas perspectivas: a defesa externa e a preservação interna. A Segurança Nacional é um status de garantia para que a defesa e a preservação atinjam seus objetivos nacionais. Assim descreve a lei de segurança nacional:

#### DA APLICAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2º A Segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.<sup>86</sup>

A guerra é o último recurso e torna-se uma condição colocada numa posição mais remota no momento de uma tomada de decisão de adesão ao combate ao qual dispõe uma Nação. Sendo possível ser evitada, nos tempos de hoje, torna-se o melhor caminho para que certos interesses sejam considerados sem que se pretenda levar a cabo o uso de aparatos bélicos de combate.

Nesse sentido, existem diversas instituições capazes de dar uma solução pacífica, a exemplo das embaixadas e das esferas diplomáticas de governo, que, se não resolvem, ao menos minimizam os conflitos por meio de instrumentos negociados. Aliados a esses recursos, estão também as organizações internacionais, que, se por um lado podem ser tendenciosas a favor das grandes potências, por outro surgem como um último recurso diplomático apaziguador entre forças antagônicas.

O emprego das Forças Armadas ganhou impulso na sua formação organizacional a partir do decreto de 01 de dezembro de 1824, o qual deu um sentido de coesão e legitimidade de uma força combativa que guardava uma racionalidade lógica de estrutura. Aperfeiçoa irregularidades no manuseio e emprego de técnicas e táticas militares, bem como de uma identificação na disposição bem definida das três Armas: o Exército, Marinha e a Aeronáutica. Essa configuração da época permanece nos dias atuais, perfectibilizadas pelas Forças Armadas.<sup>87</sup>

---

<sup>86</sup> Brasil. Decreto- Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil de 29 de setembro de 1969. Brasília.

<sup>87</sup> RODRIGUES, op. cit., p. 78.

Não há como fugir da evidência de que o emprego das Forças Armadas não está adstrita simplesmente à sua tarefa principal que é a de defesa externa contra possíveis afrontas à soberania do Estado brasileiro. Na intenção de preservação da paz interna, surgem duas condicionantes que se referem ao emprego ou não das Forças Armadas, ou seja, um estado de intervenção militar e construção da nação brasileira e uma não intervenção por conta de uma evolução do panorama histórico brasileiro. Como explica Lider,

[...] a guerra é considerada como um veículo no qual pode ocorrer competição política, distinta de outras formas de entrelaço político nas quais são empregados meios militares. Além disso, a guerra é o árbitro derradeiro dos conflitos políticos, recorrendo-se a ela somente quando os meios pacíficos se revelarem impotentes. Uma hipótese comum às várias concepções políticas de guerra é que ela é a continuação e um instrumento da política. A similaridade é, entretanto, ilusória; têm sentido diferente em cada teoria os termos básicos, como: política, estado e guerra.<sup>88</sup>

Com relação à intervenção das Forças Armadas na construção da nação brasileira tal questão ganha vulto na medida em que remetem à época do pós-guerra fria, onde as ações de intervenção militar brasileira eram permeadas por um nacionalismo construído desde a segunda guerra mundial, por conta da participação brasileira com o envio da Força Expedicionária Brasileira (FEB). Koshiba esclarece os momentos finais da guerra fria, referindo que:

Porém, a manutenção do clima de guerra fria foi se tornando cada dia mais inviável. A descolonização provocou mudanças na situação internacional, pois levou ao aparecimento de países não-alinhados, neutros. Essa terceira força política, que recusava submissão a uma e outra potência, anunciava novos tempos. Além disso, começaram a ocorrer dissensões internas aos dois blocos: de um lado, o conflito sino-soviético; de outro, a demonstração de independência da França em relação aos Estados Unidos.<sup>89</sup>

O sentimento nacionalista<sup>90</sup> que surge, atinge e reflete nas operações intervencionistas militares no presente. A intervenção militar é definida como um poder coercitivo tendente à condução de um objetivo específico de determinada necessidade relacionada à segurança nacional.

---

<sup>88</sup> LIDER, op. cit., p. 56.

<sup>89</sup> KOSHIBA, op. cit., p. 328.

<sup>90</sup> Sobre o sentimento nacionalista “O espírito militar exalta o sentimento do dever e emana da compreensão do que seja a função das Forças Armadas nas sociedades modernas [...] O espírito militar obriga o homem a ser patriota, a ter acendrada vocação pela carreira que abraçou; é manancial inesgotável de motivações a serviço da Força Armada; permite-lhe a abnegação indormida para total dedicação ao serviço da Pátria [...]”SCHIRMER, op. cit., p. 30-31.

Por outro lado, a não intervenção das Forças Armadas está calcada na orientação do Conselho de Defesa Nacional, que poderá ser instaurado em caso de guerra ou decisões que envolvam comoções locais com efeitos nacionais. Segundo a Constituição Federal/88, o referido conselho poderá advogar num dado momento a não intervenção militar no interesse da paz, seja interna ou externamente.<sup>91</sup>

Através da não-intervenção, abre-se a possibilidade de considerar um afastamento de certos interesses do Estado-Nação, por força de uma preponderância de acolhimento de ponderações humanitárias.<sup>92</sup>

Essas ponderações, no entanto, podem ser contrárias às intenções de dignidade humana, pois ditadas por uma tendência mundial em que o emprego de armas letais de destruição em massa é realizado em nome dos direitos humanos e formas de soluções pacíficas. Dessa dissimilação, ergue-se uma paz que artificialmente mantém controlados os possíveis conflitos e crises institucionais ou internacionais.

Entretanto, o articulado não quer dizer que o Estado brasileiro, por força de uma tendência internacional ocorrida durante a guerra fria obedeceu à normatividade de não-intervenção. A história encarregou-se de desdizer tal assertiva na atuação de governos liderados por militares.

Entre os anos de 1969 e 1973, as grandes potências orquestraram acordos que regulavam a diminuição na produção armamentista. O que se estava sinalizando à época era a aniquilação de toda a raça humana a continuar a corrida armamentista a nível global, pois haveria a anulação de forças pelo número exagerado na produção de artefatos bélicos realizados por ambos os lados, americanos e soviéticos. Nesse passo, Lafer esclarece:

Um desdobramento da problemática da proliferação nuclear horizontal são os acordos para a proscrição dos ensaios nucleares na atmosfera, no espaço exterior, nas águas e subterrâneos (Tratado de Moscou de 1963 e Tratado de 1974). As normas destes acordos têm como objetivo a proteção do meio-ambiente e foram viabilizados porque estas experiências, para EUA e URSS, no seu atual nível tecnológico, são desnecessárias. O mesmo, entretanto, não ocorre com os países que ainda não alcançaram o mesmo estágio tecnológico, mas que almejam o poder nuclear – e que por isso mesmo não se tornaram partes contratantes desses acordos.<sup>93</sup>

---

<sup>91</sup> Assim preleciona o art. 91 § 1º da CF/88 “Compete ao Conselho de Defesa Nacional: I- opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição; II- opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal; [...]” BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

<sup>92</sup> ATKINSON, James D. **A política de luta: as frentes e a guerra pelo poder**. Tradução de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. 1968. p. 28.

<sup>93</sup> LAFER, op. cit., p. 85.

Ante esse contexto desfavorável, criaram-se linhas alternativas de pacificações de conflitos, que possam vislumbrar interesses a partir de uma mudança de foco. Passa-se a ter como primazia a preocupação humanitária e a dignidade da pessoa humana, como forma de tentar minimizar as pesadas baixas de civis durante os cursos dos embates do combate.

Portanto, as Forças Armadas formadas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, por meio de seus recursos bélicos e de pessoal, exercem suas atividades fins, tendo como escopo manter e preservar a paz. A busca desse objetivo pauta-se pelo zelo e comprometimento com as operações de guerra e manutenção da paz, tendo em mira a razoabilidade e a atuação proporcional, com a providência reclamada quando em situações extraordinárias definidas pela própria Constituição Federal/88.

### 1.3 A POLÍTICA DAS FORÇAS ARMADAS: SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS INSURGENTES

A ação moralizadora das autoridades castrenses do período de predominância do poder militar sempre teve como marco referencial a juridicidade e, como tal, perfez uma jornada normativa de legitimação.

As condutas e comportamentos em sociedade estavam circunscritos à materialidade da lei, tendo como corolário as sanções advindas da inexecução ou pela inobservância dos ditames escritos na fundamentação jurídica então vigente e, como tais, serviam de ferramentas para a implementação de uma política que tinha como foco principal a segurança nacional. Essas relações de poder entre o Estado e o cidadão são explicadas por Pessoa:

Segundo Calvo, o direito à conservação é o primeiro de todos os direitos absolutos ou permanentes e serve de base fundamental a um grande número de direitos acessórios, secundários ou ocasionais. [...] A inigualável importância de que se reveste o direito à conservação, subjetivamente exercido pelo Estado, está, na opinião do autor, no fato de representar ele uma grande síntese jurídica de todo o fenômeno de preservação em causa. [...] o direito à conservação tutela os direitos que circundam a personalidade do Estado, com um vasto cinto de proteção contra todas as agressões, inclusive os ilícitos civis.<sup>94</sup>

Nesse período, o indivíduo foi relegado a uma condição de acatamento, de acomodamento naquilo que os anseios naturais da sociedade reclamavam.

O regime político constitucional, tendo como indicativo a Constituição de 1824, herdou a ideia de centralidade do poder, como se percebe das palavras de Nogueira:

---

<sup>94</sup> PESSOA, op. cit., p. 241.

No caso da Carta de 1824, este foi um requisito essencial de sua concepção. Inspirados nos princípios do constitucionalismo inglês, segundo o qual é constitucional apenas aquilo que diz respeito aos poderes do Estado e aos direitos e garantias individuais, os autores do texto outorgado por D. Pedro I transplantaram para o Ar. 178 o que seguramente constitui a chave do êxito e da duração da Carta Imperial: “Art. 178- É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos; tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinárias”.<sup>95</sup>

Na relação entre poderes, a atuação das Forças Armadas manteve um comportamento de restrição e, por vários momentos históricos, chegou à restrição e suspensão das atribuições do Legislativo e Judiciário. Cita-se como exemplo a instauração da ditadura do Estado Novo com a Constituição de 1937; o fechamento da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembléias Legislativas, bem como a limitação das atribuições dos juízes proferirem suas sentenças.<sup>96</sup> Tais condicionantes permaneceram em Constituições posteriores com maior ou menor grau de aplicabilidade de monitoramento e restrição.

Por outro lado, as Forças Armadas, ao longo de sua história, sempre agregaram um fator de originalidade advindo da massa do povo, condição de coesão nacional e portador de sentimentos e virtudes. Delineia no seio da vida nacional e nas relações com o Legislativo e Judiciário uma percepção de moderador diante das conflituosas inquietações sociais. A Pátria, quando envolta em grandes comoções internas e externas, recorre à atuação das Forças Armadas.

As Forças Armadas atuam com uma política de eliminação de dissidências antagônicas de desagregação político-administrativa que era centrada em privilégios e no atendimento de interesses outros que não os da Nação brasileira.

Com isso, perpetraram-se crises institucionais, que culminaram com a substituição das lideranças e, com isso, a ascensão do poder militar.

A Constituição de 1934 teve como protagonista o governo de transição político-administrativa de Getúlio Vargas, estabelecida pelo Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930.<sup>97</sup> O documento confere super poderes ao Presidente da República interino, inclusive com a possibilidade de elaborar uma nova Constituição.

Observa-se que a aludida Constituição teve como característica marcante a valorização do social por força inspiradora da Constituição Alemã de Weimar. Criaram-se, a partir dessas referências constitucionais, os Ministérios do Trabalho, da Indústria e o

---

<sup>95</sup> NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001. p. 15.

<sup>96</sup> BUENO, op. cit., p. 366.

<sup>97</sup> POLETTI, op. cit., p. 13.

Ministério da Educação. Em relação à normatividade jurídica foi criado o recurso extraordinário, o mandado de segurança, a ação popular e o *habeas corpus*.

Tal momento político brasileiro durou pouco tempo com a tão esperada tranquilidade, pois o País, à época, vivia um momento de insegurança perpetrado pela “Intentona Comunista”. Esse movimento denominado levante de dissidentes do governo, que idealizavam uma democratização nos bens de produção e consumo, não foi levado a cabo, tendo em vista a Emenda Constitucional de 18 de dezembro de 1935, que estabelecia o Estado de sítio e de guerra.

Com a Constituição de 1937, inaugurou-se o Estado Novo e com ele um estado de constante emergência, patrocinado por profundas inquietações que assolavam o cenário político e social da época.<sup>98</sup> A ambiência de perpétuo perigo que o País estava sofrendo se dava por conta de uma ideologia afugentadora de ideais e associações clandestinas do comunismo. Essas iniciativas eram consideradas perniciosas à saúde político-administrativa brasileira, bem como à soberania e à segurança nacional.<sup>99</sup>

O estado autoritário estava personalizado no Presidente da República, que tomava medidas como a limitação das tarefas do Congresso Nacional, a restauração da pena de morte e a dissolução dos partidos políticos.

Como dito alhures, tal espectro constitucional estava inspirado na Constituição Polonesa de 1935, que adotava um sistema político nacionalista, antiliberal e antidemocrático. Entretanto, o regime agiu positivamente para a massa trabalhadora, através da criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Período pós-64, materializado pelo golpe dos militares em 31 de março de 1964, acompanhou e trouxe para a sociedade brasileira um ambiente de dureza, opressão policial, economia de exclusão e repressão. Além disso, institui-se o papel amesquinhado da imprensa, bem como o ensino pautado num racionalismo formal, tendente a uma educação de repetição e reprodução de conhecimentos. Faria analisa esses reflexos na educação referindo que:

Como substituir a mera combinatória de clichês e estereótipos a que foi reduzida a Universidade brasileira no decorrer do regime pós-64, sufocada pelo obscurantismo de uma cultura sem criatividade, eminentemente oficialista, passiva e obediente, por um “sentido de existência” no âmbito da vida universitária, [...] pelo contrário, as diferentes soluções possíveis para a reorganização dos sistemas educacionais brasileiros passam, obrigatoriamente, neste momento de transição

---

<sup>98</sup> PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras: 1937**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001. 1937. p. 15.

<sup>99</sup> BUENO, op. cit., p. 360.

institucional, pelo problema da legitimação do poder político de democratização das estruturas sócio-econômicas.<sup>100</sup>

Tais condicionamentos adentram na estrutura interna político-administrativa brasileira resguardando uma não correspondência com a realidade em que se viveu, ressalvadas aquelas questões que justificaram atos e programas de governo, realizados para o atendimento da soberania nacional.

Basta uma rápida incursão no percurso das Forças Armadas no contexto histórico brasileiro para perceber a forte conotação de intimidade com que o militarismo permeou e sugestionou modos e formas de governo, de acordo com o momento político e social de cada época. É inegável a contribuição das Forças Armadas, pois esta num dado momento existencial, confunde-se com a própria História do Brasil. Nessa tangente, esclarece Hayes que:

Uma das implicações tradicionais do ideal de nação armada era o de transferência de valores militares para a sociedade como forma de tratar de certos problemas básicos que por costume se julgava que afastavam a sociedade do objetivo de conseguir homogeneidade e progresso, de maneira geral.<sup>101</sup>

A análise do texto constitucional vigente possibilita ver os resquícios de épocas passadas na execução da principal tarefa constitucional das Forças Armadas que é a de manter a ordem e a harmonia dos poderes constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 142 da Constituição Federal de 1988.

Consolida-se o manto protetor e apaziguador que no passado era exercido pelas Forças Armadas de uma maneira mais ostensiva e presente. Agora, tal prerrogativa é exercida especificamente nas condições de infortúnio ou iminência de perigo para a nação brasileira.

### **1.3.1 O Tenentismo e a Marcha da Coluna Prestes**

O Tenentismo assumiu uma posição de destaque no cenário político e social brasileiro no período que compreendeu os anos de 1922 e 1935. Seus ideais de liberdade e igualdade contagiaram um grande número de simpatizantes militares, bem como vários setores da comunidade que posteriormente se engajaram numa nova forma de fazer política e do modo de ser do corpo social. Como explica Prestes,

---

<sup>100</sup> FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987. p. 14.

<sup>101</sup> HAYES, op. cit., p. 234-235.

A insatisfação no país era geral, mas foi a jovem oficialidade do Exército e da Marinha que assumiu a liderança das oposições. Por que? O movimento operário, embora houvesse crescido e revelado um alto grau de combatividade no final dos anos 10, incluía um setor numericamente restrito da população e existiam como tal apenas alguns centros urbanos mais importantes.<sup>102</sup>

No período anterior, compreendido entre 1917 a 1920, a classe operária, consciente da falta de organização e acerto político realizado pelo Estado começava a articular suas manifestações através de sucessivas greves. Associava-se a isso o fato de a pequena burguesia encontrar-se marginalizada diante das políticas públicas. Essas questões vieram a culminar com a adesão desses setores da sociedade aos ideais do Tenentismo.

Tais pretensões revolucionárias iniciaram solitárias, formadas em sua origem por um número expressivo de jovens oficiais descontentes com as políticas de organização das Forças Armadas. Prestes esclarece que:

Trata-se muito mais de um estado de espírito revolucionário do que de um movimento estruturado – e um estado de espírito que contaminava não só os jovens oficiais, mas também amplos setores da população e, principalmente, a chamada “opinião pública nacional”.<sup>103</sup>

Outro fator foi a concessão das pastas militares para serem ocupadas por civis e as afrontas e ofensivas geradas por esse impasse que desacreditou as Forças Armadas, as quais foram alvo de retaliações e violentas manifestações questionando sua verdadeira intenção. Tais acontecimentos favoreceram à revolta do Forte de Copacabana, ocorrida a 5 de julho de 1922, que ficou conhecida como os 18 do Forte, ocasionando a tomada de alguns quartéis.<sup>104</sup>

Ainda na esteira no ano de 1922, surge o Partido Comunista, trazendo em sua concepção a finalidade de mudar a sociedade através de uma revolução social com ideias igualitárias. Sobre o assunto, Bandeira descreve que:

[...] “Programa Comunista”- este, o subtítulo que trazia a brochura o que é marxismo ou Bolchevismo [...]. Constituíam uma tentativa de visualizar o ideal do recém fundado Partido Comunista do Brasil, tomando como ponto de referência a revolução russa de novembro. Era a concepção libertária do comunismo, inspirada numa nova realidade.<sup>105</sup>

<sup>102</sup> PRESTES, Anita Leocádia. **Uma epopéia brasileira: a coluna prestes**. São Paulo: Moderna, 1995. p. 20.

<sup>103</sup> Idem, p. 23.

<sup>104</sup> CARONE, Edgard. **O tenentismo**. São Paulo: Difel, 1975. p. 38.

<sup>105</sup> BANDEIRA, Moniz. **O ano vermelho: a revolução russa e seus reflexos no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1980. p. 160.

Ocorre que tal movimento, curiosa e inesperadamente, visava, em verdade, a buscar a igualdade e a liberdade política e social, mas, ao mesmo tempo, não tinha a pretensão de substituir os grupos dirigentes.

Esse antagonismo gerava uma dicotomia, que alimentava e fortalecia os ideais do Partido Comunista. É bem por isso que, tanto no Partido Comunista, como nos ideais do Tenentismo, agregavam-se diversas ideologias e concepções de seus líderes e militantes sem se excluir uma ou outra concepção.

Após 1924, o movimento revolucionário Tenentista tornou-se mais intenso tendo aspirações que ultrapassavam os muros dos quartéis, cujos objetivos eram a renovação da organização política e social do país. Entretanto, à época da criação do Tenentismo, não havia no cenário político brasileiro uma referência institucional para que se pudessem legitimar as intenções que se avizinhavam nas articulações pretendidas e verem-se seus ideais colocados em prática.

Nesse sentido, o movimento revolucionário soa como um ato de insubordinação e desordem potencializado pela ideologia do Estado, que visava a dissolver esses ideais o mais rápido possível para não contaminar e abalar as estruturas do poder então estabelecidas. Entretanto, como assevera Alves,

O Estado, como fenômeno, se explica mediante a revelação de sua essência em relações internas apropriadas, [...] Isso implica que o Estado não se esgota na sua expressão jurídica e institucional; tal abordagem compreende também a necessidade de reformulação da base teórica a seu respeito, a partir de uma posição epistemológica de caráter crítico, onde os pressupostos devem ser sempre considerados como objeto de contínua verificação[...]<sup>106</sup>

A partir da revolução de 1930, ergue-se um “divisor de águas” e estabelece-se naturalmente a necessidade da criação de uma nova ordem. O cenário político internacional pressionava a política interna, vindo a convergir para uma economia recessiva e uma política desacreditada pela vulnerabilidade em que se encontrava o Brasil. Nesse ambiente desfavorável para o Estado, o Tenentismo ascende perfectibilizado nas oligarquias dissidentes que tomam o poder, ainda em 1930, com o governo centralizador de Getúlio Vargas. Como esclarece Lopez:

A Revolução de 1930, primeira grande revolução nacional e verdadeiro “divisor de águas” da História Republicana, foi um marco decisivo na estruturação do atual Brasil, por ter acabado com os últimos grandes traços coloniais presentes no

---

<sup>106</sup> ALVES, Alaor Caffé. **Estado e ideologia: aparência e realidade**. São Paulo: brasiliense, 1987. p. 26.

país até a queda da República Velha, e por ter iniciado as características básicas da nação brasileira que emergiam com a ascensão de Vargas.<sup>107</sup>

Os ideais tenentistas reforçavam os programas de governo do Presidente Getúlio Vargas, o que ensejava o desaparecimento dos ideais originários do movimento tenentista, enfraquecendo consideravelmente sua força como doutrina. O declínio do movimento é assim descrito por Drummond: “O movimento tenentista nasceu em 5 de julho de 1922 com um golpe frustrado: levantes militares ou tentativas em diversos quartéis do Distrito Federal e de Campo Grande (Mato Grosso), prontamente vencidos.”<sup>108</sup>

Os tenentes foram retirados do poder entre 1931 e 1933, quando a diminuta parcela da pequena burguesia se uniu e criou duas facções do Tenentismo: o Tenentismo Político e o Social, como relata Borges:

O comportamento dos tenentes, tão destacado no “no caso de São Paulo”, é explicado em duas dimensões: a primeira, através de sua situação de membros do Exército, dentro, por tanto, aparelho militar do Estado; como tal, sentem-se responsáveis pela recondução do Estado ao seu “verdadeiro caminho”. A segunda, através de sua composição social (membros sobretudo da classe média), que lhes fornece o conteúdo de suas proposições, resultado de sua identificação com a classe média.<sup>109</sup>

A Marcha da Coluna Prestes, por sua vez, foi um feito realizado a partir dos ideais tenentistas que ocorreu entre 1925 e 1927, tendo Luis Carlos Prestes como protagonista e um dos idealizadores. Prestes foi um estrategista e revelou-se um líder. Suas ideias eram consideradas com privilégios em relação aos demais líderes revolucionários. Com relação a esse movimento, Souza esclarece:

Entre a lenda e a luta, a Coluna Prestes tornou-se conhecida em todo o país. Desafiando o governo e enfrentando os coronéis, senhores dos sertões procurou divulgar os ideais do tenentismo e juntar os descontentes com o domínio dos poderosos grupos políticos de São Paulo e Minas Gerais.<sup>110</sup>

A intenção da Coluna Prestes era levar a revolução para o interior do Brasil. Teve, no seu início, uma intenção essencialmente elitista, mas que, com o passar dos tempos, ganhou uma conotação social.

<sup>107</sup> LOPEZ, op. cit., p. 299.

<sup>108</sup> DRUMMOND, José Augusto. **A coluna prestes: rebeldes errantes**. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 19.

<sup>109</sup> BORGES, Vavy Pacheco. **Getúlio Vargas e a oligarquia paulista**. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 132.

<sup>110</sup> SOUZA, Jésus Barbosa de. **A coluna prestes**. São Paulo: Ática, 1997. p. 3.

O surgimento de organização da Coluna Prestes deu-se a partir da junção de forças armadas paulistas e gaúchas, sendo que os primeiros eram comandados pelo Tenente Coronel Juarez do Nascimento Fernandes Távora e os segundos pelo Coronel Luis Carlos Prestes. As duas forças armadas eram submetidas ao comando central do General Miguel Costa.

A Coluna Prestes era composta por aproximadamente 1.500 (Hum mil e quinhentos) homens, que percorreram 25.000 Km, partindo do Rio Grande do Sul, passando pela Região Centro-Oeste pelos Estados de Mato Grosso, Goiás; da Região Norte pelos Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco e Bahia e pelo Estado de Minas Gerais vindo a dissolver-se no Bolívia.<sup>111</sup>

Deve-se registrar que a Coluna Prestes em suas campanhas militares jamais foi vencida pelas forças legalistas do Estado, abalando, dessa forma, as estruturas da República Velha como uma preparação para a revolução de 1930.

Com relação ao momento histórico em comento, Prestes considera que:

O sistema oligárquico de dominação, implantado com a República, começava a desmoronar. Os setores dominantes estavam divididos. O monolitismo da “política do café-com-leite” descontentava a todos. [...] Durante a década de 20, a situação política iria se agravar, passando por várias etapas de um processo de aguçamento crescente das contradições sociais e políticas, que terminaria por levar ao colapso final das instituições oligárquicas na crise mundial de 1919-1930.<sup>112</sup>

Com a queda da República e a intensificação da campanha armada, a Coluna Prestes ganhou contornos ideológicos, culminando, posteriormente, com o ingresso de Luis Carlos Prestes no Partido Comunista e, mais tarde, na liderança da Intentona Comunista.

Entretanto, apesar de todos os esforços e sacrifícios realizados pela Coluna Prestes, o movimento armado não ganhou força, pois não atendia e não atingia o corpo social das diversas localidades por onde passaram, uma vez que não arregimentavam um número significativo de adeptos e simpatizantes à causa. Isso se dava, justamente por força de uma resistência exercida pelo Estado legalista que, além de fomentar a ilegitimidade da coluna perpetrada por vários ataques à Coluna, também procurava instigar as populações a fazerem frente a confrontos do movimento que se articulava. Com isso, não se consolidava uma identificação com valores e desejos oriundos das diversas populações locais.

O Tenentismo foi, em resumo, um movimento que se originou na República Velha contra o domínio oligárquico. Embora tendo as feições de um movimento militar, a sua

---

<sup>111</sup> LIMA, Lourenço Moreira. **A coluna prestes: marchas e combates**. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1979. p. 478.

<sup>112</sup> PRESTES, op. cit., p.19-20.

finalidade institucional ultrapassou os muros das corporações e alcançou a opinião pública. De uma forma empolgante ganhou mais adeptos e contagiou o cenário nacional, justamente no sentido de suporte aos dissidentes oligárquicos.<sup>113</sup>

Ela procurou atender a uma demanda política e social e acabou por transformar-se numa organização militar, ligada aos ideais comunistas, proveniente de movimentos anteriores. Foi um movimento social com feições populares que procurava desvendar a falibilidade da política à época e a dificuldade das Forças Armadas em combater a Coluna Prestes.

### 1.3.2 A Intentona Comunista de 1935: aspectos externos

A Intentona Comunista foi um levante realizado por militares e pessoas de diversos setores da sociedade civil. Culminou no levante armado contra diversos quartéis, atingindo diretamente as oligarquias dominantes naquilo que lhes eram mais valioso, justamente o poder legitimado pela força armada das tropas legalistas do Estado.

De se referir que, antes de 1930, não existiam partidos políticos e as associações ou representações políticas apenas variavam suas denominações de acordo com os Estados Federados por meio da sigla “PR”, que significava Partidos Republicanos. Tais representações políticas não tinham ou não faziam oposições, na verdade, eram apenas reproduções políticas e sociais orquestradas pelo próprio Estado.

Considerando tal fato, o evento destacadamente decisivo para que se levasse adiante a pretensão revolucionária de uma renovação na organização político-social vigente foi a Aliança Nacional Libertadora (ANL), criada em março de 1934. Quanto a isso, Canale explica que:

No Brasil surgiu uma crise revolucionária, o país se aproximava aceleradamente, em passo de carga, à batalha decisiva pela derrubada do governo de tradição nacional, pela instalação do governo nacional revolucionário. A palavra-de-ordem “Todo o poder à ANL passou a unir as mais amplas massas populares[...]<sup>114</sup>

---

<sup>113</sup> PRESTES, op. cit., p. 394.

<sup>114</sup> CANALE, Dario; VIANA, Francisco; (org.) José Nilo Tavares. **Novembro de 1935: meio século depois**. Rio de Janeiro: Vozes, 1985. p. 131.

Esse movimento revolucionário surgiu, pois, como uma possibilidade de suprir uma necessidade política que até então o governo provisório de Getúlio Vargas ainda não tinha conseguido realizar.<sup>115</sup>

As inquietações que assolavam a República, aliadas aos descontentamentos da população e às reivindicações remuneratórias de militares, deram força ao movimento comunista de rebeldia. Esse movimento tinha a clara finalidade de organizar uma sociedade com espírito nacionalista voltado a liberdades democráticas através da implementação do socialismo.

Luís Carlos Prestes era, dentre os líderes revolucionários da época, aquele que ostentava o maior prestígio no momento decisório das mais diversas questões. Diante dos seus inúmeros feitos na era Tenentista e finalmente na Coluna Prestes, seu reconhecimento como líder projetou-se sem qualquer dúvida ou chancela de quem quer que seja. Tornou-se, assim Presidente de Honra da Aliança Nacional Libertadora (ANL).

Foi um nome forte que agregava e unia vários dissidentes, tanto que, com Prestes e o cenário econômico, político e social desfavorável para o Brasil, as condições para o estabelecimento de uma nova ordem estava montado.

Com a derrota para a eleição presidencial, a Aliança Nacional Libertadora não teve alternativa. Dessa forma, apenas restava a luta armada para que da implantação do socialismo pudesse ser realizada.

Deve-se asseverar que os levantes de “insurreição”<sup>116</sup> perpetrados pelo movimento armado da Aliança Nacional Libertadora (ANL) foram levados a cabo, paralelamente às manifestações das classes operárias e econômicas descontentes com a política de organização, bem como com vários pronunciamentos e engajamentos de militares igualmente insatisfeitos com o tratamento recebido pelas Forças Armadas. Quanto a esse aspecto, Canale descreve:

A insatisfação atingia os oficiais em início de carreira, contrafeitos com os privilégios que supunham ter sido outorgado aos tenentes revolucionários, anistiados. Atingia, igualmente, os tenentes revolucionários contrariados com o retorno, aos postos principais de comando, dos generais da Velha República. E alastrava-se entre os soldados, cabos e sargentos, de forma diferenciada, de acordo com as especificidades de cada categoria; esses após a onda de indisciplina e

---

<sup>115</sup> ARAGÃO. José Campos de. **A intentona comunista de 1935**. Publ. 433, v.110. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1973. p. 31.

<sup>116</sup> “A Insurreição de novembro de 1935 representou a culminação de um longo período histórico nacional, que teve o seu início nas lutas populares dos primórdios do século e nas quais esteve presente, sempre, um germe insurrecional. [...] Não obstante o idealismo constitucional, consagrado na Carta republicana de 24 de fevereiro de 1891, e a abolição da escravatura que a antecedeu, o regime político oligárquico caracteriza-se fundamentalmente pelo seu autoritarismo e pela repulsa as reivindicações populares, raramente atendidas pelas elites dominantes.” CANALE, op. cit., p. 69.

camaradagem do período revolucionário, vinham sendo preteridos em suas reivindicações profissionais e tolhidos em suas atividades quotidianas.<sup>117</sup>

Aliado a essa questão, dentro das Forças Armadas, os oficiais pretendiam ter seus vencimentos aumentados; por outro, os praças, na condição de efetivos temporários, pretendiam estabilidade, pois, ante sua relativa idade já não podiam disputar colocação em outra atividade civil logo depois da baixa, tendo, inclusive, já constituído famílias. Dessa forma, criou-se um problema social de inserção no mercado de trabalho.

Dessa conjuntura e pelo aspecto favorável que se sinalizava em decorrência da vulnerabilidade das políticas públicas do governo, a Aliança, aproveitando-se desses acontecimentos, com o apoio dos trabalhadores e da pequena burguesia, através das bases ideológicas do Tenentismo, orquestrou uma greve geral dos trabalhadores. Isso deu, cobertura e afasta as atenções dos objetivos principais que seriam atacar os quartéis de maneira a estabelecer-se o socialismo a partir da conquista das Forças Armadas.

Assim, no dia 23 de novembro de 1935 em Natal, Recife e Rio de Janeiro, a insurreição comunista mostrou sua cara.<sup>118</sup> Capitaneada por Luis Carlos Prestes e outros colaboradores, na madrugada do dia 23 de novembro de 1935, em Natal, insurgiram-se contra o 21º Batalhão de caçadores, dominando-o. Carvalho descreve esse ataque da seguinte forma:

Ao anoitecer do dia 23 de novembro, dois sargentos, dois cabos e dois soldados sublevaram o 21º Batalhão de caçadores. Aproveitando o licenciamento do sábado, eles invadiram a sala do oficial-de-dia, fortemente armados, prenderam o oficial e dominaram o aquartelamento.<sup>119</sup>

Logo em seguida, os revolucionários vitoriosos ocuparam o Palácio do Governo e instalaram o comitê revolucionário da Aliança Nacional Libertadora, derrotando as forças de resistências do governo. Ato contínuo insurrecionista da Intentona ocorreu o ataque a Recife, em 24 de novembro de 1935.<sup>120</sup>

O Governo Federal percebeu, então, a gravidade da situação e o Presidente da República solicitou ao Congresso, no dia 26 de novembro de 1935 a decretação do estado de sítio no País. Mesmo com tal medida, a desconfiança dos integrantes dos quartéis e a

---

<sup>117</sup> Idem, p. 80.

<sup>118</sup> “Segundo a mesma fonte, na reunião do Secretariado do Partido Comunista feita na noite do dia 28 de novembro, no Rio, entre o domingo e a segunda-feira sucessivos ao levante de Natal, a conselho de Berger e Ghioldi, Prestes teria ordenado a deflagração da segunda onda revolucionária, que deveria ocorrer em Pernambuco, Espírito Santo, Mimas Gerais e nos Estados do Sul.” CANALE, op. cit., p. 76.

<sup>119</sup> CARVALHO, Ferdinando de. **Lembraí-vos de 35 !**. 1 ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1981. p. 36.

<sup>120</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. **A intentona comunista de 1935**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. p. 86-87.

apreensão das tropas do exército já se mostravam visíveis. Além disso, o movimento já se arrastava por várias semanas em regime de prontidão, aumentando as tensões dentro dos quartéis. Dessa ambiência começavam a surgir, no interior da caserna, listas de possíveis suspeitos e militares subversivos, recaindo, prioritariamente, em tenentes e capitães.

Na madrugada de 27 de novembro de 1935, na Capital Federal, Rio de Janeiro, o movimento foi mais intenso, vindo a eclodir no 3º Regimento de Infantaria, na Praia Vermelha e na Escola de Aviação, no Campo dos Afonsos. Hayes esclarece que:

A ocorrência de rebeliões de menor vulto em outras partes do Brasil, em especial na Bahia e Pernambuco, em apoio à revolta do Rio, também fazem crer que ainda havia considerável apoio dentro do Exército à ideia de uma ditadura militar para o saneamento da política republicana [...] A Escola Militar de Praia Vermelha foi fechada e muitos conspiradores foram mandados para o remoto Acre.<sup>121</sup>

Pelo exposto, pode-se asseverar que o levante comunista perpetrado no Brasil em 1935 foi um dos movimentos revolucionários mais controversos já vistos. O movimento comunista iniciou-se no fim da década de 1920 e início da década de 1930, teve como liderança Luiz Carlos Prestes e as supostas reuniões conspiradoras ocorriam de forma clandestina em quartéis e na sede da Aliança Nacional Libertadora.<sup>122</sup> À medida que as reuniões se realizavam, mais e mais Oficiais e praças dos mais diferentes quartéis eram arregimentados, engrossando as fileiras revolucionárias, causando, dessa forma, tensões políticas internamente.

A deflagração da Intentona Comunista de 1935 sucedeu-se nos dias 23 a 28 de novembro. Tinha como doutrina, a partir do comunismo internacional, o poder proletário, a igualdade social e o bem-estar geral.

### **1.3.3 A Revolução de 1964**

Em 31 de março de 1964, houve um rompimento histórico, político e social no País. Os militares tomaram para si os destinos da Nação por meio de um ato unilateral que, ao mesmo tempo em que rompia com uma hegemonia política centrada na figura do Presidente da República, estabelecia, através do regime militar, a inauguração de um período de dureza.

---

<sup>121</sup> HAYES, op. cit., p. 99.

<sup>122</sup> CARVALHO, op. cit., p. 17-22.

As ações desse período foram marcadas por uma política repressiva e opressora, em que se constataram as maiores afrontas à dignidade da pessoa humana, perfectibilizadas pelas torturas, perseguições e prisões. Vita analisa esse período histórico referindo que:

Por um lado, os militares derrubaram Jango para eliminar de vez o nacionalismo enquanto bandeira política – e as lideranças políticas que com ele se identificavam – e, assim, eliminar todos os obstáculos ao desenvolvimento econômico capitalista baseado na penetração do capital estrangeiro e na concentração da renda. [...] Por outro lado, o golpe militar ocorreu para dar fim aos movimentos reivindicatórios das classes trabalhadoras urbanas e rurais, em um momento em que a participação política popular já ensejava ir além dos limites impostos pela manipulação populista.<sup>123</sup>

As primeiras medidas tomadas pela cúpula militar foram dar a impressão para a sociedade brasileira de uma situação de normalidade. Aduz-se, nessas intenções, uma linguagem oficial, tendo como conotação uma ideologia que mais se aproximava do momento político de deposição, do que procurava dar um entendimento de legitimidade.

O autoritarismo atingiu todos os setores do Estado brasileiro. Por força de uma ideia imposta pelo regime militar de iminente perigo de ataque à soberania nacional aludiu-se que havia no País um grande número de pessoas e associações com concepções tendenciosas baseadas no comunismo. Tal questão ganhou vulto quando, nos próprios quartéis, surgiram manifestações solidárias e de adesão por oficiais e praças.

Nesse período desapareceu a ideia de Constituição e Federação. Os Atos Institucionais estabeleciam uma nova ordem normativa e jurídica. O Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964, teve como referência a Constituição de 1946, com acréscimos de eleições diretas para Presidente da República, supressão de garantias constitucionais e aposentadorias compulsórias de serviço.<sup>124</sup>

O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, manteve a força privilegiada do regime militar, destacando-se como incremento legislativo institucional a extinção dos partidos políticos, restando apenas a ARENA e o MDB. O Ato Institucional nº 3, de 20 de outubro de 1966 deu-se, em verdade, o prosseguimento das linhas diretivas dos Atos Institucionais anteriores.<sup>125</sup>

O Ato Institucional nº 4, de 07 de dezembro de 1966, avança em relação aos Atos Institucionais anteriores na medida em que proporciona um processo de abertura para a

---

<sup>123</sup> VITA, op. cit., p. 213.

<sup>124</sup> BALEEIRO, op. cit., p. 48-49.

<sup>125</sup> FIORIN, José Luiz. **O regime de 1964: discurso e ideologia**. 1 ed. São Paulo: Atual, 1988. p. 45.

elaboração de uma nova Constituição Federal, orquestrada por Marechal Humberto Castelo Branco, então Presidente da República.

Quanto aos referidos Atos Institucionais, Lopez relata que:

No aspecto político, foram feitos os Atos Institucionais nº2 (1965; estabeleceu as eleições indiretas para presidente e extinção dos partidos existentes), e nº 3 (1966; estabeleceu eleições indiretas para governos estaduais) e nº 4 (1966; tornou o Congresso uma assembléia Constituinte para aprovar nova Constituição.<sup>126</sup>

A propositura de ver-se uma nova Carta Constitucional ser levada a cabo nessa ocasião não refletiu a expectativa social. Na verdade, ocorreu um processo legislativo às avessas, pois o novo texto constitucional foi ditado e arbitrado pelo regime militar. O foco central da nova Constituição estava na ideia de segurança nacional, tendo como referência a Constituição de 1937, a qual, segundo Porto,

[...] foi outorgada num momento de crise universal de ordem e de autoridade. Já existia no mundo o estado potencial de guerra e dentro de cada país esboçava-se o quadro da luta ou da oposição ideológica que a guerra viria transportar do espaço nacional para o espaço internacional, conferindo ao conflito mundial o caráter ideológico que extrema, de maneira tão acentuada uma da outra, as duas guerras mundiais que se abateram sobre a humanidade no período de uma geração.<sup>127</sup>

Os direitos fundamentais foram relegados para um segundo plano dando lugar aos interesses da Nação. Nessa situação, as posições contrárias ao Estado eram restringidas com medidas de limitação às liberdades de expressão, publicações editoriais na imprensa escrita e falada, sendo controladas, a suspensão dos direitos políticos cancelados pelo Supremo Tribunal Federal, bem como restrições para o acesso ao Poder Judiciário.

Por outro lado, ainda com relação aos direitos fundamentais, houve avanços com a inserção dos direitos atinentes à família, aos direitos do trabalhador, à não discriminação da mulher e ao teto do tempo de serviço para os professores. Determinou-se que, no exercício do magistério, para o homem a aposentadoria ocorreria aos 30 anos de serviço e para as mulheres com vinte e cinco anos.

O Ato Institucional nº 5 reproduziu os Atos Institucionais anteriores e aquele foi potencializado com maior rigor e restrições como respostas às pressões da sociedade então vigente, que mostrava resistência ao regime militar estabelecido. Tais condicionantes foram atrelados à Constituição de 1969, como esclarece Lopez sobre o governo de Costa e Silva:

---

<sup>126</sup> LOPEZ, op. cit., p. 324.

<sup>127</sup> PORTO, op. cit., p. 41.

No seu governo, a recusa do Congresso em punir o Dep. Márcio Moreira Alves, conforme solicitação das Forças Armadas levou ao Ato institucional nº 5 (13-12-1968), que fechou o órgão legislativo Nacional. Em meados de 1969, Costa e Silva se afastou do poder. Assumiram os Ministros Militares. Novos Atos Institucionais determinaram uma Emenda à Constituição de 1967 (Emenda nº1), a reabertura do Congresso e a escolha do Gen. Médici para o novo mandato.<sup>128</sup>

Portanto, o afastamento do Presidente da República do poder em 1964, por meio de um movimento militar articulado com vistas a assumir o comando da Nação brasileira, refletiu numa repressão que assolou a sociedade brasileira.

Entre as primeiras medidas repressivas figurou a repressão às manifestações de indignação da população, através de órgãos de repressão que eram aparelhados e instruídos a perseguir, vigiar e coagir dissidentes ou suspeitos ligados ao comunismo ou contrários à democracia cristã ocidental.

Associada a esses mecanismos arquitetados para coagir, a censura acelerou o processo repressivo na medida em que os meios de comunicação, além de suprimir as informações na forma fidedigna realizavam uma leitura da realidade de forma a privilegiar modelos econômicos que excluía uns aos outros.<sup>129</sup>

O papel das Forças Armadas nesse momento histórico é objeto de estudo no próximo capítulo.

### **1.3.4 A Lei de Anistia**

Em que pese outras considerações, o certo é que a ditadura militar, no período de 1964-1985, inaugurou uma fase repressiva que afetou de forma avassaladora, o modo de ser e de agir da sociedade e das instituições, seja pelas torturas, prisões ilegais, seja para dar à nova ordem uma ideia de naturalidade.

Por conseguinte, a nova linguagem ditatorial perfazia o condão de legitimar uma realidade concernente à única condição social e política digna de ser seguida e venerada. Como assevera Pacheco, citando Fernando Henrique Cardoso, o autoritarismo se caracteriza

[...] através dos seguintes aspectos básicos: centralização em detrimento do espírito federativo; preponderância dos executivos sobre os demais poderes que

---

<sup>128</sup> LOPEZ, op. cit., p. 325.

<sup>129</sup> FIORIN, op. cit., p. 1-2.

passam a ter funções quase decorativas; convivência entre a ordem jurídica e o arbítrio; censura à imprensa; condicionamento da cultura.<sup>130</sup>

Tal pretensão ditatorial vinha carregada de uma ideologia<sup>131</sup> calcada no idealismo da preponderância da segurança nacional, em nome da qual se buscava justificar os atos de violência perpetrados contra quem se insurgisse ao sistema imposto.

A nova ordem estabelecida pelo regime militar ganhou uma roupagem que blindava o sistema de repressão contra possíveis manifestações ou atitudes tendentes a desacatos e desmandos que fossem antagônicos ao programa de governo. Para tal intento, ergueu-se uma organização administrativa, política e social a partir dos antigos órgãos administrativos que perfaziam uma estrutura de governo com vistas ao monitoramento e fiscalização *in loco* do programa, centralizado na figura da autoridade castrense. Os novos órgãos de estruturação do Estado constituíram-se de mecanismos de captação de informações, coação e cerceamento de direitos perfectibilizados por destacamentos de policiamento administrativo e ostensivo.

Nesse sentido, criaram-se o Sistema Nacional de Informações (SNI), a Lei de Segurança Nacional em 1968 (Dec-Lei 314)<sup>132</sup>; o DOI-CODI (Destacamento de Operações de informações – Centro de Operações de Defesa Interna), que surgiu em janeiro de 1970 passando a dispor do comando de toda a força de segurança militar e civil; e o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), de âmbito Estadual e Delegacias Regionais da Polícia Federal.<sup>133</sup>

Esses órgãos apresentavam uma forte organização estabelecida com recursos materiais e um grande efetivo de agentes públicos. À medida que as perseguições e censuras iam aumentando ou eram debeladas, aumentava, na mesma proporção, o aprimoramento de técnicas de intimidação e torturas realizadas nas pessoas suspeitas ou declaradas subversivas pelo regime militar.

Essa especialização condizia com o aperfeiçoamento de requintes de violência e crueldade por que passavam as pessoas colocadas e etiquetadas nessa situação de não

<sup>130</sup> PACHECO, Eliezer. **Introdução à teoria do Estado**. Ijuí: Unijuí, 1986. p. 72.

<sup>131</sup> Sobre a “Perspectiva dos ideólogos da coerção. Revolução significa, literalmente, transferência. A revolução política significa a transferência do poder, de um grupo de ocupantes de cargos para outro, habitualmente por meios violentos. A Revolução social envolve a transferência de relações sociais - entre pessoas, classes e os valores que determinaram, anteriormente, o padrão de suas interações, não necessariamente por meios violentos.” LASSWELL, Harold D; LERNER, Daniel. **As elites revolucionárias**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 370.

<sup>132</sup> “Decreto-lei nº 314. A Revolução de 31 de março de 1964 encontrou, como principal instrumento da segurança do Estado contra os crimes que a ameaçavam, no campo político, a lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, composta de 48 artigos, elaborada pelo Congresso.” PESSOA, op. cit., p. 253.

<sup>133</sup> ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais: um relato para a história**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1976. p. 174.

humano. Nesse mesmo período de implantação de mecanismos repressivos no Brasil, vivia-se no cenário mundial uma tendência perpetrada de influência que ultrapassa os limites de domínio dos países desenvolvidos vindo a atingir os países em desenvolvimento.

O governo brasileiro, influenciado por esta tendência, procurou obter conhecimentos e técnicas em outros países que já conviviam com a realidade da tortura há mais tempo. Apropria-se, dessa forma, de orientações cada vez mais sofisticadas a partir de aparatos e técnicas de castigo físico e instrumentos de efeito para intimidar ou aniquilar o moral das pessoas.

Por conseguinte, o sistema repressivo utilizou-se de modos e instrumentos de tortura como o “pau-de-arara” (suspensão do corpo com as mãos e os joelhos imobilizados), o “choque elétrico” (descargas elétricas), a “pimentinha e dobradores de tensão” (magneto que produz corrente elétrica), o “afogamento” (imersão na água), a “cadeira do dragão” (cadeira revestida de zinco e estimulada por condutores elétricos), a “geladeira” (local fechado com baixa temperatura), o “uso de insetos e animais, produtos químicos, lesões físicas e outros modos e instrumentos de tortura”.<sup>134</sup>

Passado o período da ditadura, surgiu a necessidade de se fazer um inventário do período ditatorial e, ao mesmo tempo, traçar uma impressão de democratização do período pós-64. Com isso, adentrou-se na estrutura interna do regime militar com a intenção de desvendar e desvelar as manifestações da repressão e seus mecanismos de aplicação. Como bem esclarece Koshiba acerca do “fim do regime militar e a nova república”:

[...] O quinto e último general-presidente do regime militar, João Baptista Figueiredo, assumiu o poder com o aparente propósito de restabelecer a democracia. Conforme o termo predileto do poder, falava-se em “abertura” democrática. Os militares perceberam a absoluta necessidade de abandonar gradualmente o regime autoritário. A crescente impopularidade fazia do regime militar algo insustentável.<sup>135</sup>

Buscou-se recriar a história de agruras vividas, procurando uma justificativa como forma de compensação pelas atrocidades e malquerenças perpetradas. Esse período tinha a clara finalidade de afugentar um suposto comunismo conjugado com um possível anarquismo que espreitava a Nação brasileira. Além disso, buscava dar possibilidades de preservação da religião católica.

---

<sup>134</sup> ARNS, op. cit., p. 34-40.

<sup>135</sup> KOSHIBA, op. cit., p. 371.

Entre as primeiras providências para a retomada do resgate histórico ocorreu, em fevereiro de 1978, a criação de Comitês de Anistia que tinha como objetivo proporcionar um perdão geral e irrestrito, tanto para torturados como para torturadores.

Ocorre que, como as prisões e torturas eram recentes e muitos dos sobreviventes a esse trágico período encontravam-se ainda vivos e, pelo fato de prisioneiros que à época ainda se encontravam presos, manifestações contrárias à anistia geral começava a se articular por conta de reivindicações por melhores condições nas selas e pedidos de revisão dos anistiados. Mas tais manifestações não foram consideradas em sua total plenitude e o pleito de verem-se efetivas reparações e compensações restringiu-se às prioridades político militares para o estabelecimento de uma normatividade. Tinha-se em vista dar um viés democrático à atuação do governo e ao mesmo tempo em que possibilitava a retomada da vida normal da sociedade.

Concedida a Anistia em 1979 para resgatar e dar um contorno democrático aos efeitos Pós-Regime Militar, permitiu-se o retorno de líderes exilados ao País. Encerram-se investigações de crimes e, ao mesmo tempo, absolvem-se os excessos praticados pelos torturadores e opressores dos crimes, bem como as violações cometidas no período ditatorial pelo regime militar.

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, trata sobre a Anistia do período da Ditadura Militar, que compreende o período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Em seu art. 1º aduz que:

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direita e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.<sup>136</sup>

A Lei da Anistia oferece sua tutela de reconhecimento de possíveis atos lesivos às milhares pessoas que conviveram e sentiram os efeitos nefastos deste amargo período histórico brasileiro.

O fruto de perseguições, vigilâncias e atos violentos atentadores à integridade física e moral das pessoas foi mascarados com a bandeira pretenciosa de proporcionar segurança e preservação da Nação. A intenção não justificava os meios grosseiros e violentos que despiam toda e qualquer consideração dos direitos humanos.

---

<sup>136</sup> BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. In: Diário Oficial da União, Brasília, 28 de agosto de 1979.

Sendo assim, hoje, passadas várias décadas, ainda se convive com os reflexos dessa dura época, uma vez que ainda há pessoas que buscam direitos a partir de uma integração com o passado remoto. Inclusive, à luz de uma interpretação sistêmica, há defensores de que a anistia também alcançou militares e agentes civis da repressão.

Paralelamente a essas questões estão os óbices que se referem à não localização de corpos que, à época, desapareceram sem deixar vestígios. Tais ocultações de cadáveres, ainda permanecem sem solução, dificultando, para os familiares das vítimas, a busca de informações e indícios dos fatos considerados para uma possível elucidação, via judicial, da pretensão de se arguir a tese de crime.

Esses aspectos histórico-evolutivos das Forças Armadas no País até então abordados fizeram-se necessários para melhor compreender sua atuação no contexto democrático. No próximo capítulo, abordar-se-á, a partir de um sistema de garantias teorizado por Luigi Ferrajoli, em uma qualificação democrática de Direito, a atuação e normatização das Forças Armadas, adequada ao sistema positivo de direitos fundamentais. Esse modelo busca projetar uma perspectiva garantista das Forças Armadas, a partir de um entendimento hermenêutico emanado do Estado Democrático de Direito.

## 2 UMA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E AS FORÇAS ARMADAS

O senso de fraternidade e igualdade inaugurado nas sucessivas revoluções ao longo da evolução humana encarregou-se de lapidar e consolidar o que hoje se entende como democracia, tanto que ela ressurgiu, na esteira do século XXI, com roupagem diversa daquela preconizada em séculos anteriores.

Democracia sinaliza, então, à luz de uma instrumentalização de transformação sócio-política, para a oferta, a uma maior quantidade de pessoas, a possibilidade de serem reconhecidas e inseridas num contexto em que a cidadania proporciona uma gama de direitos, assim como obrigações condicionadas pelas regras sociais para que o sujeito se integre no contexto social em que vive. Como bem explica Ferrajoli:

[...] o Estado de direito equivale à democracia, no sentido que reflete, além da vontade da maioria, os interesses e necessidades vitais de todos. Neste sentido, o garantismo, como técnica de limitação e disciplina dos poderes públicos, voltado a determinar o que estes não devem e o que devem decidir, pode bem ser concebido como a conotação (não formal, mas) estrutural e substancial da democracia: as garantias, sejam liberais ou sociais, exprimem de fato os direitos fundamentais dos cidadãos contra os poderes do Estado, [...] <sup>137</sup>

Na esteira do Estado Democrático de Direito, as Forças Armadas deparam-se com essa nova realidade de ser e entender os fatos sociais. A democracia, nesse contexto, revela um regime político cuja principal tarefa é prevenir e pacificar conflitos de maneira que a instituição Forças Armadas e os seus sujeitos integrantes se relacionem de uma forma de ajuda mútua.<sup>138</sup> Tal pretensão converge para o afastamento de uma tradição autoritária que as relações de poder das Forças Armadas impõem ao seu regime de atuação interna e externamente.

O poder e suas relações incorporaram-se naturalmente na cultura militar como um poder de mando e obediência em que a supremacia da Instituição das Forças Armadas condiciona o sujeito integrante num apanágio de asseverada subserviência. Vê-se, pois, que as relações do poder remontam aos primórdios da civilização e continuam interagindo com a mesma intensidade nos dias atuais.

---

<sup>137</sup> FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 693.

<sup>138</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 757.

Nesse sentido, a democracia como instrumento de garantia adentra nas tutelas jurídicas estabelecidas na Constituição Federal/88 através de referências dos dispositivos principiológicos constitucionais, notadamente aqueles que se referem ao art. 142 da Constituição Federal/88, no qual estão prelecionados os princípios da hierarquia e da disciplina, que são a base da estrutura das Forças Armadas, *in verbis*:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.<sup>139</sup>

Do referido dispositivo constitucional pode-se verificar a existência de garantias jurídicas que tem sua vertente no próprio conteúdo normativo, o qual vincula o exercício interpretativo na aplicação da norma. Tal raciocínio jurídico legitima e da coerência aos verdadeiros pressupostos intrínsecos que surgem no momento da aplicação da norma ao caso em concreto.

No mesmo entendimento de interpretação converge-se, ainda, para outros princípios, quais sejam: o princípio da permanência e da regularidade. O primeiro indica uma não transitoriedade e o segundo uma solução de continuidade nas missões das Forças Armadas. Esse conjunto de princípios e dispositivos deve ser considerado dentro de uma hermenêutica constitucional associado à tutela de direitos, à ampla defesa e ao contraditório, como esclarece Gomes ao referir que:

A hermenêutica jurídica é construção que se dá sempre no âmbito do contexto histórico. A princípio, fatos e atos parecem desconexos e quase impossível compreensão. No entanto, cabe ao intérprete realizar as conexões necessárias a fim de que os acontecimentos decorrentes do agir humano ganhem sentido e possam ser compreendidos à luz de seus motivos e finalidades. O cenário dentro do qual se coloca o presente discurso revela um conjunto de esforços a serem lembrados e ligados entre si, de sorte a constituir um panorama que seja capaz de revelar o contexto contemporâneo em que se dá a desafiante luta a ser enfrentada pelo Direito em defesa da dignidade humana. É para salvaguardá-la que se insiste na construção da Democracia, do Estado Democrático de Direito e no respeito aos Direitos Humanos e Fundamentais. Tudo isso com apoio na Hermenêutica Constitucional.<sup>140</sup>

Nesse sentido, hoje como no passado, as demandas originadas de fatos sociais e políticos acompanham a evolução das necessidades e anseios criando um conjunto de regras

---

<sup>139</sup> BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

<sup>140</sup> GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica constitucional: um contributo à construção do Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 225.

jurídicas, que formam, por assim dizer, a estrutura organizacional. No limiar do séc. XXI, a história encarregou-se de inaugurar um novo paradigma, que proporciona a um maior número de pessoas, direitos e prerrogativas humanitárias. Tal questão nunca esteve tão latente como nos dias atuais.

As Forças Armadas de hoje, herdeiras de uma tradição erguida com suor e perdas de vidas humanas e pautada pelo senso de patriotismo e amor à pátria, convive neste novo contexto histórico com a democracia. Tal realidade denota um reposicionamento não somente nas relações internas das Forças Armadas, mas também no relacionamento desta com a sociedade e os poderes constituídos. Não se trata aqui de refutar as especificidades militares, mas de, oferecer um novo sentido e relevância às Forças Armadas que os novos tempos clamam.

## 2.1 DESCRIÇÃO DEMOCRÁTICA DA ORGANIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

O sentido organizacional dado às Forças Armadas no artigo 142 da Constituição Federal/88 delinea o seu emprego e atuação. Nesse sentido, a garantia da democracia como primeiro significado indica uma norma de estrita legalidade. Com isso o legislador põe a termo, por meio de princípios e regras, a estruturação das Forças Armadas, bem como a cláusulas atinentes aos direitos e deveres dos integrantes das Forças Armadas.

Vê-se que tal comando constitucional se configura e se alinha à noção de um Estado Democrático que permeia e se avizinha com outros dispositivos constitucionais, notadamente o artigo 5º da Constituição Federal/88. Nessa senda, verifica-se que o art. 37 do mesmo diploma legal igualmente assevera que todos os atos e práticas normativas devem rigorosamente se revestir dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade.

Por um lado, a democracia possibilitou a perfectibilização da autoestima, da observância do respeito e consideração das competências e habilidades pessoais. Além do que, amplia o horizonte normativo que forçosamente garante novas feições de abrangência e atuação demarcada das relações do poder, delineando, dessa forma, novos conceitos e modos de vida.

Por outro, à força desse novo contexto há que se considerar uma condição de recurso capaz de dar a sustentação desse intento liberatório.<sup>141</sup> As Forças Armadas como poder constituído trazem para si a sua parcela de comprometimento. O caráter democrático empreendido na atuação interna e externa das Forças Armadas assume um sentido em que a democracia é utilizada com o objetivo claro de consolidar e fortalecer o próprio regime militar naquilo que seus conteúdos programáticos ou normativos necessitam para alcançar legitimação. Como explica Alves sobre uma “força unificadora” a exemplo do papel da democracia,

Essa referência unificadora social, que a um só tempo compreende a diversidade dos interesses contrários e antagônicos e a unidade de correlação entre eles, é uma força que impõe como poder ou domínio em sentido lato, isto é, enquanto pressupõe também a possível referência às formas de sua própria legitimação.<sup>142</sup>

Dessa perspectiva verifica-se que novos instrumentos legislativos e regras comportamentais militares trazem em seus conteúdos uma vocação desacompanhada de uma aferição de experiências dos sujeitos integrantes das Forças Armadas. Em consequência, esses conteúdos entram para o ordenamento político-social militar eivado de fórmulas dissociadas de uma democracia plenamente comprometida com direitos tutelados a toda uma coletividade por força de um mandamento constitucional.

Em verdade, o que não é considerado são os valores ético-morais pautados na projeção da liberdade em direção a um relacionamento que inspire uma efetiva integração. Esse relacionamento integrativo contribui para o estabelecimento de uma ligação entre as Forças Armadas e os sujeitos integrantes.

Não há possibilidades, nessas circunstâncias, de se compatibilizar democracia com liberdades se o Brasil se caracterizar em sua especificidade pelo uso da força, como se estivesse em estado de constante guerra, ou, ainda, pelo condicionamento do regime militar direcionado a desprestigiar a diversidade política que emana de cada sujeito integrante e de outras instituições não militares estabelecidas constitucionalmente. Como lembra McCann,

As respostas em relação às missões do Exército e, conseqüentemente do que significava ser um oficial ou um soldado, variavam de acordo com a época; esta variação produzia conflito dentro da instituição. Isto resultou da deliberada ambigüidade do status constitucional do militar. As constituições do Império (1824) e da República (1891, 1934, 1937, 1946) especificavam que os militares foram

---

<sup>141</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 693.

<sup>142</sup> ALVES, op. cit., p. 169.

como dizia a constituição de 1891, “destinados à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior”.<sup>143</sup>

Ora, torna-se indubitável que a ausência de legalidade fulmina qualquer pretensão normativa de se ver determinado evento ou fato transformar-se em uma lei. Tais questões ganham vulto quando se observa que o cargo de Ministro da Defesa é levado a efeito por uma autoridade civil que, por convicções, relacionamentos, experiências abstraídas e vividas no meio civil, tenta compactuar com ideais de sensos autoritários e bélicos. Nesse passo leciona Nalini:

A relevância dos temas pertinentes a cada Ministério confere a seu titular uma força específica bastante considerável. A história brasileira registra episódios de predominância de certas áreas sobre as demais, não apenas diante da importância ínsita do assunto confiado ao Ministério mas, também, pelo talento e habilidade política do homem forte por ele responsável.<sup>144</sup>

Apesar dos prós ou contras dessa investidura ministerial, torna-se inegável que a representatividade da autoridade civil é originária de um contexto parlamentar, algo que as Forças Armadas não possuem, pois, cabe ao Presidente da República sua direção e comando.

Assim sendo, na descrição democrática da organização constitucional das Forças Armadas necessariamente deve preponderar um recurso em que o conteúdo da atuação interna e externa se pautem pelo diferencial agregado a valores ético-morais. Dessa forma, poderá proporcionar uma legítima incidência às necessidades dos sujeitos integrantes das Forças Armadas através de um contexto constitucional.

### **2.1.1 Democracia: Estado Democrático de Direito**

A democracia, como modelo político legal, traz em sua concepção o entendimento de que os interesses e necessidades dos sujeitos estão atrelados a um comprometimento com a tolerância de diversidades e pacificação de conflitos, tendo como vertentes a perspectiva de transformar os aspectos sociais, políticos e institucionais.<sup>145</sup>

Disso se extrai a primazia de que, para tais intentos evolutivos civilizatórios do relacionamento em sociedade, necessário se torna considerar que a argamassa estrutural do modelo democrático está calcada em uma condição de relatividade. A pretensão de projetos democráticos está condicionada a uma abertura e a um caráter de continuidade, justamente

<sup>143</sup> McCANN, Frank D. **A nação armada: ensaios sobre a história do exército brasileiro**. Recife: Guararapes, 1982. p. 113.

<sup>144</sup> NALINI, José Renato. **Constituição e estado democrático**. São Paulo: FTD, 1997. p. 129.

<sup>145</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 81.

para buscar o aperfeiçoamento e a adequação desejada num dado momento. Nesse sentido, Ferrajoli expõe:

A conseqüência mais importante deste esquema de justificação externa é que, não sendo nunca os escopos e valores justificativos plenamente realizados, a legitimação política do poder do Estado de direito, mais ainda que sua legitimação jurídica, é sempre, por sua natureza, apenas tendente e irremediavelmente imperfeita. [...] O nosso esquema de justificação comporta, além disso, que a legitimação política no Estado de direito não apenas não é nunca perfeita, mas não é nem ao menos apriorística, nem global, nem permanente: não diversamente do que se viu no direito penal, esta não pode ser que a posteriori, parcial, contingente e relativa às funções de utilidade efetivamente asseguradas pelo Estado, ou melhor, desta ou daquela sua instituição, ou ainda melhor, deste ou daquele seu singular ato.<sup>146</sup>

Nesse contexto, a democracia surge como um instrumento de transparência, de legitimidade e como elemento de participação. A dimensão de coesão e capacidade de coligação faz com que essa ambiência proporcionada pela democracia interaja dentro do Estado de Direito, que está adstrito a uma racionalidade perpetrada pela proliferação de edições das leis, com uma tendência que obedece a uma lógica de estruturação e manutenção do poder das Forças Armadas.

O poder das Forças Armadas, por conseguinte, é abstraído do entendimento de que os sujeitos integrantes, por delegarem uma parcela de sua liberdade para as Forças Armadas, personificam um poder representativo com alto grau de discricionariedade diante das decisões. Tais reflexos autoritários influenciam o modo de ser e de agir dos cidadãos. O Estado Democrático de Direito adotado pela Constituição Federal/88 surge da implementação do modelo garantido da democracia.

O sistema de governo adotado foi o da democracia representativa, podendo, em algumas situações elencadas na Constituição Federal/88, seu exercício ser exercido de maneira direta a exemplo de plebiscitos, referendos, participação popular de orçamentos, entre outros.<sup>147</sup> Ocorre que, com relação às Forças Armadas, tais perspectivas democráticas não vêm sendo adotadas para seus sujeitos integrantes. Por mais que se estejam realizando esforços para dar uma conotação democrática, tal perspectiva é carregada de um caráter efêmero e superficial, que não atinge o aspecto da efetividade.

Essa insuficiência democrática reflete-se na ausência de representatividade das Forças Armadas na elaboração de seus próprios regulamentos pelos mesmos instrumentos dos

---

<sup>146</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 710.

<sup>147</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 56.

demais órgãos, isto é, por meio de um processo legislativo exaustivo que ocorre no Congresso Nacional.

Tais procedimentos legislativos não são contemplados nas questões prementes e conflitantes que atingem diretamente os sujeitos integrantes das Forças Armadas e a própria sociedade civil brasileira não dando oportunidade a um debate participativo, colocando em risco o grau de credibilidade e confiabilidade das Forças Armadas.

Do elencado no artigo 84, inciso XIII, da Constituição Federal/88 extrai-se a exclusividade do Presidente da República como chefe supremo das Forças Armadas. Tal dispositivo constitucional encontra sentido para as questões que se relacionem à segurança nacional e à forma de organização das Forças Armadas, de modo que atenda à especificidade militar, pois essa não deve se sujeitar a um controle político, justamente para não representar esse ou aquele partido.

Entretanto, existem certas situações ou eventos como homossexualismo, prisões, serviço militar obrigatório que necessitam ser amplamente debatidos com a confrontação de ideias. A análise dessas questões forçosamente converge para dispositivos públicos que estão legitimados através do aspecto parlamentar inscrito no Congresso Nacional, por meio de suas duas Casas Legislativas, Senado Federal e Câmara dos Deputados, pois esses temas interessam não somente às Forças Armadas mas, também, a toda a coletividade.

Nesse sentido, a garantia dos direitos de igualdade e liberdade inscrita na atuação interna e externa deve necessariamente privilegiar vínculos que deem sustentabilidade e funcionalidade aos direitos constitucionais, tanto que Ferrajoli exemplifica:

Então, identifiquei as técnicas institucionais por meio das quais o ponto de vista externo penetra no interior do direito positivo, nas formas do moderno “Estado de direito”, e precisamente, na incorporação em normas constitucionais dos direitos fundamentais dos cidadãos como vínculos funcionais que condicionam a validade jurídica da inteira atividade do Estado.<sup>148</sup>

Com isso obtém-se uma releitura das tradições militares em suas relações de poder para que limites e sentidos de organização sejam considerados para dar vazão a questões que, além de causarem repercussão geral, igualmente associadas a outros ingredientes civilizatórios, devam ser consideradas.

Portanto, a representatividade democrática oriunda do Estado Democrático de Direito deve cingir-se pela garantia de dispositivos e princípios constitucionais com vínculos de comprometimento de dar efetividade às mais variadas demandas que cercam a atuação interna

---

<sup>148</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 725.

e externa das Forças Armadas. Nessa perspectiva, questões de relevância pública devem ser sabatinadas pelo parlamento representado pelo Congresso Nacional através de suas casas legislativas do Senado e Câmara dos Deputados.

### 2.1.2 Regras e princípios constitucionais

O estabelecimento da atuação interna e externa das Forças Armadas está condicionado a um contexto sociopolítico atrelado a um regramento que conduz ao respeito e à legalidade do que se constitui o fundamento da constitucionalidade. Dessa forma, o artigo 142 da Constituição Federal/88, ao tratar a matéria militar elencou vários dispositivos, delineando regras de comportamento e de condutas, pois o legislador pátrio fez inaugurar a principiologia constitucional militar ao referir textualmente regras com conteúdos éticos ordenadas com expressões como hierarquia, disciplina, subordinação, permanência, obrigatoriedade, dentre outros.<sup>149</sup>

Entretanto, os dispositivos regradados na Constituição Federal/88, não são empregados pelas Forças Armadas no sentido de oferecer a verdadeira vocação de efetividade que as mais variadas demandas sociopolíticas reclamam. Nesse sentido, os direitos e obrigações constitucionais embora sendo enumerados, comportam uma perspectiva de incompletude deixando entrever uma dimensão de utopia que é exercida pelo poder das relações entre sujeitos. Quanto a esse aspecto, Ferrajoli sintetiza:

A enunciação dos direitos fundamentais, como de resto o princípio da igualdade e, por outro lado, da representação, equivale à estipulação de valores. E contém, por isso, um elemento de utopia, sendo a utopia um aspecto integrante da noção de valor: no sentido de que é próprio dos valores o fato de não serem nunca realizáveis perfeitamente ou de vez por todas, de admitirem sempre uma satisfação apenas imperfeita, isto é, parcial relativa e contingente. Precisamente por isto os valores são universais e imperecíveis.<sup>150</sup>

Por força desse entendimento, verifica-se um tratamento diferenciado dado às Forças Armadas pelo ordenamento constitucional ao discriminar restrições constitucionais aos integrantes das Forças Armadas, relegando liberdades e direitos para uma condição desfavorável, que se mostram injustificáveis. Exemplo disso são os termos do art. 5º, LXI, da Constituição Federal/88, que permite o aprisionamento de militares isentos dos pressupostos

---

<sup>149</sup> DALLA-ROSA, Luiz Vergilio. **O direito como garantia: pressupostos de uma teoria constitucional**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003. p. 115.

<sup>150</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 695.

de flagrância delitual ou de ordem escrita ou devidamente fundamentada. Na determinação e cumprimento desse dispositivo, proporciona-se aos sujeitos integrantes das Forças Armadas uma insegurança jurídica temerária e injusta.

Ainda nessa senda observa-se no art. 142, § 2º, da Constituição Federal/88 a impossibilidade de invocar o *habeas corpus* em relação às punições disciplinares militares. De pronto se vê um flagrante descompasso legislativo já que por força do princípio constitucional disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal/88: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Inconcebível, pois, que se possa cercear a liberdade do sujeito integrante das Forças Armadas sem ferir o dispositivo acima referido e o princípio do contraditório e ampla defesa, que, segundo o art. 5º, LV, da Constituição Federal/88 prescreve: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Logo, no conflito entre os ditames legais acima mencionados, o certo é que, no momento de valoração entre o dever invocado pelo regulamento militar e o direito a ser tutelado, deve-se privilegiar aquele que atenda a um princípio maior que é a consideração do direito à liberdade, mesmo no interior da organização das Forças Armadas, pois os princípios constitucionais estendem-se sobre as regras constitucionais através de seus dispositivos. Exercem, dessa forma, um comando norteador e de referencial de normas superiores que, além de conferir legitimidade ao regramento infraconstitucional, têm o condão de dar uma perspectiva alargada de compreensão, tendo, inclusive, a sua existência anterior à própria regra.<sup>151</sup>

Essa garantia da efetividade dos direitos faz com que a atuação das Forças Armadas seja limitada por força de sua parcela de comprometimento e responsabilidade institucional, justamente para dar às relações de poder militar os seus devidos contornos de legalidade. Isso porque, ao longo da história militar o que se viu foi um patrocínio de um racionalismo pautado pela violência e pela força de persuasão do acatamento à abnegação.

Esse racionalismo legitimou normas e condutas sociopolíticas que no passado eram inovadoras para a instituição, mas que, atualmente, tornaram-se prejudiciais e daninhas às novas aspirações democráticas. Gomes traz algumas considerações a respeito, que se entende devam aqui ser transcritas:

---

<sup>151</sup> Bobbio, op. cit., p.78.

A democracia, preocupada que está com o convívio justo e pacífico entre os seres humanos, impõe limites ao exercício do poder presente na sociedade, seja este, político, econômico ou de qualquer outra natureza. Tais limites são abominados pelo ditador, por aquele que exerce o poder de modo autoritário enquanto busca impor aos demais sua vontade própria ao invés de governar legitimado pela defesa dos valores e interesses da coletividade que o sustenta no poder.<sup>152</sup>

Não se pode admitir que perpetue um modelo político que se afigura com técnicas que separam e selecionam determinados interesses e exercem um controle sobre eles. Esse controle revela o poder autoritário de mando em detrimento a técnicas com fundamentações positivas de inserção de direitos fundamentais.

O certo é que dar relevância ao conjunto de princípios que inundam todo ordenamento constitucional é uma medida extremamente importante, pois, com a amplidão do constitucionalismo, vê-se a possibilidade de compatibilizar, no mesmo ambiente, o sujeito integrante e a instituição Forças Armadas.

As regras constitucionais representadas pelos seus vários artigos e demais dispositivos legais associados aos princípios constitucionais trazem, quando consolidados, uma perspectiva de inteireza do sujeito integrante. Revelam, dessa forma, que muito mais que tutelar direitos, os comandos constitucionais devem ser vistos como a própria existência da instituição e do sujeito integrante das Forças Armadas.

### **2.1.3 Da organização**

As Forças Armadas constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, embora com a atuação e emprego por vezes em conjunto, possuem uma independência administrativa militar no contexto organizacional das Forças Armadas. O artigo 142 da Constituição Federal de/88 estabelece que as Forças Armadas destinam-se à defesa e à garantia dos poderes constitucionais pautadas pela permanência e regularidade de sua instituição.

Elas têm, como autoridade máxima o Presidente da República, que é assessorado pelos comandantes militares do Exército, Marinha e Aeronáutica e pelo Ministro da Defesa, encarregado de coordenar as operações militares.<sup>153</sup>

As Forças Armadas, forjadas numa tradição em que a especificidade de emprego e normatividade pautou por políticas autoritárias com valores voltados para si mesmos,

---

<sup>152</sup> GOMES, op. cit., p. 292.

<sup>153</sup> COELHO, op. cit., p. 41.

convivem, atualmente, em um novo contexto histórico inaugurado pelo Estado Constitucional de Direito, que traz como principal fundamento legitimador a consideração da democracia.

Tal realidade denota a necessidade de uma releitura hermenêutica não somente nas relações internas, mas também no relacionamento das Forças Armadas com a sociedade e os poderes constituídos. Não se trata aqui de desconsiderar as concepções militares, mas de oferecer um novo sentido e relevância às Forças Armadas, pelo que os novos tempos clamam.

As Forças Armadas foram erguidas a partir de uma concepção de severa obediência e, como tal, assumiram um papel incontestável e norteador de relações de poder enaltecidas na representatividade da autoridade e, de outra banda, como receptores desse comando, a figura da subordinação. Ocorre que essas relações de poder, fruto de uma necessidade premente de proteção e defesa interna e externa contra possíveis rebeldias e invasões, com o tempo ultrapassaram os próprios muros da caserna e, paulatinamente, imbricaram-se na estrutura política do Estado. Tal assertiva é perfeitamente perceptível ao se voltar os olhos para a história e verificar que, num determinado momento, autoridades militares exerceram o comando do País.

O garantismo, por sua vez, está concebido como um instrumento de procedibilidade para aplicação e legitimidade da democracia, através de preceitos constitucionais, possibilitando a perfectibilização da autoestima, da observância do respeito e consideração das competências e habilidades pessoais. Amplia, por assim dizer, o horizonte normativo que forçosamente garante novas feições de abrangência e atuação demarcadas das relações do poder castrense. Delineia, dessa forma, conceitos e modos de vida militar.

Por força desse novo contexto, há que se considerar uma condição de recurso capaz de dar a sustentação desse intento liberatório e, as Forças Armadas, como poderes constituídos, trazem para si a sua quota de responsabilidade. Nesse sentido, o poder das relações das Forças Armadas assumirá uma postura no emprego e organização militar condicionados a uma limitação em sua atuação por força de uma imposição legal em suas obrigações institucionais.

A partir da promulgação da Constituição Federal, o Estado estabelecido foi o Democrático de Direito, trazendo em seu arquétipo os valores humanitários esculpidos na seara dos direitos constitucionais. Mesmo com esse entendimento, convive-se, atualmente, com resquícios de um autoritarismo militar longínquo.

Denota-se, assim, que a garantia organizacional das Forças Armadas pela democracia surge como primeiro significado através um “modelo normativo de direito”, caracterizado de “estrita legalidade” atuando como medidas de freios e contrapesos que se vinculam a uma

gradação de aplicação do poder em benefício de direitos e liberdades sociais. Nessa perspectiva vê-se claramente o comprometimento com que as Forças Armadas, através de deveres legais estabelecidos por força de dispositivos constitucionais, deverá pautar sua atuação interna e externa.

#### **2.1.4 Dos direitos, dos deveres e da sujeição**

O garantismo como modelo oferece indicações e parâmetros que servirão como uma norma que identifique uma representação de valores e o redimensionamento dos direitos, deveres e sujeições com a finalidade de dar uma sustentação e respaldo para a proteção das liberdades diante dos excessos relacionados ao poder. Excessos esses que excluem o aspecto ético-moral do conteúdo finalístico da legalidade estabelecida na teoria garantista.<sup>154</sup>

Nos dias atuais, as Forças Armadas convivem com um direito militar que alcança um conjunto de regras e princípios concernentes à matéria constitucional e administrativa. Tem como ápice a Constituição Federal/88 e regras *strictu sensu*, como o Estatuto dos Militares Lei 6.880, de 09 de Dezembro de 1981, bem como várias outras regras que prelecionam sobre direitos e vantagens dos integrantes das Forças Armadas.

Referidas regras *strictu sensu* atuam numa perspectiva dimensionada para uma especificidade militar dissociada de legitimidade em face de dispositivos constitucionais que regulam várias matérias de índole essencialmente administrativas, as quais não são observados no momento de atuação das Forças Armadas.

Diante de tais insuficiências legislativas, o intento almejado de ver as Forças Armadas considerando a participação efetiva dos sujeitos integrantes obedece a uma tendência hermenêutica do Estado Democrático de Direito estabelecido a partir da Constituição Federal/88. Inconcebível se torna, portanto, o entendimento de que a cultura castrense deva pautar-se, ainda hoje, com os comandos normativos e empíricos que tenham um alto grau de coercibilidade, relegando os anseios e expectativas dos integrantes das Forças Armadas à condição de pura dependência e acatamento.

Não se está aqui pretendendo o abandono da hierarquia e da disciplina, institutos basilares das Forças Armadas. O que se busca e o que se propõe é a inserção concreta da dignidade da pessoa humana perfectibilizada pela garantia dos seus direitos, por meio da legalidade do constitucionalismo democrático, de maneira que na elaboração normativo-

---

<sup>154</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 736.

jurídica e na atuação da competência da autoridade, o poder de mando não aniquile a dignidade da pessoa humana<sup>155</sup>, também inerente a seus integrantes.

Nesse contexto, verifica-se que os reflexos de garantias legais não são sentidos pelos sujeitos integrantes das Forças Armadas por conta de um direito militar que é definido numa dimensão constitucional descrita de forma a dar uma conotação de uma prestação negativa de um não fazer, como é o caso do sufrágio universal prescrito aos constrictos (art. 14, § 2º, CF).

Os direitos militares aludidos constitucionalmente estão condicionados a uma não prestação social militar, respondendo uma lógica de pertença, de domínio, não oferecendo a liberdade e a igualdade esperada pelos sujeitos integrantes, pois, tais perspectivas somente existem no plano formal. Nesse sentido, os direitos dos sujeitos integrantes somente serão considerados se, em contrapartida, os poderes das relações e discricionariedades das autoridades estiverem obrigados por “deveres jurídicos” fazendo com que o conteúdo e materialidade do desempenho sejam carregados de valores flexíveis à inclusão dos direitos esperados. Ferrajoli descreve:

O termo “Estado de direito” é aqui empregado no segundo destes dois significados; e neste sentido é sinônimo de “garantismo”. Designa, por esse motivo, não simplesmente um “estado legal” ou “regulado pelas leis”, mas um modelo de Estado nascido com as modernas Constituições e caracterizado: [...] b) no plano substancial da funcionalização de todos os poderes do Estado à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, por meio da incorporação limitadora em sua Constituição dos deveres públicos correspondentes, isto é, das vedações legais de lesão aos direitos de liberdade e das obrigações de satisfação dos direitos sociais, bem como dos correlativos poderes dos cidadãos de ativarem a tutela judiciária.<sup>156</sup>

Como se vê, o sujeito integrante das Forças Armadas como esta concebido pelo ordenamento jurídico preleciona comportamentos e atitudes que, além de não lhes serem natos, passam a vigorar como fórmulas e praxes a serem seguidos rotineiramente. Os deveres militares fazem parte igualmente da juridicidade dos regulamentos e estão relacionados a um comportamento de contraprestação e fidelidade aos desígnios institucionais constitucionais estabelecidos a partir da Constituição Federal/88.

As Forças Armadas têm como regras específicas “*strictu sensu*” o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969), o Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969), que dão a severa tipicidade das condutas e comportamentos castrenses.

---

<sup>155</sup> MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1979. p. 23.

<sup>156</sup> FERRAJOLI, op.cit., p. 687- 688.

Por conseguinte, se, por um lado os deveres que se perfectibilizam servem para os sujeitos integrantes, proporcionando uma variedade de atribuições e tarefas no cumprimento de suas obrigações, por outro, os deveres servem para as Forças Armadas como um recurso de sustentação organizacional. Esse recurso proporciona poderes extras, aumentando sua capacidade de atuação pela dinâmica que a hierarquia e disciplina, por meio de uma apropriação da obediência e subordinação em prol das Forças Armadas.

Ocorre que essa obediência tem um preço e o seu valor está agregado a uma concepção de que as tarefas e os encargos atribuídos aos sujeitos integrantes estão vinculados a uma discricionabilidade que potencializa e aumenta a dimensão do dever para além da verdadeira necessidade inscrita na própria norma. Redimensionam, dessa forma, a atividade despendida de forma a onerar sua carga de trabalho.

A sujeição advém da consideração da normativa peculiar militar. Verifica-se um alto grau de discricionabilidade perfectibilizada pelas autoridades militares, que deixa pouca margem de defesa, formas de reivindicações, tanto que capacidade de indignação é tolhida da subjetividade dos integrantes. Essas são formas de agir decorrentes do poder militar que limitam a liberdade de expressão dos seus integrantes, o que deveria ser coibido. Como assevera Rouquié:

Portanto, a origem militar do poder não é suficiente para conceder-lhe uma natureza estritamente marcial. Nas ditaduras pessoais que acabamos de evocar, a instituição armada não delega seu poder a um líder militar, mas é despojada desse poder pela vigilância do ditador, que constitui uma organização paralela à hierarquia disciplinar baseada na lealdade não à instituição, mas à sua pessoa [...].<sup>157</sup>

Essa sujeição se manifesta, numa primeira acepção, através da submissão da atuação das Forças Armadas em defesa da lei e da ordem que está condicionada à iniciativa dos poderes constitucionais. Dão a clara indicação de que o emprego das Forças Armadas somente poderá ser levado a efeito por meio de um valor discricionário realizado pela autoridade competente, que recai na pessoa do Presidente da República, o qual poderá ou não referendar as iniciativas dos poderes constitucionalmente estabelecidos.

De acordo com uma segunda acepção, coloca os sujeitos integrantes ligados a uma subordinação comportamental com conteúdo imperativo que, à luz dos preceitos constitucionais, os direitos de igualdade e liberdade são lesados por conta de uma submissão

---

<sup>157</sup> ROUQUIÉ, op. cit., p. 219.

pessoal e profissional de acatamento de ordens e de uma normatividade que interage em descompasso com o legislativo, violando direitos de liberdade e igualdade.<sup>158</sup>

Em que pese tais acepções da sujeição, o certo é que, tanto uma como outra, estão a serviço e ao desígnio de uma relação de poder político e social que impõe uma perspectiva de obediência, pela ausência de limitação na atuação interna e externa das Forças Armadas.

Portanto, os direitos, assim como os deveres, estão relacionados a uma perspectiva social e política na atuação das Forças Armadas, de maneira que se torna visível a autonomia legislativa militar centrada em uma exclusividade de atuação com amplos espaços de competência, que não sofrem uma conformidade ou análise.

Essa onipotência isenta de resistência através de freios e contrapesos gera, no ambiente interno das Forças Armadas, uma condição que submete o sujeito integrante a uma perspectiva de subordinação e retira sua liberdade social, reduzindo a um não reconhecimento de sua capacidade intelectual e psicológica.

## 2.2 GARANTIA PELA DEMOCRACIA E O PODER DAS RELAÇÕES CASTRENSES

A garantia da democracia indica uma “teoria jurídica da validade e da efetividade” da lei. Nesse contexto, a normatividade inscrita num plano abstrato produz um sentido apenas literal da lei, em descompasso com a realidade dos fatos, em que a efetividade não é plenamente realizada por conta de uma divergência entre os comandos da lei e a entrega substancial de direitos garantidos. Ferrajoli traz:

Para que a previsão de um fato como crime por uma lei seja suficiente, de modo afazê-lo considerar como tal também pelo juiz, ocorre em um Estado de direito, que a lei seja, além de vigente, também válida, isto é, de acordo com suas normas superiores, seja do ponto de vista formal quanto sob aquele substancial. [...] Sabemos mesmo que a técnica garantista consiste na inclusão de valores, sob a forma de limites ou deveres, nos níveis mais altos do ordenamento, donde excluí-los na forma de poderes nos níveis mais baixos. Mas, uma vez incorporados nos níveis mais altos, os valores tornam valoráveis os juízos de validade sobre as normas de nível mais baixo, que são afetas aos órgãos judiciários de nível, por sua vez, mais baixo, respectivamente às normas que são chamadas a aplicar.<sup>159</sup>

A superficialidade da obediência aos mandamentos da Constituição Federal/88 reproduz problemas de legitimação de direitos tutelados pelas garantias. A constitucionalidade oferece os contornos necessários para o adequado emprego das Forças

---

<sup>158</sup> TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Rio de Janeiro: Vozes, 1996. p. 23.

<sup>159</sup> FERRAJOLI, op.cit., p. 703.

Armadas através de uma normatização que contenha preceitos de controle e neutralização do poder nas relações castrenses. Dessa forma, propicia uma maior efetividade nas mais diversas atividades e comportamentos das Forças Armadas.

Ocorre que tal intento é amesquinçado por um flagrante descompasso legislativo e político circunscrito num espaço exclusivo. A autoaplicabilidade dos regulamentos e decisões de autoridades causam perplexidades e entendimentos dúbios de interpretação, uma vez que são descritos de forma genérica, dando à norma um poder de imperatividade que perpassa, muitas vezes, a razoabilidade, Como leciona Streck:

Com efeito, enquanto a hermenêutica se assenta na ruptura com o paradigma epistemológico-representacional, ontologizando-se para abarcar o mundo prático (espaço em que os princípios – compreendidos hermeneuticamente-, ingressam na discussão do direito), a teoria do discurso afasta a conteudística para sustentar a cisão entre fato e valor e entre discursos de justificação e discursos de aplicação, pretendendo alcançar esse desiderato a partir da instituição de uma “situação ideal de comunicação”, fundada em um “mundo vivido” [...].<sup>160</sup>

Ao não se considerar esses referenciais hermenêuticos, os aspectos da norma são gerados com contradições. Nesse contexto, para a atuação interna e externa com uma perspectiva garantista, verifica, ainda, a questão do poder nas relações agindo como elemento regulador na atuação dos sujeitos, que permanecem e convivem com comportamentos contraditórios e alheios a sua vontade.<sup>161</sup>

Por tudo isso, observa-se que a hierarquia<sup>162</sup> e a disciplina, sendo os pilares do emprego da organização das Forças Armadas, denotam, um engessamento no instante de adequar e transformar preceitos relacionados aos regulamentos militares.

Essa cultura autoritária afasta a participação dos sujeitos integrantes das Forças Armadas. Dessa forma, suas reivindicações e satisfações são relegadas a uma condição de subserviência e negação de resistências tendentes a uma possível negociação, controle e referenciais de sugestionamento orientados para complementar e fortalecer o emprego das Forças Armadas.

Assim sendo, o garantismo concebido como um instrumento de procedibilidade para aplicação e legitimidade da democracia<sup>163</sup> demonstra sua real operacionalidade no momento

---

<sup>160</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 55.

<sup>161</sup> DALLA-ROSA, op. cit., p. 51.

<sup>162</sup> Sobre a hierarquia “Limitam-na às relações entre agentes militares ou não militares do Estado, submetidos à maior ou à menor rigidez de um sistema de subordinação legal, com reflexos inexoráveis no campo de expedição de ordens pelo agente superior e que devem ser cumpridas pelo inferior.” KOERNER JÚNIOR, Rolf. **Obediência hierárquica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 34.

em que a normatividade inscrita num contexto autoritário dissocia-se de uma perspectiva em que se considerem também os direitos sociais e os direitos de liberdade. Ferrajoli destaca, nessa tangente, que:

Não apenas a democracia garante a luta pelos direitos, mas estes garantem, por sua vez, a democracia: uma oferece às outras os espaços e os instrumentos jurídicos, que são essencialmente os direitos de liberdade; as outras asseguram aos direitos e à democracia os instrumentos sociais de efetiva tutela e alimentam-lhe o desenvolvimento e a realização. Eis uma confirmação, pelo contrário, da intolerância por todas as formas de conflito e a conseqüente não efetividade dos direitos fundamentais nos regimes totalitários: [...] fica claro que este não pode não excluir os antagonismos políticos e sociais e as conseqüentes mudanças como outros tantos desvalores e atentados à sua existência.<sup>164</sup>

Tais direitos de garantia pressupõem contornos de transformação à dimensão evolutiva do modelo teórico e normativo, fazendo com que os sujeitos envolvidos possam contribuir com sua parcela de participação. Com isso, o poder das relações das Forças Armadas é efetivado por meio de uma juridicidade que tenha referências de limite quanto à sua atuação em relação à realidade fática posta nas mais diversas atividades e condutas castrenses.

### **2.2.1 Relações de poder: um retrato fechado da democracia**

As relações de poder das Forças Armadas perfazem uma concepção de que a sua finalidade de atuação interna e externa está condicionada a um empreendimento, o qual é desenvolvido a partir da instrumentalização do corpo humano orientado por meio de ações.

Com isso, as formas autoritárias encontram um campo fértil de desempenho, exercendo controle sob a forma de observação constante sobre os sujeitos integrantes das Forças Armadas, objetivando extrair o pronto acatamento e agilidade no cumprimento das ordens emanadas pela autoridade militar. A sistematização das relações de poder faz com que, pela sua repetição, origem rituais em que a instituição Forças Armadas controla, avalia e emite juízos valorativos em relação aos sujeitos integrantes.

A dimensão democrática de direito, reclamada pelos sujeitos integrantes, de um lado, mantém acesa a chama da confiança em um instrumento moral como forma de pressão para

---

<sup>163</sup> A “democracia é o regime político que consente o desenvolvimento pacífico de conflitos, e por meio destes as transformações sociais institucionais. Legitimando e valorizando igualmente todos os pontos de vista externos e as dinâmicas sociais que os exprimem, ela legitima a mudança por meio do dissenso e do conflito”. FERRAJOLI, op. cit., p. 757.

<sup>164</sup> Idem, Ibidem.

verem efetivados os seus direitos. Por outro, não alcança as necessidades e reivindicações desses mesmos sujeitos por força de uma ideologia em que prepondera a onipotência da alta discricionariedade das decisões. Como esclarece Touraine,

Na modernidade política, devemos distinguir dois aspectos. Por um lado o Estado de direito que limita o poder arbitrário do Estado, mas sobretudo ajuda-o a se constituir e enquadrar a vida social pela proclamação da unidade e coerência do sistema jurídico; esse Estado de direito não está necessariamente associado à democracia; pode combatê-la, tanto quanto favorecê-la.<sup>165</sup>

As Forças Armadas de hoje convivem com uma realidade que interage em dois aspectos. O primeiro é o de guerra, que necessita de um recurso de combate bélico e de pessoal pautado num imediato acatamento das ordens táticas de operações. O segundo é o da paz, que utiliza instrumentos menos severos de atuação e que tem um caráter preventivo para assegurar a manutenção da segurança interna do país.<sup>166</sup>

Ocorre que atuação das Forças Armadas, por estarem convivendo num ambiente de paz, tornam-se injustificáveis se utilizarem instrumentos de tamanha rigidez e extremismos em relação a seus integrantes. Esses instrumentos somente se concebem em tempo de guerra, quando as tropas devem se sujeitar às técnicas e às condutas de combate.

Tal descompasso de atuação na organização das Forças Armadas é projetado por força de um excesso legislativo e regras sociopolíticas que retiram dos sujeitos integrantes direitos de igualdade concedidos a qualquer cidadão por força de garantias estabelecidas na Constituição Federal/88. Trazem, dessa forma, à tona, questionamentos de validade relevantes como a legitimidade da constitucionalidade das prisões administrativas militares; o sistema de punição militar, que não privilegia penas mais brandas; a intolerância ao homossexual, assédio moral e prestação do serviço militar.

As Forças Armadas para conviverem com essa nova realidade social e política necessitam, obrigatoriamente, de uma nova concepção teórica de tutela de direitos, de modo a flexibilizarem os entendimentos da cultura castrense. Precisam de um ajustamento mais efetivo da consolidação institucional democrática é justamente preponderar e preservar as relações humanas ético-morais empregadas na paz para poder enfrentar eventual guerra. O investimento na subjetividade humana proporcionará um retorno, com respostas mais

---

<sup>165</sup> TOURAINE, op. cit., p. 36.

<sup>166</sup> HIPPEL, Karin Von. **Democracia pela força: intervenção militar dos EUA no mundo pós-guerra fria**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003. p. 207.

coerentes diante de possíveis embates, aos anseios da sociedade civil e às necessidades dos sujeitos integrantes.<sup>167</sup>

A adequação para uma abertura da democracia nas relações de poder das Forças Armadas traz em sua intenção algo que precisa ser aperfeiçoado. Diante dessa compreensão, considera-se obrigatório o abandono de paradigmas estruturais, de maneira a dar efetividade à mudança pretendida. A juridicidade organizacional de qualquer estrutura passa pela ideia de revisão, tanto da lei como da cultura, para que justamente se atendam às exigências reclamadas. O Estado Democrático de Direito por meio de tutelas garantistas proporciona a necessária tutela e reconhecimento dos direitos humanitários e fundamentais esperados por todos.<sup>168</sup>

Por fim, espera-se da aplicação do garantismo à atuação interna e externa das Forças Armadas, que, mesmo sendo impostas, estejam pautadas em um recurso que tenha uma estrutura mínima de garantia e um novo horizonte político e legislativo.

Nesse contexto, espera-se que elas atuem de maneira a institucionalizar valores básicos que privilegiem uma sequência ordenadora de princípios tendentes à abertura e à dialeticidade pautada pela tolerância.<sup>169</sup>

Tal ambiência de abertura se verifica a partir da Constituição Federal/88, onde as Forças Armadas ganharam outras configurações que, mesmo não sendo um ingrediente exclusivo, agora têm uma dimensão democrática.

### 2.2.2 Hierarquia e disciplina

A hierarquia e disciplina<sup>170</sup> das Forças Armadas fazem parte de um sistema de normatização e conduta militar tendo como objetivo exercer um fator disciplinador no modo e maneira de ser e agir dos sujeitos integrantes. Atua, dessa forma, como um modelo para o estabelecimento da legalidade e regramento de decisões.

Tal situação é asseverada ao se considerar que a hierarquia e disciplina são utilizadas num contexto de formalidades jurídicas em que as manifestações autoritárias ganham um

---

<sup>167</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 685.

<sup>168</sup> OLIVEIRA, op. cit., p. 77-80.

<sup>169</sup> STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. p. 15.

<sup>170</sup> “Disciplina é a rigorosa e estrita sujeição aos preceitos regulamentares, mesmo àqueles que pareçam insignificantes; é o respeito e a consideração que habitualmente o subordinado tem para com o superior, não só em atos de serviço, mas também fora das paredes dos quartéis e longe das trincheiras; é a deferência e atenção que por sua vez o superior tem para com o subordinado; é a conformidade, a resignação e a espontaneidade com que se deve sofrer, revelar e executar tudo o que exige o dever militar; é o modo atento e contido no trato com os semelhantes; é a moralidade em todos os atos da vida pública e particular [...]” SCHIRMER, op. cit., p. 37.

aliado forte, como forma de se tornar uma força indiscutível de legitimação e acatamento. Entretanto, Koerner Júnior diferencia tal entendimento com severas inclinações:

Assim, não há como negar o dever de obediência e nem como excluir o direito de o inferior inspecionar, prévia e extrinsecamente, a ordem emanada de seu superior. Contudo, bastaria a legalidade formal para a obediência? Se a legalidade está na forma extrínseca de sua apresentação, como se identificaria a ordem contra a lei? Aponta-se que aí estaria o defeito da teoria de Laband: apesar da ilegalidade, a ordem formalmente perfeita obrigaria o subalterno a cumpri-la; cumprindo-a, feriria ele o princípio da legalidade, mas atendidos estariam os princípios da autoridade e da hierarquia, o que é um absurdo.<sup>171</sup>

O poder legitimado pela hierarquia e disciplina exerce uma função de instrumento conformador na relação de conflitos gerados entre o poder e a subordinação. Perpetra-se, de um lado, nos objetivos almejados pela instituição Forças Armadas e, por outro, nas necessidades e reivindicações dos sujeitos que a integram.

Ocorre que esses contrastes estabelecidos pela diferença entre a instituição e os sujeitos integrantes das Forças Armadas fazem com que o poder exercido por força da hierarquia e disciplina coloque a subordinação militar numa condição em que as prerrogativas básicas e elementares não são consideradas. Gera-se, portanto, uma primazia referencial em favor de uma atividade em que prepondera a racionalidade do formalismo como a essência do poder das Forças Armadas.

A desigualdade estabelecida entre o cumprimento de ordens oriundas da hierarquia e disciplina e a obediência adstrita à subordinação tem como ligação o fato de que o sistema de hierarquia é levado a efeito para integrar os sujeitos dentro de um contexto onde a valoração e o reconhecimento pela via integrativa se dá mediante uma condição de não participação. Geram, pois, uma separação e isolamento devido a uma ideologia de socialização de estrita submissão à lei. Ferrajoli acrescenta:

O segundo princípio garantista de caráter geral é aquele da submissão à jurisdição: para que as lesões aos direitos fundamentais sejam liberais ou sociais, sejam sancionadas e removidas é necessário que tais direitos sejam adjudicáveis, ou seja, acionáveis em juízo em relação aos sujeitos responsáveis, por comissão ou omissão, por sua respectiva violação.<sup>172</sup>

Por conseguinte, o sujeito integrante das Forças Armadas é condicionado por meio de programas de treinamento em que a liberdade e a igualdade inerentes aos indivíduos em sociedade são temporariamente suspensos.

---

<sup>171</sup> KOERNER JÚNIOR, op. cit., p. 75.

<sup>172</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 734.

São mantidos no regime militar com restritas ou ausentes manifestações de liberdade a fim de terem a oportunidade e voz para reivindicar necessidades e cooperação para o enfrentamento da atuação e emprego das Forças Armadas.

A hierarquia e disciplina exercem, dessa forma, um instrumento a serviço das forças autoritárias, que qualificam os sujeitos para o exercício das mais variadas tarefas e, ao mesmo tempo, desqualificam-nos no momento de participação por conta de um modelo de subordinação.<sup>173</sup>

Nesse sentido, a hierarquia e disciplina influenciam na apuração dos fatos na medida em que ao superior hierárquico cabe a discricionariedade de entender o que se caracteriza como transgressão ou não. A apuração dos fatos cercados de inquietantes expectativas pela própria particularidade que o ambiente restrito das Forças Armadas em casos que ocorrem com proporções de pouca complexidade causam um impacto no público interno com dimensões avassaladoras, afetando o conceito do sujeito integrante. Isso se dá mesmo em fatos ou processos de pouca monta. A apuração é levada a efeito por portaria para as questões formais ou através de um procedimento verbal para os casos de mera regularidade de expediente.

Os trabalhos de preparação decisória são conduzidos, tanto no aspecto formal, como no informal, seguindo uma lógica de reprodução de procedimentos e costumes passados de função a função, de integrante a integrante. Mesmo sendo uma repetição, a cada passagem agrega-se outro modo ou entendimento, à revelia de mandamentos legislativos específicos castrenses, mesmo considerando que as tarefas e procedimentos estejam previamente descritos.

Obedecem, dessa forma, a uma lógica de acatamento indireto da norma por conta de uma forçosa relação de poder emanado da consideração do exclusivismo hierárquico e disciplinar. Esses princípios basilares devem ser graduados com os devidos contornos de deveres e limites constitucionais. Como esclarece Koerner Júnior,

A mera legalidade formal desautoriza impor o dever de obediência. No Brasil, extensivamente ao instituto da obediência devida, os agentes públicos devem observar as normas legais e regulamentares (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 116, III). As ordens de superior encontrarão supedâneo só no princípio da legalidade.<sup>174</sup>

---

<sup>173</sup> Idem, p. 735.

<sup>174</sup> KOERNER JÚNIOR, op. cit., p. 76.

Assim, o desfecho decisório desses intrincados procedimentos que têm como referencial a hierarquia e disciplina trazem um forte e acentuado conteúdo subjetivo. Nesse contexto, surge a probabilidade de ocorrer uma insuficiência na avaliação do caso em concreto, que, em sendo omissa, duvidosa ou ausente, ocasiona perdas irreparáveis à instituição Forças Armadas, bem como para seus integrantes.

Estes, como dito alhures, não dispõem de meios reivindicatórios de ressarcimento ou recomposição pela mesma via administrativa que gerou determinada desídia ou improbidade ocasionada pela autoridade militar.

### **2.2.3 Coerção e norma**

A coerção nas Forças Armadas atua de forma sutil, quase imperceptível, e interage pelos meandros dos relacionamentos dos sujeitos integrantes. É marcada pela temporalidade de aplicação, ou seja, faz parte de um recurso de persuasão que tem a finalidade de atuar em momentos de desobediência nas mais variadas situações para se ver diretrizes, orientações e ordens serem acatadas.

Ela traz em sua primazia um processo de organização imposto por condutas e comportamentos que alcançam a validade jurídica vigente, desde que estejam adstritos a uma probabilidade de verossimilhança. A atuação e normatividade, por conseguinte, são legitimadas por meio de uma superficialidade à observância de preceitos constitucionais, fazendo com que o sujeito seja construído artificialmente.<sup>175</sup>

Toda coerção é precedida de uma ordem superior verbal ou escrita ou decisões de cunho administrativo perfectibilizadas na forma escrita. A coerção como recurso excepcional e temporário elide a liberdade. Em seu lugar, ocorre um privilégio de atuação da necessidade presumível pela autoridade militar. Se, por um lado, a coerção tem um caráter temporário, por outro, vê na normatividade uma regularidade indicada pela constância de aplicação de regramentos jurídicos militares, comprometidos com a validade da atuação das Forças Armadas através de um caráter permanente. Tais intentos percorrem um longo caminho de reflexão e interpretação conduzido pela discricionariedade da autoridade militar até que se vislumbre um denominador comum de aplicação do comando normativo para descrever o lícito ou ilícito para aplicar ou deixar de aplicar penalidades. Tal procedibilidade traz como ingredientes subsídios informativos oriundos do caso em concreto, dos auxiliares subalternos

---

<sup>175</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 707.

e dos objetos ou partes envolvidas. Nesse contexto forjam-se as questões conclusivas acerca dos fatos e dos direitos.

Ocorre que a normatividade autoritária como está concebida atualmente no âmbito das Forças Armadas obedece a uma lógica de códigos próprios, mais reproduzindo relações com fortes parâmetros de coerção do que fomentando uma concepção apaziguadora de conflitos. Esse entendimento se torna mais presente no momento em que se verifica que os efeitos causados pela normatividade criam um sistema artificial de garantias, fazendo com que a principal fonte de legitimação seja a perspectiva exclusivamente finalista da norma.<sup>176</sup>

Ao se considerar o caráter de validade da normatividade das Forças Armadas verifica-se uma prática rotineira de interpretação, que mais reproduz os regulamentos militares do que oferece aos sujeitos integrantes a oportunidade de defesa ou de justificação da contenda, pois aniquila a subjetividade em detrimento da objetividade normativo jurídica.

Por sua vez, os direitos de garantia perpetrados pela democracia revelam não somente uma intenção axiológica, mas também uma normativa com um contexto constitucional ofertado pelos direitos fundamentais que traz um comando hierárquico superior em relação à normatização infraconstitucional, como esclarece Diniz:

A interpretação constitucional, portanto, não é subsunção, mas concretização. Justamente aquilo que, como conteúdo da Constituição, não aparece de forma clara deve ser determinado através da integração que ordenará a realidade. Diante desse seu caráter criador, o conteúdo da norma interpretada será fixado apenas por meio da interpretação e, ao mesmo tempo, o ato de interpretar ficará vinculado à norma.<sup>177</sup>

O descompasso legislativo das Forças Armadas mostra-se mais presente nos regulamentos militares que têm prevalência ou, por assim dizer, uma aplicação com mais frequência nos mais variados casos e situações.

Notadamente, a Lei nº 6.880/80, que trata do Estatuto dos Militares e descreve os direitos e deveres dos sujeitos integrantes das Forças Armadas, aduz, na Seção II, Da Ética, “o sentimento do dever<sup>178</sup>, o pundonor militar e o decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar” (art. 28).

---

<sup>176</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 707-709.

<sup>177</sup> DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. **Constituição e hermenêutica constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1998. p. 261.

<sup>178</sup> Sobre o dever militar “Implica compromisso, serviço, subordinação e disciplina. É aquilo a que o soldado está obrigado por preceitos legais, não resultando em coação, mas atendendo a um impulso brotado da alma, perante o respeito e a gratidão. Penetra no âmbito do moral, com profundas ressonâncias no foro íntimo”. SCHIRMER, op. cit., p. 84.

O Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), instituído pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, trata sobre as transgressões disciplinares militares, e, em seu art. 35, preleciona que “o julgamento e a aplicação da punição disciplinar [...] se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do punido e da coletividade.” Do referido dispositivo legal se extrai que, para a aplicação de penas pela falta cometida, a autoridade militar deve pautar seu agir pela discricionariedade, dentro dos limites permitidos pela lei, de forma que não haja ofensa ao direito de liberdade.

O Código Penal Militar, recepcionado pelo Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e o Código de Processo Penal Militar, indicado pelo Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969, são normas penais de criminalização. No que se refere à aplicação excessiva de penalidade aos subordinados, o art. 174 do Código Penal Militar prevê como ilícito criminal “Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito”, para o que estabelece uma pena de suspensão do exercício do posto, por 2 a 6 meses, se o fato não constituir crime mais grave.

Esse abuso de autoridade militar, com o objetivo implicitamente de persuadir determinado subordinado, através da intimidação ou assédio moral, condiciona o sujeito integrante a uma dimensão de subserviência, pois, ao se considerar aplicação legislativa penal com exclusividade, com ausência de garantias constitucionais, ocorrerá uma interpretação que viola os direitos de liberdade e igualdade, além de uma imprecisão de julgamento no caso concreto.<sup>179</sup>

A normatividade das Forças Armadas está pautada pela autoexecutoriedade de seus regulamentos, seja através de uma interpretação gramatical, seja pela interpretação lógica que obedece, na dúvida, pelo favorecimento da superioridade hierárquica. Desse entendimento, observa-se flagrante desrespeito às garantias constitucionais elencadas na Constituição Federal/88.

#### **2.2.4 Desobediência**

A garantia da democracia, por se tratar de um modelo teórico e normativo que tenciona restabelecer a verdadeira vocação das mais diversas substâncias materiais oferecidas pelos direitos fundamentais, nunca poderá ter um fim em seu próprio modelo garantista.

---

<sup>179</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 698.

Exige a participação dos sujeitos e dos grupos envolvidos na tutela de direitos, tanto que nesse contexto de incompletude o garantismo ganha a devida força de persuasão e legitimação.<sup>180</sup>

De acordo com Ferreira Filho, a democracia não é simplesmente um sistema de garantias que tutelam direitos de liberdade e igualdade estabelecidos na Constituição Federal/88, pois ela atua também noutros contextos.<sup>181</sup>

Essa perspectiva democrática conduz para patrocínio de um exercício intelectual de não realizar ofensas às liberdades que são inerentes a todo e qualquer indivíduo considerado socialmente, por força natural do direito à vida, à sobrevivência e a personalidade. Tal entendimento também converge para os direitos dos sujeitos integrantes. Entretanto os efeitos positivos que a democracia suscita não são produzidos com a mesma intensidade na ambiência militar, embora não se justifique um tratamento desigual entre um e outro setor, pois, a tutela esperada deve guardar a real efetividade nos seus anseios, necessidades e aspirações, contemplando-se a todos.

O espírito de luta traz em sua concepção a ideia de resistência, justamente para salvaguardar a sobrevivência e o reconhecimento da autonomia do sujeito dentro de relações sociopolíticas.<sup>182</sup> Essa resistência torna-se mais latente na medida em que existe uma perspectiva de direitos humanos universais que permeiam uma cultura milenar com uma configuração de irradiante liberdade, contra ideologias autoritárias que têm a pretensão de dominar e se apropriar da inteireza dos sujeitos.

Por força do exercício de poder das Forças Armadas se origina uma substituição provisória na ação e comportamentos do patrimônio pessoal de cada sujeito. Aniquila, por conseguinte, a sua autoestima<sup>183</sup> e a valorização de si próprio, já que essas perspectivas já não pertencem mais aos sujeitos integrantes por conta de um regime cultural de dureza e obediência cega, levado a efeito pela atuação interna e externa das Forças Armadas.

A injustiça redimensiona as relações pessoais de tal maneira que, para poder interagir em meio a mecanismos que propaguem o injusto, será preciso que o indivíduo se torne injusto por conta e influência do meio em que vive. Mas, se para obter mecanismos de defesa é preciso se tornar perverso ao arripio da lei, então é preferível que contrarie a lei para se tornar sujeito.

---

<sup>180</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 756.

<sup>181</sup> FERREIRA FILHO, op. cit., p. 1.

<sup>182</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 703.

<sup>183</sup> Sobre a autoestima “[...] diga-se que a autoestima é, aqui, o conjunto de qualidades que, num militar, reflete os cuidados com o seu corpo, vale dizer – saúde física. A velha máxima latina, em epígrafe “*Mens sana in corpore sano*”, diz como é antiga essa busca de equilíbrio entre uma mente sadia e um corpo hígido.” SCHIRMER, op. cit., p. 135.

A desobediência atua nessa lacuna em que a lei não tem efetividade e, como tal, torna-se uma alternativa legal por inércia de eficácia da própria normatividade em situações que somente são sentidas no cotidiano. Nessa situação a resistência através da desobediência torna-se uma atividade de auto-tutela de direitos. Como assevera Schirmer:

A obediência passiva de séculos passados não mais existe nas Forças Armadas de hoje, nos países do mundo livre; atualmente o que se vê é uma obediência ativa, consequência implícita do chamamento dirigido constantemente à iniciativa, à dignidade e ao respeito a que, em virtude de suas atribuições, determina o cumprimento de ordens, feito de modo natural, sem opressões ou tergiversações.<sup>184</sup>

Nesse contexto, a desobediência não está calcada em uma rebeldia sem fundamentação ou lógica de ser ou de agir. Logo, tal pretensão de autotutela tem como finalidade precípua a de oferecer pressão de forma coletiva e que não tenha a dimensão de atos violentos.

A estrutura da desobediência, por conseguinte, está guiada para um afrontamento ao poder estabelecido nas relações sociopolíticas das Forças Armadas, de forma a reivindicar uma normatividade e atuação legítima. O que é de bastante relevância nesse processo de resistência é que tais convicções e anseios são desprovidos de uma intenção de afetar ou extinguir a soberania ou o valor atribuído às Forças Armadas.

Ao privilegiar a cultura autoritária das Forças Armadas se está, necessariamente, admitindo o reconhecimento de um paradoxo, no sentido de que a inadequação funcional e operacional posta reproduz uma normalidade garantidora da paz e da ordem. O contraponto dessa ambiência redimensiona implicitamente uma resistência intuitiva dos sujeitos integrantes à busca de um espaço em que suas pretensões sejam inclusivas. Como esclarece Régnier:

Daí que o argumento da necessidade de integração das duas vontades, a individual e a normativa, apesar de muito bem concebido, em verdade restringe seus efeitos àqueles aspectos de legalidade no plano positivo tão-só [...] Na verdade, a submissão à legalidade (identificada ou não a imaginada vontade normativa) é fator indisponível, do qual não se pode afastar a mais singela atividade da Administração Pública, por isso que a integração da vontade psíquica à expressão legal do Direito é o mínimo a ser levado em conta.<sup>185</sup>

---

<sup>184</sup> SCHIRMER, op. cit., p. 44.

<sup>185</sup> RÉGNIER, op. cit., p. 125.

Por essas insuficiências vê-se que, na realidade atual, as relações internas das Forças Armadas estão condicionadas numa perspectiva de incompletude reivindicatória que atenda a individualidade em proveito da coletividade militar e civil.

Com uma possível abertura comportamental, que indique fórmulas negociadas vinculadas a investimentos em recursos humanos e o reconhecimento da inteireza do sujeito integrante, é que se poderá vislumbrar um desempenho interno das Forças Armadas consonante com as novas realidades democráticas, com reflexos positivos para uma atuação externa qualificada.

Disso percebe-se que a garantia da democracia não é simplesmente o que é criado pelo legislador através de instrumentos institucionais, mas, acima de tudo, considerar neste contexto as lutas reivindicatórias circunscritas no cerne da cultura por meio de liberdades que expressem as verdadeiras necessidades e soluções condizentes com a efetividade da operacionalidade do sujeito. Converge, pois, para uma desobediência saudável ao sistema.<sup>186</sup>

Nesse contexto de inquietantes transformações sociopolíticas a efetividade realizada pelos direitos de garantia às liberdades e igualdades dos sujeitos ganha uma posição de destaque na medida em que não basta somente se ter na atuação interna e externa, que obedeça prioritariamente o aspecto da forma em detrimento do aspecto “substancial”.<sup>187</sup>

Esse entendimento justifica-se no momento da entrega, para os sujeitos integrantes das Forças Armadas, da garantia material estabelecida na Constituição Federal/88 e validada nos diversos regulamentos militares, com uma conotação de que o estabelecido nas regras normativas militares atenda as reais necessidades e reivindicações.

Resistir, contudo, é necessário para se obter um ambiente favorável de convivência. A desobediência traz em sua intenção uma crítica seletiva e desvinculada de atos de violência, atuando como força de pressão coletiva de forma a exercer uma qualificada atuação interna e externa das Forças Armadas, com vistas à uma melhor organização da sociedade civil.

### 2.3 DO REGIME MILITAR À REORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O regime militar, período compreendido entre os anos de 1964 a 1985, foi o precursor de um levante de resistência inaugurado pelo Estado de Direito. Essa época ditatorial trazia referências autoritárias que privilegiavam um racionalismo de estrita arbitrariedade como forma de legitimação de todas as atividades exercidas pelo Estado e a

---

<sup>186</sup> TOURAINE, op. cit., p. 24.

<sup>187</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 705.

convivência de seus administrados, as quais estavam prescritas constitucional e infraconstitucionalmente, como esclarece Koshiba:

Além das prerrogativas autoritárias conferidas ao Executivo pelo AI-2, a nova Constituição incluiu também a Lei de Imprensa (fevereiro de 67) e a Lei de Segurança Nacional. Essas leis garantiram ao novo presidente poderes praticamente ilimitados, o que levou a oposição a denunciar a “institucionalização da ditadura”.<sup>188</sup>

Foi um período no qual a sociedade brasileira se viu assediada pela apologia da não participação e de uma profunda exclusão naquilo que eram os seus maiores anseios, suas liberdades e sua parcela de contribuição que era amesquinhada pelo regime autoritário, então, vigente.<sup>189</sup>

A garantia da democracia como terceiro significado indica uma “filosofia política”, em que a legitimidade do garantismo, nos termos propostos, reveste-se de um recurso crítico da aplicação da norma, ligado à materialidade dos fatos através de uma principiologia de igualdade asseverada a exemplo dos direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal/88.

Disso se percebe que a teoria garantista abrange não somente a perspectiva jurídica. Na verdade, ela adentra a substância do fato que transforma a atuação do Direito através de uma inclusão de valores de liberdade, por meio de uma “técnica de limitação” dos poderes estabelecidos. Ocorre que tal intento liberatório e a ideia de ressarcimento pelos estigmas deixados pelo sistema repressivo teve seus trabalhos legislativos para a elaboração de um projeto da lei de anistia cercado de animosidades e influências políticas dominantes. Essa ação conduzia a atividade de parlamentares e audiências públicas previamente determinadas, justamente para que se pudesse dar a ideia de uma situação de normalidade com uma pronta resposta em solidariedade às vítimas agredidas e torturadas. Dava a sensação da existência de privilégios de assistência revestidos com certa providência aos reclamos das vítimas e familiares.

Tal fato não ocorreu, pois, os maiores vitimados, os torturados, não tiveram voz e vez para se manifestarem sobre as mais variadas questões. A Lei de Anistia, embora legal, não obteve eficácia por não contemplar as verdadeiras reivindicações e ideias de ressarcimento e reposição das incontáveis mutilações e perdas de vidas humanas. Essa não efetividade da Lei de Anistia criou uma perspectiva que a garantia proposta pela anistia tinha mais uma conotação política de proteção e resguardo das Forças Armadas, tutelando, dessa forma,

---

<sup>188</sup> KOSHIBA, op. cit., p. 356.

<sup>189</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 31.

dentro desse contexto de perdão, não somente os torturados mas também os torturadores. Como explica Sodré:

A anistia, instituto que esteve presente em todo o processo histórico brasileiro, pontilhando os seus episódios políticos, conserva, sem dúvida, uma extraordinária sedução. Na deterioração da ditadura brasileira, assim, ela foi lançada ao palco para suavizar as dores do parto de uma nova correlação de forças. Em todos os casos, realmente, a anistia é resultante da correlação de forças: ela assinala, geralmente, uma mudança operada no quadro real e que necessita ser consagrada no nível institucional.<sup>190</sup>

Esse cenário histórico, desde a deflagração do regime militar, passando pela elaboração do projeto e a instituição da Lei de Anistia impôs um longo caminho de dor e angústia para as vítimas e seus familiares. O regime militar perpetrou verdadeiras afrontas aos direitos humanos, ainda hoje não bem esclarecidas. Para elucidar tal situação, transcreve-se parte do depoimento de uma das vítimas do regime militar ditatorial:

Debo confesar[...] no dispongo de palabras o expresiones para hacerles comprender los horrores que vivi[...] Me llevaron, com los ojos vendados, a la puerta de la celda, donde me aguardaba El “Pantera”(Apodo de um guardiã descrito por Adrien Wayi como “especialmente feroz”) [...] Me quito lavenda de los ojos y empezó a golpearme. Me desnudaron y me llevaron a uma habitación pequeña, de unos três metros cuadrados; en ella había hacinadas más de treinta personas. Allí aprendi lo que los seres humanos pueden hacerse unos a otros.<sup>191</sup>

Nos anos seguintes ao regime militar, o que se buscou foi tentar amenizar o sofrimento causado por incontáveis perdas humanas e marcas deixadas nos sobreviventes. Diante da inevitável comoção e indignação pública buscou-se, através da Lei da Anistia, dar uma ideia de justificação aos maus tratos físicos e psicológicos perpetrados, com a finalidade de reparar os danos sofridos. Isso ocorreu, contudo, apenas no plano formal.

### **2.3.1 Ditadura militar: lei e cultura**

A ditadura militar de 1964 a 1985 não assumiu um caráter exclusivamente temporal. Tanto para os motivos de implementação de um regime militar como os seus efeitos pós-regime militar verifica-se que o sistema jurídico sociopolítico implementado asseverou uma política dominadora, cujas prerrogativas estavam centradas numa situação espacial de perigo iminente, diante de manifestações dissidentes e contrárias ao regime militar.

<sup>190</sup> Idem, p. 122.

<sup>191</sup> Actúa ya! Tortura, nunca más. Madrid: Amnistia Internacional, 2000. p. 19.

Sem sombra de dúvidas, nesse período, a sociedade brasileira foi vitimada com o confisco de suas liberdades e relegada a uma condição de não cidadania naquilo que os cidadãos possuem de atributos para dar a sustentabilidade ao poder estatal. Como coloca Habert:

A viabilização do projeto ditatorial implicou a montagem, desde os primeiros dias do golpe de 64, de uma complexa e ampla máquina de repressão política. Esta máquina eufemisticamente denominada “comunidade de informações” era encabeçada e centralizada pelo SNI (Serviço Nacional de Informações), envolvendo diversos organismos militares e policiais como os centros de informação das Forças Armadas.<sup>192</sup>

Nessa ambiência, as Forças Armadas interagem com os sujeitos integrantes com um alto grau de discricionariade quando da tomada de decisões meritórias frente a situações de contendas administrativas ou no momento da edição de um novo comando normativo. Com isso, cria-se uma normatividade militar, desprovida de garantias de direitos de liberdade e igualdade constitucionalmente consagrados pela Constituição Federal/88, carregada de um flagrante descompasso legislativo circunscrito no espaço exclusivamente militar.

Esses aspectos contraditórios mais reproduzem a própria atuação interna e externa das Forças Armadas do que proporcionam a providência suficiente para o atendimento de uma efetividade das garantias democráticas vigentes em um Estado Democrático de Direito.

O isolamento legislativo militar em relação ao ordenamento jurídico pátrio se torna onipotente na medida em que a normatização das Forças Armadas é levada a efeito com uma proliferação de produção de regras como portarias e instruções gerais, com intenção de estabelecer mecanismos de procedimentos bem definidos e infalíveis, que perpetuam um conteúdo material desatento às verdadeiras reivindicações dos sujeitos integrantes.

Tal desempenho legislativo gera uma autoaplicabilidade dos regulamentos, causando perplexidades e entendimentos dúbios de interpretação, pois são descritos de uma forma genérica, dando à normatividade um poder imperativo que perpassa, muitas vezes, a razoabilidade. Como lembra Régnier sobre uma interpretação obediente a uma forma específica:

Quanto à finalidade dos atos administrativos (discricionários ou vinculados), está ela sempre expressa ou implícita na lei. Por isso mesmo, o fim legal, que é necessariamente um fim de interesse público, constitui aspecto vinculado dos atos administrativos, suscetível, portanto, de apreciação jurisdicional.<sup>193</sup>

---

<sup>192</sup> HABERT, op. cit., p. 27.

<sup>193</sup> LEAL apud RÉGNIER, op. cit., p. 40.

Nesse sentido, a cultura das Forças Armadas interpreta e reinterpreta a normatividade jurídica militar numa perspectiva carregada de um poder de mando silencioso, implícita nas leis, portarias e instruções gerais. Destaca-se, aqui, o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, o qual trata da matéria da administração do Exército que, a olho nu, dá a impressão de normalidade e legalidade. Não denota, porém, a subjetividade dos integrantes das Forças Armadas já que estes são partes inscritas no contexto administrativo e exercem a funcionalidade de operacionalização do aparato administrativo.

A cultura autoritária, por sua vez, é tornada mais severa pela influência ditatorial, por conta de uma individualidade exacerbada que tolhe e retira dos verdadeiros protagonistas militares aquilo que lhes é de mais valioso: a inspiração, a inventividade criativa, a sugestão opinativa e sua autoestima. Remete dessa forma para o superior hierárquico os créditos e os méritos, dando uma conotação de apropriação indevida pelos meios e dispositivos legais.<sup>194</sup>

Supostamente a sagacidade dos tempos idos do calor de uma batalha fez com que as táticas de operacionalidade de guerra fossem revestidas de um regramento de condutas, tanto de atuação pessoal do combatente, quanto da intimidade desse com o aparato bélico então vigente.

A origem da cultura militar confunde-se com o próprio Estado que se organizou em torno dessa força combativa militar, de maneira a proporcionar ao povo a segurança interna e externa, num tempo em que as conquistas e explorações eram realizadas pela força.

Pode-se dizer que o estágio evolutivo da cultura das Forças Armadas perfez um caminho de hierarquização e disciplina de forma a dar uma convivência de acatamento a ordens e determinações com vista à especificidade castrense combativa. Ocorre que fora dos campos de batalha se vivencia um ambiente de paz, condição esta, atualmente, vivida pelo Estado, ao que, aliás, a paz lhe é característica.<sup>195</sup>

Assim sendo, a juridicidade comum traz em sua finalidade a integração para uma coerência dos atos administrativos, bem como a de reposição de dispositivos lacunosos e de alto grau de discricionariedade que surgem diuturnamente no contencioso administrativo militar. Como esclarece Régnier:

Inobstante a procedência do raciocínio, não se pode furtar a que, sendo – como é o ato administrativo – pungente reflexo de ação governamental em sua

---

<sup>194</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 713.

<sup>195</sup> TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y la política do reconhecimento**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 130.

expressão administrativa, provém ele, por evidente, do ordenamento jurídico posto, a ele direcionando-se e movendo-se nos precisos limites desse mesmo ordenamento, ao qual, sem dúvida, acha-se atrelado. Mas, precisamente em razão desse fato, nada autoriza se lhe defira, e aos seus efeitos, conteúdo de inapreciabilidade jurisdicional - quando presente de alguma forma o comprometimento de direitos, ou do próprio ordenamento -, porque se convencionou tal juízo, escudando-o nos aspectos de conveniência e oportunidade.<sup>196</sup>

Por esse motivo, não se pode descurar, no momento da edição de uma nova lei, a necessária releitura histórica do período da ditadura, com vistas a oferecer referenciais de transformações na cultura militar, para que erros e desajustes que no passado ocorreram não venham a ser repetidos como uma nova roupagem política.

### 2.3.2 Resistências à ditadura

O período ditatorial marcado pelas décadas de 60 a 80 e levados a efeito pelas Forças Armadas fizeram com que a cultura militar acumulasse experiências e uma tradição de arbitrariedade calcada na autoridade nas relações internas do ambiente militar. Tal legalidade conduzida pelo poder de mando e discricionariedade com critérios objetivos de avaliação fizeram com que a preocupação não mais estivesse centrada nos fatos e sim nas pessoas.

Intelectuais, políticos dissidentes, professores, pensadores, artistas, poetas foram perseguidos, pois foram diagnosticados pelo sistema do regime militar como pessoas perigosas à segurança nacional, justamente por contrariarem e reivindicarem uma abertura política.

Sobre a doutrina de segurança nacional Juricic esclarece que:

[...] o conceito de segurança abrange de forma mais explícita a agressão interna que o conceito de defesa: o conceito de segurança materializa-se na possibilidade de combater a guerrilha e a subversão da ordem, mais do que a agressão externa. Com o propósito de resguardar as atrocidades cometidas pelo regime ditatorial, fez-se necessária a criação de uma teoria jurídica: os atos de desumanidade consistem sempre em selvageria, mas os militares golpistas não desejavam mostrar suas verdadeiras faces ideológicas; trouxeram então regras do direito internacional para lhes assegurar o domínio.<sup>197</sup>

A cultura autoritária desde os seus primórdios traz em sua conceptuologia o primado, cuja a justificação é alheia ao contexto democrático, pois sua atuação não oferece espaço de ligação e complementação na construção de uma teoria do direito tendente a conduzir

<sup>196</sup> RÉGNIER, op. cit., p. 130.

<sup>197</sup> JURICIC, Paulo. **O crime de tortura**. São Paulo: J. de Oliveira, 1999. p. 65.

comportamentos e anseios num sentido de validade em que prepondere a moral, a justiça, o ser sujeito.<sup>198</sup>

A resistência à ditadura encontra sua principal argumentação ao se considerar que, nas relações de poder das Forças Armadas, existe, por um lado, a necessidade de implementação de direitos sociais de liberdade e, por outro, uma limitação nas discricionariedades por parte da autoridade ou do legislador militar, como forma de justificação e legitimação da lei ou ato levado a efeito.

Disso se vê que o garantismo, assim como a democracia, por serem sistemas abertos e receptíveis a mudanças, valem tanto para legitimação como para a deslegitimação. As vitórias, assim como as derrotas, são construídas e prevalecem na medida em que os titulares de direitos podem expressar através de rupturas e, até mesmo sacrifícios e sofrimentos, suas reivindicações, como forma de subsidiar e complementar o estabelecido numa determinada organização instituída.<sup>199</sup>

Ocorre que as causas da ditadura militar precisam ser diagnosticadas, e os seus efeitos analisados, pois os acontecimentos relacionados ao poder desse período se veem assemelhadas pela perspectiva do autoritarismo na atual Forças Armadas.

A principal fundamentação para a legitimação do poder autoritário é justamente a ideia projetada pela obediência para exercer uma função específica com a conotação de algo que é justo e correto, ou seja, a atuação interna das Forças Armadas é direcionada para valores éticos de deslegitimação, fazendo com que o quase ético também sirva de instrumento de legitimação. Como lembra Juricic:

Os executores da LSN (Lei de segurança Nacional), por seu turno, ficaram totalmente livres de críticas e processos, distantes de qualquer censura; a autoridade responsável pelos inquéritos possuía pleno domínio sobre os investigados, podendo exercer qualquer ato violento e toda a sorte de coação. Mesmo após a última versão criada na época de abertura política, a Lei de Segurança Nacional permitia à autoridade policial política um poder ilimitado, deixando o cidadão brasileiro à mercê de extrema insegurança. Com essa possibilidade, o regime determinou uma ideologia autoritária, permitindo a continuidade de estruturas sociais injustas.<sup>200</sup>

Devido à ditadura, os sujeitos incorporaram uma prerrogativa de uma inclusão artificial sócio-política em decorrência de um poder de persuasão e estigmatização imposto pelas tradições e asseverado pelas discriminações do sujeito. Essas posturas foram incutidas em sua maneira de ser através de um modelo de regime autoritário patrocinado pela apologia de que a

---

<sup>198</sup> FERRAJOLI, op cit., p. 709.

<sup>199</sup> BOBBIO, op. cit., p. 97.

<sup>200</sup> JURICIC, op. cit., p. 60.

possibilidade de expressar possíveis reivindicações, jamais teria êxito, pois os meios de censura e prisões seriam asseverados no seu grau máximo.<sup>201</sup>

A resistência que poderia ser exercida pelos sujeitos integrantes não é simplesmente a influência das relações de poderes no meio militar. É muito mais e adentra numa cultura massificada por uma herança que adveio do período ditatorial. Nesse sentido, todo comportamento ou normativo militar vem carregado de uma perspectiva que se desprestigia seus respectivos conteúdos; logo, não poderá invocar o direito de se exigir obediência de algo que não traz nem razoabilidade nem legalidade.

Essa resistência à ditadura e as relações entre os sujeitos integrantes das Forças Armadas guardam uma similitude, tendo em vista que, no período ditatorial, o autoritarismo era exercido em toda a sociedade brasileira, e o que se descortina no seio das relações castrenses é uma continuidade que é reproduzida nos critérios objetivos de se considerar o sujeito militar com uma personalidade que não é a dele próprio. Por isso se diz que nenhuma garantia de direitos ao longo da história ocorreu com isenção de sacrifícios e com comprometimento, fruto de lutas e sacrifícios. As rupturas realizadas de maneira pacífica terão legitimidade e validade, por conseguinte, dentro de um contexto normativo em que prepondere uma limitação dos poderes da tradição das Forças Armadas.

### 2.3.3 Redemocratização e verdade

As políticas consentâneas com as democracias mais avançadas estão reabrindo em seus países de origem as discussões que envolvem períodos ditatoriais. Com isso trazem à tona acontecimentos ainda pouco conhecidos ou esclarecidos em que os personagens restringem-se entre torturados e torturadores.

Como esclarece Guimarães:

O processo de redemocratização, no Brasil, teve início durante os governos de Geisel (1974) e Figueiredo (1979), intensificando-se com a escolha do primeiro presidente civil, em 1985, e culminando com a Constituição de 1988 e a realização da primeira eleição livre de um presidente civil, em 1989, depois de 25 anos de castração política.<sup>202</sup>

---

<sup>201</sup> MIRANDA, op. cit., p. 473.

<sup>202</sup> GUIMARÃES, Aline Amorim Melgaço. **Democracia possível: espaços institucionais, participação social e cultura política**. São Paulo: Alénea, 2008. p. 26.

Os dias de hoje, por força de uma postura de abertura política e administrativa têm propiciado que entendimentos igualitários e solidários fortaleçam o reconhecimento de que a história vivida num período não tão longínquo da ditadura militar necessita ser revisitada. Conhecer o passado para que se possa entender o presente e planejar o futuro passa pela busca de um referencial do que já ocorreu. Nesse sentido, em 21 janeiro de 2010, foi tornado público o conteúdo de propostas sobre a revisão da Lei da Anistia patrocinadas pela Comissão dos Direitos Humanos, que faz parte da terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, tendo como seu coordenador Paulo de Tarso Vanucchi.

Dessa proposta legislativa ascende uma crise institucional entre as Forças Armadas e a Comissão dos Direitos Humanos, que, em busca da verdade, tem como objetivo investigar o período da ditadura militar. Tal intento trouxe também animosidades entre as personalidades representativas dos poderes políticos e Judiciário no que se refere à realização dos trabalhos investigativos.<sup>203</sup>

Os contrários à realização dos trabalhos investigatórios são os militares, que alegam “revanchismo”. Do lado favorável estão instituições e pessoas ligadas aos movimentos humanitários, que pretendem compreender o que ocorreu e viabilizar a reparação dos danos.

Em que pese uma consideração ou outra, o certo é que conhecer o passado servirá para que no futuro não sejam repetidos os mesmos erros ou, o que é pior, a possibilidade de convivência de tortura com seus calabouços invisíveis, marcados pela intolerância disfarçada de legalidade. Quanto a esse aspecto, Goleman refere que:

Existe um impulso quase gravitacional no sentido de tirar da mente fatos desagradáveis. E a nossa capacidade coletiva para enfrentar fatos dolorosos é maior do que nossa capacidade pessoal. Finalmente, esquecemos que esquecemos. Uma lacuna esconde a verdade dolorosa. Elie Wiesel, que sobreviveu a Auschwitz e a Buchenwald, diz “A memória é nosso escudo, nosso único escudo.” Para ele, só trazendo para o consciente o passado doloroso podemos nos proteger contra a repetição.<sup>204</sup>

As Forças Armadas alegam, em favor da argumentação contrária à revisão da Lei da Anistia, que tal pretensão legislativa está prescrita, asseverando, também, que no período da ditadura não existia uma lei qualificando tortura crime político. Compartilham desse entendimento personalidades ilustres no cenário jurídico e político brasileiro como do Ex-

---

<sup>203</sup> PINHEIRO, Roosevelt. Revisão da anistia opõe planalto e militares. **Zero Hora**. Porto Alegre, 31 Dez 2009. p. 4-5.

<sup>204</sup> GOLEMAN, Daniel. **Mentiras essenciais, verdades simples: a psicologia da auto-ilusão**. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 254.

Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Veloso, e o atual Ministro do Estado de Defesa, Ministro Nelson Jobim.

Os referidos Ministros entendem que, caso sejam reabertas as investigações, questões relacionadas a atos criminosos deverão fatalmente ser avaliadas, tanto pela perspectiva dos opositores ao regime, como pelos agentes públicos que praticaram excessos contra a integridade física e moral das pessoas. Alegam, ainda, que, diante das atuais circunstâncias e do momento político, tais questionamentos acarretariam crises institucionais de grandiosas proporções e afetariam o espírito democrático do País.

Por outro lado, a Comissão da Verdade e a Ordem dos Advogados do Brasil entendem que, com relação à prescrição dos crimes políticos, nesta não estariam incluídos os crimes comuns praticados contra as pessoas no período do regime militar, como torturas, agressões, assassinatos, sequestros e estupro. No entendimento das Forças Armadas, a prescrição somente não ocorreria em duas situações, a de racismo e a de grupos armados. Alia-se essa visão à consideração de que os crimes de tortura não são crimes políticos.

Outro ponto controverso é o que se refere ao aspecto de que a tortura e os crimes similares não estavam legalizados e adstritos a uma normatividade como algo factível de ser implementado, faltando-lhe o caráter de legalidade. Ferrajoli complementa:

Quando a lei não ofereça nenhum princípio regulador, a total falta de legitimação formal pode comprometer, ainda que em matéria não penal, a mesma legitimação substancial<sup>205</sup>. Na prática existem muitas situações intermediárias, que vão do virtual contraste entre as duas fontes de legitimação à impossibilidade de qualquer legitimação. Onde quer que a jurisdição possa, ao menos, servir-se de apoios legais, mesmo que vagos e imprecisos, as duas fontes de legitimação podem entrar em contraste [...]<sup>206</sup>

Entretanto, há de se considerar que o sucedido no período do regime militar não pode ser simplesmente esquecido e relegado à condição de negação existencial, como se as torturas e agressões não tivessem ocorrido. Pode-se, no entanto, até negar a tortura e a ação dos torturadores, mas não se pode fingir que os torturados e seus familiares nunca existiram.

Felizmente, o Brasil caminha na senda da democratização e, por conta desse contexto, a pacificação conquistada, se não for bem resolvida, poderá gerar a repetição dos eventos nefastos contra a dignidade da pessoa humana.

<sup>205</sup> “[...] à legalidade em sentido lato, ou validade formal, que requer, tão somente, que todos os poderes dos sujeitos titulares sejam legalmente predeterminados, bem como as formas de exercício; e à legalidade em sentido estrito, ou validade substancial, que exige, outrossim, que lhe sejam legalmente preordenadas e circunscritas, mediante obrigações e vedações, as matérias de competência e os critérios de decisão” FERRAJOLI, op. cit., p. 687.

<sup>206</sup> Idem, p. 736.

Não se pode simplesmente esquecer a história e com ela os referenciais negativos sob pena de, como dito, reproduzir, em outros contextos, os mesmos erros e dar a ideia de que, por tratar como natural e sem represálias fatos de tamanha gravidade, outras pessoas ou instituições, nos mais variados segmentos da sociedade, no futuro, poderão também lançar mão do terror como meio de persuasão, de ver determinada ideologia política ser levada a efeito por meio da força e da violência. Como coloca Serbin:

As forças de segurança, ou nunca receberam essas ordens, ou as ignoraram por conveniência, pois a tortura se tornou parte da sistemática caça às bruxas do regime contra a oposição. [...] a tortura praticada pelas Forças Armadas ficou impune durante e após o regime. No Brasil, nenhuma instituição, inclusive a igreja, jamais se incomodara em levantar a voz contra a tortura, que se tornou um problema depois de 1964 por uma série de razões.<sup>207</sup>

As violências patrocinadas corriqueiramente na atualidade, como excessos por parte dos próprios policiais, a decorrente da pressão psicológica do poder no relacionamento entre os sujeitos integrantes das Forças Armadas, por exemplo, fazem reproduzir uma democracia velada do tipo “faça o que eu digo, não faça o que eu faço”. Tais ideologias fazem parte do dia-a-dia dos cidadãos e não são muito diferentes das torturas realizadas durante a ditadura militar.

Por isso, a redemocratização mostra-se oportuna, na medida em que o que se busca é justamente uma consolidação democrática pela via da transparência isenta, de subterfúgios. Manter um clima de insegurança e deixar que o tempo se encarregue de dissipar as vergonhas do passado conduz para uma democracia em que o formalismo fará novamente fortalecer a repetição de relações sócio-políticas vinculadas ao poder.

### **2.3.4 A Lei da Anistia**

A Lei da Anistia, sob a égide da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, concede anistia para aqueles que, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham praticado crime político ou por motivação política. Ocorre que tais dispositivos legais deram margem a interpretações no sentido de recepcionar não só torturados, mas, também os seus torturadores.

---

<sup>207</sup> SERBIN, Kenneth P. **Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social da ditadura.** Tradução Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 320.

Do expendido vê-se que o significado emanado da lei em comento, visa a buscar uma conotação de reparação oferecida em abstrato pela lei, diferentemente do significado esperado na efetividade dos fatos considerados.

A abertura democrática que se iniciou nos anos 80 no cenário político brasileiro ocorreu paralelamente ao advento da Lei da Anistia, que já esboçava uma tentativa de aproximação e justificação à sociedade brasileira. Mas, tal pretensão trouxe também perigos e riscos, pois trata-se mais de uma resposta para tornar legítimas as barbáries e torturas realizadas sob a tutela da legalidade estabelecida em nome de uma suposta segurança nacional, do que intenção de reparação de danos causados, segundo Touraine.<sup>208</sup>

A Lei da Anistia, em seu art. 1º, § 1º, preleciona que os crimes a que o referido normativo se refere são os crimes políticos ou conexos com estes. Inicialmente cumpre recordar que os crimes qualificados como políticos são os denominados crimes objetivos, ou seja, aqueles que se referem à lesão ou ameaça de lesão contra as instituições estabelecidas do Estado brasileiro bem como de seu patrimônio.

Não existia naquela época do regime militar uma norma que contemplasse a tipificação de crimes de tortura e outros do gênero, sem a qual não se poderiam punir torturadores militares do corpo de tropa, bem como de policiais civis e militares. Como explica Evaristo:

[...] os executores da Lei De Segurança Nacional ficaram colocados numa redoma, longe de qualquer censura ou limites, ainda que genéricos. A autoridade responsável pelos inquéritos tinha um poder ilimitado sobre os investigados, podendo exercer toda sorte de violências e atos coercitivos.<sup>209</sup>

Tal impunidade, entretanto, caiu por terra na medida em que o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais e vinculado a eles por força do conteúdo pedagógico e programático de suas normativas. Por isso, deve garantir que os direitos humanos se tornem um bem inviolável e imprescritível.

Diante do exposto, torna-se indubitável de que, mesmo não havendo uma tipificação legal sobre o crime de tortura à época, por força imperativa do mandamento internacional sobre a imprescritibilidade dos crimes praticados contra o patrimônio humano, juridicamente, existiu um fato social.

---

<sup>208</sup> TOURAINE, op. cit., p. 116.

<sup>209</sup> EVARISTO, Paulo. **Brasil: nunca mais: um relato para a história**. Rio de Janeiro: Vozes, 1986. p. 76.

Mesmo não havendo tipificação legal, deve-se lançar mão de uma interpretação que supra a lacuna da lei e se utilize a analogia e os princípios gerais de direito. Logo, não há o que se falar em não punição.

Em sentido contrário a esse entendimento está a da não tipificação do crime de tortura. Essa corrente se porta como se não existissem personagens, nem vítimas da tortura, pois, dentro da legalidade da ditadura militar estava implicitamente descrito que se permitia as barbáries de tortura, assassinatos, sequestros, estupros, opressões, assédio moral e outros que o valham.

A controvérsia se torna mais severa no momento em que se verifica que a Lei da Anistia surgiu depois da ocorrência do fato criminoso, o que significa dizer que os dispositivos legais foram nele estabelecidos com o fito de ser algo reparador.<sup>210</sup>

Assim sendo, a Lei da Anistia não pode se transformar em um instrumento que busca o esquecimento das agressões sofridas por incontáveis cidadãos brasileiros, nem tampouco deve servir para desprestigiar o verdadeiro espírito igualitário e democrático com o qual se pretende construir o Estado Democrático de Direito estabelecido pela Constituição Federal/88.

As questões que circundam a Lei da Anistia não são um aspecto exclusivamente de Direito, mas mais do que isso: um aspecto de justiça social. É uma condição de transparência institucional dos poderes públicos, fruto da transformação sadia de uma política democrática e social fundamentada num sistema de garantias.

Feitas essas considerações acerca da construção democrática do Estado Constitucional e da função das Forças Armadas, no próximo capítulo, será abordada a concepção de viabilidade de atuação das Forças Armadas num contexto democrático de direito. Tal concepção se mostra necessária no exato momento em que, por força de um Estado Constitucional de Direito, a democracia ganha indicadores de preservação das liberdades e igualdades sociais.

---

<sup>210</sup> DALLA-ROSA, op. cit., p. 120.

### 3 AS FORÇAS ARMADAS DEMOCRÁTICAS DE DIREITO

Os Exércitos de hoje não convivem mais com adversidades estratégicas de batalha de tempos idos, quando predominava o combate corpo a corpo. Longe disso, pois, por conta de um aparato tecnológico, tais condutas inverteram-se e inaugurou-se a era de armas inteligentes, teleguiadas. Esse é o divisor de águas do afastamento de perspectivas de confronto para as perspectivas negociadas e ponderadas, pois, se fosse deflagrada uma guerra de confronto global o efeito destruidor não teria precedentes.<sup>211</sup>

Para conviver com essa nova realidade social e política, as Forças Armadas necessitam, obrigatoriamente, de uma nova concepção para flexibilizar os entendimentos da cultura autoritária, de modo a proporcionar a um maior número de sujeitos integrantes o ajustamento da consolidação institucional democrática, que é, justamente, preponderar e preservar as relações de direitos humanitários ético-morais empregadas na paz para se poder enfrentar a guerra. O investimento na subjetividade humana proporcionará um retorno com respostas mais coerentes diante os possíveis embates, aos anseios da sociedade civil e aos integrantes das Forças Armadas.

A dimensão democrática reclamada das Forças Armadas, se por um lado mantém acesa a chama da utopia de direitos humanos, por outro, é utilizada como forma de manter silentes e obedientes os seus integrantes. Isso se dá pela manipulação de acordos sócio-profissionais para dar vazão a uma ideologia em que prepondera a onipotência das decisões. Como esclarece Souza:

Apesar da presença da palavra no dicionário da vida política nacional, a verdade é que a democracia pertence a uma luta que busca realizar seus objetivos como realidade no futuro. Ao longo de nossa história três vertentes vêm disputando a hegemonia na nossa sociedade: a autoritária, a liberal e a democrática. A dominante, tanto a nível econômico, como social e político, tem sido a autoritária. Nossa história é, no fundamental, autoritária; nosso liberalismo sempre foi muito incipiente e as lutas pela democratização de nossa sociedade constituem a herança dura e preciosa dos movimentos populares, até agora em posição subordinada, muitas vezes anônima e subestimada.<sup>212</sup>

A sociedade civil, nesse contexto, convive com uma incompletude em relação às suas principais reivindicações políticas e sociais. Habermas explica:

---

<sup>211</sup> HIPPEL, op. cit., p. 207.

<sup>212</sup> SOUZA, Herbert José de. **Construir a Utopia: proposta de democracia**. Rio de Janeiro, 1987. p. 37.

As estruturas comunicacionais da esfera pública estão muito ligadas aos domínios da vida privada, fazendo com que a periferia, ou seja, a sociedade civil, possua uma sensibilidade maior para os novos problemas, conseguindo captá-los e identificá-los antes que os centros da política.<sup>213</sup>

Essa questão é refletida na questão da segurança pública, onde se mostra mais visível e preocupante, pois sua carência gera insegurança e instabilidade institucional nos demais poderes estabelecidos constitucionalmente. Tais insuficiências não se relacionam somente à performance das Forças Armadas mas, também, às políticas públicas<sup>214</sup> e programas de governo que também têm seu grau de responsabilidade.

Ocorre que a parcela de comprometimento com que tais políticas públicas são realizadas, sob uma perspectiva assistencialista, não dão uma indicação de subsídios que infiram em programas de estruturas, bem mais duradoras do que aquela de assistência. A atuação interna e externa das Forças Armadas, por conseguinte, está sendo considerada a partir de indicativos de tutela e manutenção da paz, oriunda de uma dimensão interna de características de especificidades militares, fazendo com essa atuação reproduza, no âmbito externo, para a sociedade os mesmos condicionamentos e objetivos traçados para atender a uma necessidade da especificidade militar.

Disso ocorre uma inversão de valores, pois o que se deve considerar é que a razão existencial das Forças Armadas tem uma relação direta com a satisfação da sociedade civil e não a contrário *sensu*. Isso significa que tais políticas públicas refletem negativamente no meio social, na medida em que a sociedade civil espera algo mais do que uma força bélica de combate. Na realidade ainda se esperam mais iniciativas públicas, que convirjam para reivindicações que têm relação com as necessidades da organização social, segurança social e recursos que garantam projetos públicos para que estes possam realmente ser colocados em prática, sob os olhares e vigilância de uma força soberana. Nesse norte, Souza expõe:

O Brasil enfrenta dificuldades que afetam seu próprio destino como país, como nação soberana. Trata-se de optar entre desenvolver-se de forma soberana, atender às necessidades das maiorias, proteger e resguardar seus recursos naturais, desenvolver a capacidade e o potencial imenso de seu povo investindo prioritariamente naquilo que é o objetivo maior do desenvolvimento, isto é, o bem-estar de sua população ou submeter-se à lógica interessada da teoria do equilíbrio

---

<sup>213</sup> HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol II. 2 ed. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 115.

<sup>214</sup> “A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a compreensibilidade geral da prática comunicativa cotidiana.”HABERMAS, op. cit., p. 92.

que equaciona o desenvolvimento à permanência dos interesses dominantes, o *status quo*.<sup>215</sup>

Nesse sentido, a Constituição Federal/88 preleciona o apego à transparência, à honestidade e a regras estabelecidas, contempladas com políticas públicas efetivas, tendo como referências valores ético-morais.

Assim, a partir de experiências vividas, pode-se adicionar ingredientes democráticos e garantias para que se possa adequar a atuação interna e externa das Forças Armadas, considerando elementos de participação integrativa oriunda da contribuição dos sujeitos integrantes e da própria sociedade civil.

### 3.1 ADEQUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS AO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

As Constituições anteriores à Constituição Federal/88 albergavam em seus dispositivos mandamentais uma incipiente democracia, com características preponderante na proteção da propriedade. As instituições estabelecidas guiavam-se por uma normatividade que obedecia à lógica de racionalidade formalista, que mais reproduzia um *status* de poder esculpido nos mais diversos normativos infraconstitucionais.<sup>216</sup>

Com o advento da promulgação da Constituição Federal/88 inaugurou-se uma nova realidade social e política, em que o apego a resquícios do passado forçosamente deve ser reavaliado. A perspectiva democrática ganha contornos bem mais amplos, com conteúdo de coercibilidade e previsibilidade, justamente para dar o condão de instrumento garantidor e promovedor de direitos individuais e coletivos. Nesse sentido, estabeleceu-se o Estado Democrático Constitucional que traz em sua estrutura a consideração de garantias e direitos fundamentais até então desconsiderados. Gomes explica:

Por isso, quando o texto constitucional fala em “bem comum” ou “bem de todos”, sua interpretação há de ser iluminada pelos fundamentos que apontam para a necessidade de os seres humanos desenvolverem possibilidades para que todos participem do “banquete” que celebra a vida em sociedade. Segundo o pensamento democrático, construído a partir dos valores que dão sentido à democracia – a começar pelo valor maior: o da dignidade humana – ninguém deve ser excluído deste banquete que somente se concretizará mediante a participação de todos,

<sup>215</sup> SOUZA, op. cit., p. 80.

<sup>216</sup> SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática**. Tradução de Francisco M. da Rocha Filho e Oswaldo Blois. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964. p. 97-98.

porque as iguarias, isto é, os bens, ou seja, os valores, devem ser compartilhados por todos.<sup>217</sup>

Nesse contexto, as Forças Armadas e seus integrantes são envolvidos por este manto constitucional em que se vislumbra uma abertura nas relações sociais, políticas e econômicas, alterando modos de vida e sua regulamentação normativa.

Entretanto, os paradigmas estruturais de organização e operacionalidade das Forças Armadas continuam com sua cultura e normatividade dissociada de um viés constitucional e interagem na Pós Constituição Federal/88 com uma normatividade de efeitos a beira da inconstitucionalidade.

A história evolutiva das Forças Armadas por um lado deixa como herança uma trajetória de várias batalhas vitoriosas e a nobreza de ostentar um reconhecimento nacional e internacional. Por outro, revela suas mazelas, a exemplo de infortúnios de projeção interna como a intentona comunista e a revolução de 64. Tais movimentos foram potencializados pela resistência de dissidência, levados a efeito por alguns militares e uma parcela significativa da sociedade civil, na tentativa de se persuadir pela força a implementação de um sentido liberatório de possíveis amarras que entrelaçavam a ambiência militar à época. Como lembra Sodré:

Na surpresa de 1964, que deixou atônitos muitos comentaristas e pesquisadores, surgiu a tendência de definir as forças armadas brasileiras como intrinsecamente antidemocráticas. A tese oposta, que tivera alguma voga antes, foi ridicularizada e tida como anestesiadora de resistências às investidas ditatoriais. Na medida do desenvolvimento dos esforços para o restabelecimento, no Brasil, de franquias democráticas, derogadas com o golpe de 1964, e dos atos de força que os detinham e reprimiam, como os Atos Institucionais sucessivos e com as Constituições outorgadas, aquela tese parecia vencedora.<sup>218</sup>

Tal comportamento não se mostrou duradouro e as dúvidas e inseguranças do passado revisitam a estrutura das Forças Armadas, só que através de necessidades e expectativas diferentes, justamente por um amesquinamento de uma identidade militar que considere também o sujeito integrante. Disso se infere que a mudança de paradigma deve necessariamente ser pautada, agora, não por movimentos sociais, mas na adequabilidade, através de um novo modelo cultural e normativo militar.

---

<sup>217</sup> GOMES, op. cit., p. 209-210.

<sup>218</sup> SODRÉ, op. cit., p. 28.

Nesse contexto de abertura política e social, o novo modelo deve trazer como conteúdo a perspectiva democrática<sup>219</sup> para a atuação das Forças Armadas. Dessa forma, contempla também a sociedade civil com a implementação de políticas públicas que proporcionem uma real atuação das Forças Armadas. Surgem tendências a reestruturação nas linhas de ação e prioridades na defesa das fronteiras, na complementação e cooperação de projetos sociais bem como na manutenção dos demais poderes constitucionais estabelecidos e execução de tutelas suplementares de segurança pública.

Portanto, toda adequação traz em sua intenção algo que precisa ser aperfeiçoado. Diante dessa compreensão, considera-se obrigatório o abandono de paradigmas assistencialistas, de maneira a dar efetividade à mudança pretendida, tanto para atender as reivindicações dos sujeitos integrantes, como da própria sociedade civil. A juridicidade organizacional das Forças Armadas, nesse sentido, passa pela ideia de revisão, tanto da lei como da cultura, para que se atendam às exigências reclamadas. O Estado Democrático de Direito proporciona a condição necessária para tutelar tais empreendimentos democráticos e para reconhecer os direitos de garantia proporcionados pelos direitos fundamentais.<sup>220</sup>

### **3.1.1 Reforma política e legislativa como condição de estrutura mínima nas relações de poder**

Os direitos humanos, nos dias atuais, tomaram conta entre as preferências temáticas sobre discussões públicas cenário nacional. Tal comportamento é justificável e reflete diretamente o modo de ser e de agir das Forças Armadas. Agora os pilares da hierarquia e disciplina não mais comportam somente modelos de atuação de especificidade, que tem como premissa produzir rapidez e eficiência no menor espaço de tempo, através da permanência e regularidade de sua atuação interna e externa, que são centradas por fórmulas previamente ajustadas e condicionadas, a exercerem uma determinada finalidade. Como bem leciona Stein a partir do entendimento de Hegel:

Em Hegel, a crítica se converte em lógica, lógica da lógica, a Razão absoluta é uma razão que se sabe a si mesma e sabe disso. É a circularidade de uma totalidade

---

<sup>219</sup> “Afirmando preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” BOBBIO, op. cit., p. 30.

<sup>220</sup> OLIVEIRA, op. cit., p. 77-80.

já estabelecida: a lógica refaz as categorias (os conceitos) de uma realidade que também é lógica.<sup>221</sup>

Entretanto, deve-se considerar, na atualidade, uma parcela de comprometimento com uma gestão de inserção participativa dos sujeitos integrantes com características democráticas. A condição de estrutura mínima, dessa feita, traz como um novo horizonte político e legislativo a institucionalização de valores basilares que privilegiem uma sequência ordenadora de princípios tendentes à abertura e à dialeticidade. A partir da Constituição Federal/88, as instituições estabelecidas tomaram outras configurações, que, mesmo não sendo um ingrediente exclusivo, agora têm uma dimensão democrática.<sup>222</sup>

A nova ordem, por conseguinte, vem como uma condição avassaladora no seu aspecto promotor de direitos humanos e abarca uma vocação natural de efetividade na implementação de direitos democráticos. Adentra no conteúdo material da hierarquia e disciplina, de forma a flexibilizá-la através de ações de complementaridade na atuação das Forças Armadas.

Tal situação oferece uma possibilidade de incrementar novas formas de reivindicações que privilegiem mecanismos de inclusão do sujeito integrante de formas a considerar a “inteireza do sujeito”<sup>223</sup> como maneira de formar a autoestima. Isso se dá por meio de parâmetros meritocráticos que valorizem as habilidades e competências de cada um, influenciando, conseqüentemente, na aquisição de conceito favorável para que os sujeitos integrantes granjeiem a ascensão hierárquica materializada pela promoção.<sup>224</sup>

Entretanto, mesmo havendo necessidade de uma reformulação nos efeitos externos da hierarquia e disciplina, de maneira a minimizar sua relação de poder, deve-se referir que o seu escalonamento dentro do contexto organizacional da instituição se torna uma condição benéfica, pois não se pode conceber a ausência delas justamente porque são referenciais basilares que dão os devidos contornos de reconhecimento e legitimação. Tanto pelo aspecto político como no aspecto social, as Forças Armadas necessariamente, para encontrarem seu sentido de reorganização, devem se utilizar de vínculos que deem uma funcionalidade de

<sup>221</sup> STEIN, Ernildo. **Crítica da ideologia e racionalidade**. Porto Alegre: Movimento, 1986. p. 17.

<sup>222</sup> STEIN, op. cit., p. 15.

<sup>223</sup> “A autonomia é sem dúvida um dos mais importantes princípios de gestão. Sem ela será difícil alguém tomar iniciativas, ser criativo e assumir responsabilidades. Implica liberdade de decidir onde quer que a pessoa esteja. Mas é evidente que não se pode decidir no caos, no vazio. É preciso haver um sistema, uma estrutura com normas e regras. Tudo deve ser feito em função de objetivos. O espaço para a autonomia pode ser concedido através da delegação, da descentralização ou da forma de gerir: colegiada e participativa.” KARLING, Argemiro Aluísio. **Autonomia: condição para uma gestão democrática**. Paraná: EDUEM, 1997. p. 15.

<sup>224</sup> FRAISER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça**. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. SARMENTO, Daniel.(org). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 167.

validação jurídica em sua atuação interna e externa, justamente por meio do recurso da hierarquia e disciplina.

Nesse contexto, os direitos fundamentais atuam como um mecanismo de reformulação teórica das relações de poder das Forças Armadas não somente com relação aos sujeitos integrantes, mas também em relação à sociedade civil. Essa nova relação de poder contempla outros direitos subjetivos, como os direitos de liberdade e igualdade, que têm a condição de proporcionar um reconhecimento das identidades dos sujeitos integrantes na medida em que oficiais e praças, a despeito de considerar as prerrogativas de hierarquia, convertam-se para uma paridade funcional na construção de alternativas e colaborarão para a tomada de decisões sem descurar o cargo ou função de um ou de outro.

Por força dessa energia de coalizão, de ajuda mútua<sup>225</sup>, cada um contribui, dentro de suas esferas de atribuições, sem interferir na atividade profissional do outro. Como bem ilustra Koerner Júnior:

O vínculo hierárquico diz respeito a uma mesma administração ou a um mesmo serviço. Ademais, implica o estabelecimento de uma relação jurídica a unir “os agentes superiores aos seus subordinados para a execução das ordens oriundas da autoridade política legítima e legal”. Todavia, a relação de supremacia impositiva de subordinação entre uns e outros deve ser vista restritivamente, até quando se trate de analisar o vínculo hierárquico de ligação dos funcionários do Poder Executivo entre si, no exercício de suas atividades.<sup>226</sup>

Tal entendimento torna-se possível na medida em que os direitos fundamentais trazem em sua concepção um ingrediente conformador e comunga com distintas espécies de direito. Faz, por conseguinte, delinear um modelo de garantia que, além do abstrato da norma jurídica, fomenta-se na efetividade desses direitos com características dotadas de capacidade de legitimação idônea, com fórmulas legislativas capazes de assegurar o pleno exercício da prática de um sistema de garantias estabelecido no Estado Constitucional brasileiro.<sup>227</sup>

É precisamente através da garantia pela democracia prelecionada nos direitos fundamentais que se poderá vislumbrar uma condição de efetividade na atuação interna e externa das Forças Armadas através de um sistema de garantias jurídicas, sociais e políticas influenciadas pela Constituição Federal/88 para transformar a instituição das relações de poderes internos e externos das Forças Armadas, dando, com isso, margem para uma sadia

---

<sup>225</sup> Sobre a ajuda mútua “A faina diária do soldado, na qual os deveres e as responsabilidades giram em torno dos mesmos ideais do grupo, que veste o mesmo uniforme e que está sujeito aos mesmos cânones disciplinares, gera um sentimento de amizade aglutinante. Isto se traduz num estado de coesão, que une a todos, independentemente do grau hierárquico de seus componentes, a que se chama camaradagem.” SCHIRMER, op. cit., p. 95.

<sup>226</sup> KOERNER JÚNIOR, op. cit., p. 44-45.

<sup>227</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 752-753.

estabilização na atuação discricionária de suas decisões legislativas, bem como de uma normatização que obedeça aos contornos constitucionais. Afasta-se, dessa forma, de técnicas legislativas autoaplicáveis e de regras com conteúdos genéricos, com pouca clareza e especificidade.

Tais inovações refletirão positivamente na sociedade civil na medida em que os efeitos do novo paradigma modelado por uma garantia democrática possibilita um vínculo político e jurídico inclusivo. Como esclarece Bobbio:

Uma vez considerado o momento da sociedade civil como o momento através do qual se realiza a passagem da necessidade à liberdade, as ideologias – das quais a sociedade civil é a sede histórica – são vistas não mais apenas como justificação póstuma de um poder cuja formação histórica depende das condições materiais, mas como forças formadoras e criadoras de nova história, colaboradoras na formação de um poder que se vai construindo e não tanto como justificadoras de um poder já construído.<sup>228</sup>

Diante de tais perspectivas estabelece-se um modelo de solidez e coerência tamanha que proporcione à sociedade civil uma inclusão participativa nas gestões públicas, para que se obedeça a uma entrega de prestação social adequada às novas necessidades que o meio social tanto clama.

### 3.1.2 Uma releitura normativa com a “holística”<sup>229</sup> constitucional

Hoje, diferentemente do passado longínquo evolutivo histórico das Forças Armadas, inaugurou-se um novo cenário para essa nobre instituição. Os contextos agora vividos por conta de um novo comando constitucional trazem em seu bojo a consideração e acolhimento de direitos fundamentais que até então jamais foram imaginados como reconhecidos e legitimados na Constituição, que em seus variados dispositivos, alude direitos e garantias fundamentais, notadamente aqueles elencados em seu artigo quinto.<sup>230</sup> Como esclarece Tácito:

<sup>228</sup> Bobbio, op. cit., p. 41.

<sup>229</sup> “As aplicações da abordagem holística estendem-se a todas as esferas do saber e do atuar humano, desde a teoria do conhecimento, à educação, saúde (dimensão corpo-mente-espírito), economia, administração, ecologia, política, até ao movimento de sobrevivência e paz mundial, ligados ao conceito de Nova Era, como um holomovimento de mutação dos valores fundamentais da espécie.” CREMA, Roberto. **Introdução à visão holística: breve relato de viagem do velho ao novo paradigma**. São Paulo: Summus, 1989. p. 77.

<sup>230</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. A multifuncionalidade dos direitos fundamentais e o problema de sua classificação na constituição. **In: A eficácia dos direitos fundamentais**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 186.

Especifica-se, no elenco dos direitos explicitamente assegurados, a inviolabilidade da vida privada e da intimidade, da honra e a imagem das pessoas, com a reparação do dano moral ou material de sua violação. O texto incorpora ainda normas penais e de processo penal, como de direito civil, a que, por essa forma, quer-se dar ênfase e estabilidade. [...] Estabelece o parágrafo primeiro do artigo 5º que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Todavia, o conteúdo dessas normas, conforme o seu texto, em certos casos atribui à lei ordinária a disciplina do princípio que nelas se contém. É mister, ter presente que, quando assim for, a regra da aplicação imediata não afasta a necessidade de norma legal para eficácia da norma.<sup>231</sup>

Disso verifica-se que a normatividade militar anda acondicionada num descompasso legislativo à revelia das diretivas da Carta Magna.

A cidadania, condição natural e aderente de cada indivíduo, agrega por assim dizer, o próprio direito de personalidade. Pelo só pertencimento e ocupação de um espaço territorial, perfaz uma conquista pessoal, que não precisa ser provada, pois já está legitimada. Ocorre que tal perspectiva cidadã não contempla o ambiente interno dos muros dos quartéis, na medida em que os sujeitos integrantes são excluídos de um acesso efetivo, real e garantidor de dignidade humanitária em toda sua acepção.

Hoje, o direito de inclusão através do exercício da cidadania, numa perspectiva militar, é considerado apenas no aspecto formal, ou seja, em um espaço abstrato normativo, como se cada integrante fosse considerado apenas numericamente e desprovido de corporeidade.

Além disso, a cidadania tem uma relação direta com o trabalho, que não exclui as atividades castrenses. Ao se vislumbrar o existencial do sujeito integrante com dignidade, depara-se com o vazio de uma “cidadania básica” com os recursos e vocações atinentes a cada integrante, pois o cidadão militar é tolhido naquilo que lhe é mais caro a sua autoestima. Como tal contrapõe-se a compreensão consolidada de que o poder político que o habilitaria para um acesso existencial digno é forçosamente direcionado para um não reconhecimento, aviltando a nebulosa condição humanitária a parâmetros depreciativos e relegando os direitos fundamentais a uma condição de cortesia ou regalia. Como coloca Bonet:

A conduta do indivíduo é o resultado da interpretação peculiar do seu meio, cujo foco é o próprio eu” (D. Burns, p.50). Ninguém pode deixar de pensar em si próprio e de se avaliar. Todos, portanto, desenvolvemos uma auto-estima suficiente ou deficiente, positiva ou negativa, alta ou baixa..., ainda que não percebamos. Importa, portanto desenvolvê-la da maneira mais realista e positiva possível, de forma que nos permita descobrir nossos recursos pessoais para apreciá-los e utilizá-

<sup>231</sup> TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras: 1988**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia Centro de Estudos Estratégicos, 2002. p. 27-28.

los devidamente, assim como nossas deficiências, para aceitá-las e superá-las na medida de nossas possibilidades.<sup>232</sup>

Essa questão se projeta na identidade de cada cidadão militar do qual é formada por valores ético-morais indissociáveis e o que se vê é a reprodução de uma linguagem militar, que, pelo poder de coercibilidade, manipula a cidadania dos integrantes das Forças Armadas com uma relação de poder com precedentes já presumíveis.

Com isso, os integrantes das Forças Armadas convivem diuturnamente com uma realidade normativa militar em descompasso com a consonância constitucional. Tal assertiva se mostra aparente no momento em que certos direitos fundamentais são restringidos a patamares bastante baixos. Ilustrativamente cita-se a vedação de sindicalização e greve, bem como a proibição de filiação partidária enquanto estiver na ativa. Tais restrições são aparentemente justificáveis em função da especificidade, ao passo que outras restrições não o são, como as prisões e o sistema de punição despidido de prerrogativas, pois, estas amesquinham as liberdades e os direitos garantidos constitucionalmente, como a ausência da invocação do *habeas corpus* nas questões disciplinares.<sup>233</sup>

A par desses contextos deslegitimadores de restrições constitucionais, por conseguinte, convive-se com um momento de esgotamento, que proporciona um mal-estar por conta de uma dinâmica e ideologia de tentar-se modelar técnicas legislativas inidôneas, tais intentos são ineficazes como prática de possíveis garantias.<sup>234</sup> Tal engessamento retira e desconfigura a história evolutiva e as respostas às mais variadas demandas que não se tornam suficientes diante de um formalismo baseado na resignação exclusivista. Como expõe Streck:

Cabe ressaltar – por evidente e relevante – que a sobredita visão sobre o Direito antes delineada não é homogenia no imaginário jurídico. Nesse sentido, há considerável (e relevante) produção teórica (doutrina e jurisprudência) no país, abrangendo um amplo espectro de abordagens, as quais, superando ou não a (s) crise (s) de paradigma (s) aqui discutidos, apontam visões diferenciadas e alternativas à dogmática jurídica tradicional, indo desde a crítica jusfilosófica até a crítica intradogmática.<sup>235</sup>

A releitura constitucional nesse sentido torna-se perceptível, na medida em que se afasta da onipotência das decisões e se aproxima de um entendimento mais abrangente.

<sup>232</sup> BONET, José Vicente. **Seja amigo de si mesmo: manual de auto-estima**. São Paulo: Loyola, 1995. p. 16.

<sup>233</sup> ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito material coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada**. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 321.

<sup>234</sup> MORIN, Edgar. **A religação dos saberes: o desafio do século XXI**. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 513.

<sup>235</sup> STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 93-94.

Inevitavelmente, chega-se à concepção de que a indução para a compreensão, passa, necessariamente, por um movimento intelectual em que preponderem os vários dispositivos constitucionais atinentes à matéria militar e que os relaciona com outras áreas do Direito, a exemplo do Direito Administrativo. Como leciona Gomes:

Sem a Nova Hermenêutica Constitucional não é possível concretizar o Estado Democrático de Direito. Isso porque ela traz um novo conceito e novos recursos de interpretação constitucional e colabora com seu olhar interpretativo na construção de uma teoria constitucional que reafirma e renova o valor da Constituição enquanto congregadora dos valores fundamentais da convivência humana. Essa teoria nasce da busca do significado da Constituição no âmbito do Estado Democrático de Direito, significado este, construído com o auxílio de várias perspectivas em diálogo, dentre as quais participam: Teoria do Direito, Filosofia do Direito, Teoria do Estado, Filosofia Política, Antropologia Filosófica, Sociologia Jurídica... todas elas levadas em conta pela Hermenêutica Constitucional.<sup>236</sup>

A revisão normativa a partir da Constituição Federal/88 tornou-se imprescindível, dado o novo comando institucional albergar as diretivas mandamentais dos direitos fundamentais, que também alcançam, por analogia, as Forças Armadas. Mas, tal entendimento também alcança uma limitação na utilização de dispositivos constitucionais à disposição do legislador militar. Esses dispositivos denotam um não fazer, uma não participação diante de outros mandamentos constitucionais que, se sopesados e relacionados aos casos em concreto, terão valores constitucionais superiores em relação às regras militares estabelecidas constitucionalmente.

### **3.1.3 Valores ético-morais e o respeito à hierarquia e disciplina**

A eticidade que rege os comportamentos do dever ser dos seres humanos atua como um suporte de reflexão do que é correto e justo numa perspectiva da moral. Nesse sentido, o que vem à mente é a noção intuitiva de aceitar ou não a continuidade da inércia e da carência de dispositivos que não alcançam a efetividade normativa e, como consequência, lógica, acabam por afetar o comprometimento.<sup>237</sup>

A concepção ética estabelece diretrizes e dispõe sistematicamente a ordenação social. Essa ordem revela o estabelecimento de uma ideologia que adentra as relações sociais fazendo com que seus efeitos gerem uma dependência em relação à obediência de um determinado

---

<sup>236</sup> GOMES, op. cit., p. 319-920.

<sup>237</sup> GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. São Paulo: Papirus, 1990. p. 21.

fim, deixando entrever em seu comando uma tendência de legitimação atrelada a critérios que favorecem uns em detrimento de outros.<sup>238</sup>

A ética considera, em seu contexto, não apenas as formulações estabelecidas pela classe dominante do poder, mas, acima de tudo, agrega as necessidades, reivindicações, opiniões, crenças e as paixões da sociedade. Como bem caracteriza Lopes:

Sem qualquer precisão técnica ou conceitual, vislumbramos, contudo, na representação ideal da Ética uma tentativa de uniformização dessas sensações morais, buscando senão materializá-las – o que seria impossível – ao menos dela retirar um sentido convergente de aspirações e valores sociais. A Ética representaria uma abordagem sobre as constantes morais, aquele conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e uniforme no espaço.<sup>239</sup>

A ética realiza uma desmistificação do conteúdo incutido e reproduzido para uma pretensão de acomodamento e obediência. Ela surge como um valor que agrega um sentimento integrativo e passa a proporcionar um condicionamento de propostas normativas que preponderem os direitos humanos.

Então a ética guarda a finalidade precípua de gestionar, de forma reflexiva, o atendimento de aplicabilidades normativas-democráticas necessárias para a consolidação da Instituição Forças Armadas.

Os valores democráticos dão conta de uma obra inacabada que necessita de uma construção epistemológica e, como tal, torna-se preche de investimentos sócio-políticos e financeiros.

A democracia é uma proposta viável, na medida em que sua principal tarefa é proporcionar para um maior número de pessoas a consideração de direitos humanos, desatrelados da normatividade militar, e da própria história. Essas condições reproduzem na cultura das Forças Armadas a influência da autoridade naquilo em que se prioriza o entendimento do que é permitido ou proibido.

Nesse sentido, as Forças Armadas continuam sendo pautadas pela hierarquia e disciplina só que não como uma posição de *status* de destaque e imponência, mas como elementos normais e intrínsecos de aplicação proporcional à verdadeira necessidade de seu uso. Como explica Schirmer:

---

<sup>238</sup> BENETTI, op. cit., p. 24.

<sup>239</sup> LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Ética e administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p. 14.

A subordinação é um sentimento íntimo, que brota do fundo da alma de um ser vivente, em consonância com os ditames da consciência do homem. É de absoluta necessidade, não só para o cidadão comum, mas para o soldado, principalmente, que labuta em uma organização rigidamente hierarquizada, na qual a disciplina deve ser imaculada e imune a quaisquer percalços. Subordinação é a submissão natural ao superior de maior grau hierárquico, que em nenhum momento pode ser confundida com a obediência cega e passiva, baseada no temor e na desonra, que embota a vontade e fere a dignidade ou o amor-próprio do soldado.<sup>240</sup>

Esse entendimento se mostra oportuno, na medida em que se descortinam os efeitos emanados do poder hierárquico e disciplinador, que age nas relações dos sujeitos integrantes como um recurso de tutela da cultura militar lida e interpretada apenas no sentido da fundamentação de justificação da organicidade das Forças Armadas.

Esquece-se, no entanto, que essa concepção de supremacia da hierarquia e da disciplina necessita de outros elementos de justificação para que se tenha uma legitimação fundamentada em uma relação entre a juridicidade com seus indicativos de regramentos e a moral captada das necessidades, dos interesses sociais. Dessa forma se terá uma real efetividade na atuação interna e externa das Forças Armadas.

Com isso, a hierarquia toma novos contornos e passa a privilegiar a promoção no posto ou na graduação, não como um presente que vem de cima, que fomenta um comportamento de competição desleal, vil e interesseira. A disciplina, além do dever e da subordinação a condutas e normas estabelecidas, agora não mais é vista como um contorno de subserviência, mas como uma condição igualitária dentro de valores pautados no “respeito mútuo”<sup>241</sup>. Como assevera Koerner Júnior:

Vê-se, então que até para a caserna não prescreve a lei a obediência passiva ou irrestrita, e caberá ao magistrado, para evitar injustiças, examinar a situação de fato com os recheios sobre a posição do inferior na hierarquia, sua rusticidade etc., para um acurado, necessário e indelegável julgamento. Para Basileu Garcia “Não é simples o encargo, na lei conferido ao subalterno, de indagar a natureza da ordem, para cumpri-la ou não. É possível que se sinta em dificuldades para fazer a indagação, [...] devido à rigidez do vínculo que o submete e enleia. [...]”<sup>242</sup>

Os valores ético-morais adentram na concepção da hierarquia e disciplina de forma a considerar que as ações humanas não conseguem atuar mecanicamente.

<sup>240</sup> SCHIRMER, op. cit., p. 55.

<sup>241</sup> “Em se tratando de uma Força Armada, o respeito torna-se condição imprescindível para o bom relacionamento entre seus integrantes, podendo ser alinhado como uma das vigas da disciplina, que se constitui no verdadeiro sustentáculo a amparar o arcabouço da instituição militar. O respeito baseia-se na educação do espírito e na formação de um caráter rijo e despido de preconceitos. Traduz-se na consideração e na atenção e deve-se rendê-lo não apenas aos superiores, mas também aos pares e aos subordinados.” SCHIRMER, op. cit., p. 52.

<sup>242</sup> KOERNER JÚNIOR, op. cit., p. 127.

Na verdade, esses mesmos atos necessitam ser avaliados dentro de um contexto histórico sócio-político do qual se abstrai um comportamento plenamente desejável e mais próximo da realidade social de atuação interna e externa das Forças Armadas.

As mais variadas profissões sempre carregam e se organizam a partir de diretrizes éticas, pois abre-se a possibilidade de, sempre que necessário, os deveres serem revisados para uma constante avaliação do que permanece ou deve ser modificado. Essa inquietação faz com que as normas e comportamentos diagnostiquem o grau de interesse, confiança, lealdade, verdade com que a discricionariedade vigente está sendo conduzida.

### 3.1.4 Dimensão social da autonomia

As capacidades e as habilidades do sujeito integrante passam, necessariamente, pela possibilidade de estarem constituída de uma persuasão reivindicatória. Esse poder, por conseguinte, encontra-se no seio das relações interativas militares, na medida em que, em um contexto reacionário que pauta tais relacionamentos, cria-se uma política de liberdade que apenas ostenta um simulacro liberatório. Tais condicionamentos revigoram e perpetuam o “silêncio e a manipulação do outro”, por força de uma coercibilidade ferrenha patrocinada pelas facetas da hierarquia. Como descreve Castoriadis:

Mas na realidade, é porque a autonomia do outro não é fulgurância absoluta e simples espontaneidade que eu posso visar seu desenvolvimento. É porque a autonomia não é eliminação pura e simples do discurso do outro, e sim elaboração desse discurso, onde o outro não é material indiferente porém conta para o conteúdo do ele diz, que uma ação intersubjetiva é possível e que não está fadada a permanecer inútil ou a violar por sua simples existência o que estabelece com o seu princípio. É por isso que pode existir uma política da liberdade e que não ficamos reduzidos a escolher entre o silêncio e a manipulação, nem mesmo à simples consolação: “afinal, o outro fará o que quiser”.<sup>243</sup>

A sociabilidade do sujeito integrante caminha de mãos dadas com um sujeito que não encontra um sentido em si mesmo, vindo a se tornar um sujeito irreconhecível aos seus próprios olhos. Com isso perpetua-se um adestramento institucional militar, que abarca em suas regras normativas de comandamentos relacionais de uma autoridade de singularidade e força, onde o sujeito integrante está subordinado a uma condição de obediência e, ao mesmo tempo, de subserviência.

---

<sup>243</sup> CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**; tradução de Guy Reinaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 129.

A autonomia, por conseguinte, espraia-se, neste contexto, em que a inteireza do sujeito integrante passa por uma condição monopolar representada na objetividade racional de um comportamento militar criado com a finalidade centrada na abstinência de vontades e desejos. A Psicanálise ganha relevante valor no momento em que se analisa a característica identitária e logo vem à baila a figura do reconhecimento e respeito que sustentam e revigoram a ideia de autonomia, fazendo surgir a autoestima e a diminuição das expectativas. Como bem assevera Karling:

Todo ser humano normal é inteligente e tem necessidades. Entre essas necessidades está a autonomia, ou seja, a liberdade de decidir, de crescer, de aprender, de assumir responsabilidades e de se auto-realizar. É lamentável que a maioria das pessoas não tenha a necessária autonomia para tomar as decisões que julga mais acertadas para si, para a organização em que trabalha ou em benefício da sociedade. A autonomia é um princípio administrativo de muita importância. Ela é condição para a inovação, para a criatividade e para a satisfação pessoal. Os administradores devem criar condições para que todos os seus colaboradores tenham oportunidade de se auto-realizar e assim participarão com entusiasmo e criatividade.<sup>244</sup>

O sujeito integrante adentra, dessa forma, numa condição em que a ausência de polaridade conformativa de reconhecimento de contribuição, associada à influência nefasta da apropriação criativa da subjetividade peculiar de cada integrante, reduz o sujeito à condição de relativismo humano, ou seja, ora oferta-se certo reconhecimento, ora não. Pela carência de um estímulo efetivo meritório das realizações militares, percebe-se no cotidiano militar, uma baixa confluência relacional de criatividade<sup>245</sup>, pois privilegiam uma reprodução de saberes perpetrada pela repetição de signos e significações reiterados ao longo da história evolutiva militar.

A autonomia social do sujeito integrante obedece à lógica relacional em que a interação da autonomia militar é carregada de uma concepção que desconfigura o sentido real por significações pré-concebidas e bem definidas, arremessando, dessa forma, os riscos e programas organizacionais para uma posterioridade, na qual se acomoda o sujeito integrante num contexto neutro e inexistente.

---

<sup>244</sup> KARLING, op. cit., p. 22.

<sup>245</sup> “É nas Forças Armadas, por excelência, organismo vivo e dinâmico que não pode, sob pena de perder a sua destinação, manter-se em estado de letargia, que a criatividade adquire a aura de uma indispensável virtude. Seus métodos de emprego e o próprio material, em constante evolução, necessitam de pensadores e de idéias para se evitar que sejam condenadas ao obsoletismo e à inoperância, o que é conseguido com a criatividade de seus integrantes ou dos que, não pertencendo a elas, exercem atividades com elas relacionadas. [...] Criar é próprio do soldado. O eixo do mundo é uma espada. As civilizações tiveram na sua base a ação militar. Vitoriosa esta, sobre ela veio a criação da arte e da ciência. Nossa Pátria foi criada pelos seus soldados. Sua permanência e a manutenção de sua integridade e de seus valores dependerão, sempre, de seus soldados e, melhor dizendo, de sua criatividade”. SCHIRMER, op. cit., p. 130-131.

A “subutilização” do sujeito integrante tem uma relação direta com o psíquico, que abstrai do inconsciente uma benevolência de obediência cega, causando sintomas de estresse, provocado pela fragilização da imunidade do sistema nervoso e, conseqüentemente, afetando a relativa independência que qualquer ser humano necessita para se colocar em pé. Como esclarece Assmann:

Forçar o ser humano ao puro enquadramento em lógicas rígidas significa desqualificar seu potencial humano. Nossa dinâmica neuronal e nossa corporeidade são subutilizadas pelas lógicas lineares. Paradoxalmente aprendemos a manejá-las com relativa facilidade, mas, ao mesmo tempo, elas são banais demais para a imensa plasticidade do sistema complexo, dinâmico e aberto que somos. Embora sejamos quase ilimitadamente adestráveis e domesticáveis, nunca somos de longe o que podemos ser quando apenas nos querem amestrar (não é sintomático que amestrar tenha virado sinônimo de adestrar?).<sup>246</sup>

Assim sendo, considerar o ser humano como um sujeito de direito faz parte de uma aspiração que está afeta ao aspecto normal e natural e atinente a todos os seres vivos. O centro gravitacional da inteireza do ser está logicamente colocado no respeito e na autoestima do integrante das Forças Armadas. A especificidade castrense convive com esta ambiência, porém de maneira diferente, uma vez que os acontecimentos ocorrem em uma velocidade potencializada pelo ambiente restrito e, por vezes silencioso, onde a subjetividade é relegada para uma situação em segundo plano.

### 3.2 AS RELAÇÕES INTERNAS NAS FORÇAS ARMADAS: PERSPECTIVAS GARANTISTAS

A ambiência organizacional interna das Forças Armadas advém de uma cultura autoritária, cujos valores estabelecidos trazem para o seu conteúdo parâmetros e indicativos definidos em sua própria ideologia de poder e, ao mesmo tempo, ausentes de finalidades tendentes a uma justificação externa tendo como corolário a sociedade civil.

Nesse sentido, a confiança de considerar as garantias de direitos, a partir da junção da atuação interna e externa das Forças Armadas e o senso de validade moral e da justiça traduzirá as verdadeiras aspirações dos sujeitos integrantes.

Disso se verifica um desdobramento distintivo do aspecto de atuação interna das Forças Armadas, de maneira que o parâmetro racionalista juridicamente estabelecido como

---

<sup>246</sup> ASSMANN, Hugo. **Metáforas novas para reencantar a educação; epistemologia e didática**. 2 ed. São Paulo: Unimep, 1998. p. 145.

fonte material do direito militar pressupõe um ônus de legitimação, que se perfectibiliza pelo “dever ser”. Entretanto, o que se espera, noutra dimensão, agrega uma fundamentação de justificação externa, que subjaz de um espírito crítico e seletivo, através de um contingenciamento ético.

Esse contingenciamento ético revisa o conteúdo da norma e exerce uma conformação na coerência da efetividade realizada pela prática de um sistema que tem a finalidade de gerar políticas de legitimação não absolutistas, mas, inclusivas de condicionantes de direitos garantidos. Como bem sintetiza Ferrajoli:

[...] “garantismo” designa uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa com base nos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade. Neste último sentido o garantismo pressupõe a doutrina laica da separação entre direito e moral, entre validade e justiça, entre ponto de vista interno e ponto de vista externo na valoração do ordenamento, ou mesmo entre o “ser” e o “dever ser” do direito. E equivale à assunção, para os fins de legitimação e da perda da legitimação ético-política do direito e do Estado, do ponto de vista exclusivamente externo.<sup>247</sup>

Tal entendimento torna-se importante na medida em que se verifica que, tanto o comando da norma como sua efetividade, são condicionamentos de empreendimentos que fazem parte de um todo, a partir de uma complementaridade jurídica.<sup>248</sup> Essa junção entre a norma e o fato jurídico como elementos de autoajuda fazem com que a funcionalidade de aplicação, tanto da atuação como da norma militar, traz como fundamentação a exclusividade do atributo da estrita legalidade. Destina, dessa forma, poderes com fórmulas de caráter genérico, somente indicando tarefas e atribuições, ou seja, previamente se estipulam regras que proporcionem um referencial de legitimidade, como se os requisitos necessários se bastassem na própria normatividade militar.

A organização dos quartéis, bem como as relações no interior da caserna, têm concepções de condutas e regramentos que são escalonados obedecendo a uma lógica de particularidade e singularidade na medida em que sua atuação interna e externa gravitam num contexto hermeticamente fechado, à revelia do ordenamento jurídico geral.

Por conseguinte, a reformulação da cultura ou de qualquer pretensão inclusiva de valores garantidos pela democracia surge da construção de um espaço favorável que,

---

<sup>247</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 685.

<sup>248</sup> “Direito como norma” e “direito como fato” são as divisas contrapostas das duas principais orientações – o normativismo e o realismo-, nas quais se divide a teoria do direito contemporânea. Na realidade [...], norma e fato, normatividade e efetividade são mais bem concebidas como os dois pontos de vista, parciais e complementares, dos quais pode ser visto cada fenômeno jurídico normativo” FERRAJOLI, op. cit., p. 698.

inevitavelmente, será proporcionado pela implementação de limites as obrigações. Como esclarece Ferrajoli:

É claro que o reconhecimento e a garantia dos direitos fundamentais, mesmo nestes âmbitos privados, exigem uma articulação do Estado de direito bem mais complexa do que aquela paleoliberal. Estes requerem não apenas limites e vínculos normativos em relação aos poderes do Estado, mas também limites e vínculos bem maiores do que aqueles previstos, em relação aos poderes dos cidadãos. É também claro que tais vínculos não podem não ser por sua vez limitados, encontrando o limite das liberdades individuais com os quais os poderes privados estão normalmente estreitamente entrelaçados.<sup>249</sup>

A tradição autoritária remonta ao período da própria formação do Estado brasileiro e sua atuação interna e externa trouxeram, ao longo dos vários períodos, um poder que nunca sofreu rupturas.<sup>250</sup> A ausência de certos limites a esse poder e reavaliações de seus próprios atos resulta na tendência a perpetuar a autoridade de uma forma única e exclusiva.

Outrossim, a dinâmica de critérios absolutos gera uma funcionalidade interna que ultrapassa as fronteiras da legalidade, a acomodar, nesse espaço, matérias não reguladas na norma, justamente para que se dê à discricionariedade poderes ampliados de forma a criar comportamentos de dependência e fazer surgir sujeições morais, psicológicas. Esses comportamentos acabam fazendo parte das relações onde o sujeito fica preso a uma identidade que é reconhecida fora de qualquer garantia jurídica.<sup>251</sup>

Por isso, as relações internas das Forças Armadas devem ser, necessariamente, pautadas numa perspectiva em que as garantias de direitos de liberdade e igualdade devem estar sintonizadas num modelo democrático. Assim se possibilitará a preservação e a salubridade física e moral do sujeito integrante de maneira a reconhecê-lo e inseri-lo num contexto mais humano e participativo.

### **3.2.1 Constitucionalidade das prisões administrativas militares**

O Estado constitucional brasileiro por meio da Constituição Federal/88 traz em sua principal vertente uma concepção que estabelece as diretrizes para o exercício da tramitação e aplicação da normatividade infraconstitucional. A lei, obrigatoriamente, além dos pressupostos intrínsecos de sua vigência deve, necessariamente, obedecer aos contornos de uma vigência legítima, não somente numa perspectiva em abstrato da norma, mas, também

---

<sup>249</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 748.

<sup>250</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 35.

<sup>251</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 746-747.

com a mensuração de sua aplicação ao caso em concreto atuando, dentro de um contexto em que a perspectiva material seja efetivamente coerente com a intenção que o comando da norma quer indicar. Como explica Ferrajoli:

Para que a previsão de um fato como crime por uma lei seja suficiente, de modo a fazê-lo considerar como tal também pelo juiz, ocorre, em um Estado de direito, que a lei seja, além de vigente, também válida, isto é, de acordo com suas normas superiores, seja do ponto de vista formal quanto sob aquele substancial. Apenas uma lei (por ele considerada) válida comporta a obrigação ao juiz de aplicá-la, isto é, de qualificar e punir como delito o fato por ela previsto.<sup>252</sup>

A discricionariedade, para que se torne legítima, adere a uma valoração e gradação realizada com base nos enunciados dos comandos das regras, associado às convicções pessoais e às doutrinas pertinentes a cada caso levado à análise. Esse juízo de decisão se dirige a modelos normativos em que, ora predominam discursos de legitimação política e social, ora deslegitima, para acomodar uma tendência de discurso de reforço a determinado aparelho ideológico dominante. Como leciona Ferrajoli:

A conseqüência mais importante deste esquema de justificação externa é que, não sendo nunca os escopos e valores justificativos plenamente realizados, a legitimação política do poder no Estado de direito, mais ainda que sua legitimação jurídica, é sempre, por sua natureza, apenas tendente e irremediavelmente imperfeita. [...] Garantismo e democracia são sempre modelos normativos imperfeitamente realizados; e valem, portanto, tanto como parâmetros de legitimação, quanto como parâmetros de perda de legitimação política.<sup>253</sup>

O caso sob comento converge para as prisões, em que a denegação do *habeas corpus* elencado no art. 142, § 2º, assevera a vulnerabilidade a que os indivíduos estão sujeitos. Nesse dispositivo constitucional percebe-se o conflito com outro mandamento constitucional estabelecido no art. 5º, LXVIII, e no art. 37 da Constituição Federal/88.

É importante recordar que o legislador pátrio, ao tratar das prisões na Constituição Federal/88, em seu art. 5º, LXI, esculpe que para a prisão é preciso ter a flagrância delitual ou determinação da justiça, salvo, nos casos de transgressões ou crimes propriamente militares, delineados no Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e o Código de Processo Penal (Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969). Ora, articular o entendimento de que nos casos de crimes militares leva-se diretamente à prisão pela tipificação e culpabilidade do delito encontra certa razoabilidade, para os crimes de guerra. Entretanto, em tempo de paz, torna-se injustificável tal pretensão. Pretender que o

<sup>252</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 703.

<sup>253</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 710-711.

mandamento constitucional de tratamento diferenciado negativo para uma transgressão militar perfaz uma feição discriminatória, gerando, dessa forma, insegurança jurídica. Por que se afirma isso? Porque a transgressão faz parte de algo mais complexo que, além do desvio, tem a alta discricionariedade da autoridade. Como bem menciona Ferrajoli:

A segurança das motivações judiciais, tanto de fato quanto de direito, é, no melhor dos casos – de modo não diferente, ademais, à de qualquer raciocínio empírico –, uma certeza apenas relativa. Junto aos espaços irreduzíveis de insegurança devidos aos limites intrínsecos à verdade processual e admitidos de fato também pelo sistema de legalidade estrita SG, podem se dar espaços muito maiores e redutíveis de insegurança, devidos à ausência de uma ou de mais garantias e admitidos, junto aos primeiros, por todos os demais sistemas.<sup>254</sup>

Disso se vê que, para a prisão civil, precisa-se de flagrância e ordem judicial, pressupostos estes inafastáveis para se tornar uma prisão legítima. Assim, se o civil realizar determinada transgressão que tenha a mesma tipificação na esfera militar, tal classificação é tratada com mecanismos mais brandos. O sujeito integrante das Forças Armadas, pelas mesmas razões, é levado à prisão.

Por que razão, para penas tipicamente militares, não se utilizam os mesmos pressupostos? Para responder tal questão, não é custoso lembrar que a ideologia, à época da elaboração da Constituição Federal/88, ainda era do exclusivismo militar e fruto de uma tradição marcada por freios e contrapesos, oriundos de décadas passadas. Nos dias atuais, pela normalidade social e política, já não se justifica tal discriminação, pois, tanto a cultura civil como a militar são constituídas de seres humanos e não somente de ideologias.<sup>255</sup>

Nesse contexto, ao analisar as prisões militares apenas considerando os dispositivos específicos elencados na Constituição Federal/88 verifica-se uma insuficiência legislativa provocada por direitos garantidos com uma conotação de restrição de direitos de liberdade e igualdade. Isso se dá pelo uso indiscriminado de aplicação extrema da pena através instrumento da prisão em detrimento dos demais dispositivos constitucionais.

Não se pode desprezar que existem outros direitos como a ampla defesa e o contraditório elencados no art. 5º, LV, da Constituição Federal/88; no art. 5º, LIV, da Constituição Federal/88, que preleciona o devido processo legal; a não discriminação traduzida no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal/88.

---

<sup>254</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 133.

<sup>255</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional Administrativo**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 162.

Tais mandamentos constitucionais referem-se a indicações de um preciosismo que vai de encontro a uma postura arbitrária e não condizente com o Direito. Como esclarece Ferrajoli:

O primeiro aspecto da epistemologia antigarantista é a concepção não formalista nem convencional, mas sim ontológica ou substancialista do desvio penalmente relevante. Segundo esta concepção, objeto de conhecimento e de tratamento penal é apenas o delito enquanto formalmente previsto na lei, mas o desvio criminal enquanto em si mesmo imoral ou anti-social e, para além dele, a pessoa do delinqüente, de cuja maldade ou anti-sociabilidade o delito é visto como uma manifestação contingente, suficiente, mas nem sempre necessária para justificar a punição.<sup>256</sup>

Por conseguinte, a normatização prisional das Forças Armadas deve obedecer a um condicionamento, em que esteja à mostra sua parcela de comprometimento e trazer em seu conteúdo limites de atuação, que devem necessariamente ser consonantes com o Estado constitucional brasileiro.

A exacerbação da utilização do instrumento de penalização mais extrema ao se invocar a prisão, se por um lado resolve e acomoda o sujeito integrante no lugar esperado pelas Forças Armadas, por outro revela que, para que se chequem no momento da prisão outros procedimentos mais brandos. Demonstra, pois, claramente, que houve uma ineficácia dos esforços em recuperar o transgressor denotando uma ineficácia de uma pretensão educativa e pedagógica.

Entretanto, logo após o cumprimento da pena, os efeitos prisionais não conseguem solucionar as causas que levaram o sujeito à prisão, pois o encarceramento não influi positivamente no sujeito transgressor, pela ausência de um acompanhamento e assessoramento individual de forma a modificá-lo. Geram-se, com isso, conflitos de resistência circunscritos em direitos violados que não foram considerados no momento da imposição da sanção.<sup>257</sup>

A insatisfação decorrente da insuficiente avaliação delitual traz como ingrediente, no contexto interno, uma noção de relacionamento social que, pelo excesso de discricionariedade, aproxima-se de uma extralegalidade realizada pelo arbítrio da norma.<sup>258</sup>

Nesse sentido, verifica-se que, na verdade, a normatividade das Forças Armadas em relação às prisões está preocupada não com os fatos ou as circunstâncias com que

<sup>256</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 35.

<sup>257</sup> CHAUI, Marilena de Souza. **Cultura de democracia: o discurso competente e outras falas**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 1982. p. 64-65.

<sup>258</sup> MARQUES, João Benedito de Azevedo. **Democracia, violência e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 1982. p. 47-48.

determinado delito grave ocorreu, mas, sim concentrada nos sujeitos delinquentes ou potencialmente capazes de oferecer resistência. Segundo a concepção militar, não se pode possuir outro elemento que não seja exclusivamente um movimento sem reflexão e mecanicamente articulado, como se os sujeitos integrantes estivessem num contínuo e regular estado de prontidão para, a qualquer momento, serem empregados em combate, mansos e obedientes.

Portanto, a constitucionalidade das prisões administrativas militares sofre uma separação. De um lado, o que é legalmente estabelecido nas normas militares como sendo considerado pedagógico, e de outro, o valor ético-moral que é excluído em troca de uma legitimação que não aceita e nem comporta um trabalho em que prepondere a recuperação do sujeito integrante por meio de terapias ou instrumentos de correção mais brandos e eficazes.

### 3.2.2 Sistema de punição disciplinar

O sistema de punição disciplinar das Forças Armadas alcança uma interpretação e aplicação da pena estabelecida por conteúdos que guardam uma concepção cuja fundamentação lógica desvincula a causa natural do delito, na medida em que considera a transgressão somente com finalidades de retribuição. A sanção, por conseguinte, é classificada como ilícito da pena ausente de uma valoração que gradua a quantidade ou a qualidade da pena considerada. Como explica Ferrajoli:

O fato de que entre pena e delito não exista nenhuma relação natural não exime a primeira de ser adequada ao segundo em alguma medida. Ao contrário, precisamente o caráter convencional e legal do nexu retributivo que liga a sanção ao ilícito penal exige que a eleição da qualidade e da quantidade de uma seja realizada pelo legislador e pelo juiz em relação à natureza e à gravidade do outro. O princípio de proporcionalidade expressado na antiga máxima *poena debet commensurari delicto* é, em suma, um corolário dos princípios de legalidade e de retributividade, que tem nestes seu fundamento lógico e axiológico.<sup>259</sup>

A punição disciplinar, nesse sentido, retira a avaliação do aspecto subjetivo da pena e utiliza somente critérios plenamente vinculados ao caráter objetivo e formal da pena. Essa definição coloca a legalidade como um postulado positivado de estrita legitimidade.

Sucedo que a abertura proporcionada pela dimensão democrática, que toma conta de todo o conteúdo constitucional revela uma obediência de utilização de normas efetivamente

---

<sup>259</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 320.

cumpridoras de finalidades e não mera ilustração de condutas e comportamentos. Como ilustra Ferrajoli:

Esta preocupação ressalta um equívoco teórico que, *mutatis mutandis*, encontra-se na base de todas as doutrinas retributivas. Tal equívoco, evidenciado por Herbert Hart, consiste na confusão que tais doutrinas fazem entre dois problemas completamente diversos, ou seja, entre o problema da “finalidade geral justificadora” da pena, que não pode deixar de ser utilitarista e voltada para o futuro, e aquele da sua “distribuição”, que, por sua vez, ocorrendo em bases retributivas, diz respeito ao passado, o que equivale a dizer, como proposto por Ross, entre o problema da “finalidade” da legislação penal e aquele da “motivação” com a qual uma pena é imposta.<sup>260</sup>

Essa perspectiva projeta-se na diversidade existencial dos Regulamentos Militares, como tem destaque o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), através do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, indicando os deveres, bem como o Estatuto dos Militares, inscrito na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, indicando os direitos dos sujeitos integrantes.

Ocorre que a edição desses regulamentos gera uma estrita legalidade, uma vez que deixa grande margem de discricionariedade para interpretações pelo superior hierárquico quando de sua aplicação. Ilustrativamente citam-se fórmulas genéricas como honra, pundonor militar, decoro, preceitos sociais e morais e subordinação. Aqui, surge a questão de qual é o verdadeiro alcance de tais concepções.<sup>261</sup>

A validade normativa militar torna-se uma questão controversa na medida em que a legitimidade dos referidos regulamentos é asseverada pela desconsideração dos comandos elencados na Constituição Federal/88. A insuficiência legislativa nesse campo traz à tona a inconstitucionalidade de vários dispositivos estabelecidos nos Regulamentos Disciplinares anteriores à Constituição Federal/88, já que tais normas foram e são reguladas exclusivamente por decretos-leis e leis ordinárias. Acaso se colacionasse cada regra militar e relacionasse-a ao seu respectivo comandando constitucional, verificar-se-ia um flagrante descompasso legislativo. Para ilustrar, de se retomar os exemplos já referidos com relação à prisão e impossibilidade do *habeas corpus* na transgressão disciplinar.

Desde os tempos mais remotos, toda oposição, culpa ou transgressão foram asseveradas como um desvio, uma negação que se instituíra e se institui por culturas dominantes. A sensação de segurança aproxima da ideia da apropriação do risco e a punição traz em seu conteúdo uma dimensão de retirar do sujeito integrante mais do que o necessário

---

<sup>260</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 207.

<sup>261</sup> PAULO ROSA, op. cit., p. 61.

para coagi-lo ou inibi-lo a parar de provocar supostos desajustes de comportamento, pois atinge a autoestima, a efervescência vital do “ser”, o que não deve fazer parte da dimensão punitiva. Como assevera Ferrajoli :

Isso quer dizer que, acima de qualquer argumento utilitário, o valor da pessoa impõe uma limitação fundamental em relação à qualidade e à quantidade da pena. É este o valor sobre o qual se funda, irredutivelmente, o rechaço da pena de morte, das penas corporais, das penas infames e, por outro lado, da prisão perpétua e das penas privativas de liberdades excessivamente extensas. Devo acrescentar que este argumento tem um caráter político, além de moral: serve para fundar a legitimidade do Estado unicamente nas funções de tutela da vida e os demais direitos fundamentais; de sorte que, a partir daí, um Estado que mata, que tortura, que humilha um cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se no nível dos mesmos delinquentes.<sup>262</sup>

Nesse sentido, a prisão, se comparada com as penalidades, como a advertência, o pernoite, a detenção, é a forma mais gravosa de punição, pois segrega e cerceia a liberdade do sujeito integrante.

As intenções do sistema de punição disciplinar das Forças Armadas, para que possam surtir os efeitos esperados, em consideração aos direitos garantidos, devem ser entrelaçadas por técnicas que obedeçam a um critério democrático em que a liberdade e a igualdade devam ser asseveradas.

Ocorre, no entanto, que os direitos postos aos sujeitos integrantes são operacionalizados por interesses dominantes alheios às reivindicações e necessidades. Disso se forma uma primazia de arbitrariedades por força de uma condição ilimitada de cláusulas de validade, que são prioridades indeterminadas. Em contrapartida, resta o prejuízo provocado pela invalidação e neutralidade de um reconhecimento identitário de igualdade. Como explica Ferrajoli:

O garantismo, num sentido filosófico-político, consiste essencialmente nesta fundação heteropoiética do direito, separado da moral nos vários significados da tese que vai explicada no parágrafo 15. Precisamente, ele consiste, de um lado, na negação de um valor intrínseco do direito somente porque vigente, e do poder somente porque efetivo, e no primado axiológico relativamente a eles do ponto de vista ético-político ou externo, virtualmente orientado finalizado apenas à satisfação das expectativas ou direitos fundamentais. Estes dois elementos são o exato contrário daqueles com os quais se podem caracterizar as ideologias autopoiéticas e as suas vocações totalitárias. O pressuposto de todo totalitarismo é sempre uma visão finalista e otimista do poder como bom, ou, seja como for, dotado de valor ético, graças à fonte de legitimação que o detém.<sup>263</sup>

---

<sup>262</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 318.

<sup>263</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 708-709.

Nisso se observa que as punições disciplinares militares, quando aplicadas, para poderem se justificar, afastam-se da validade formal e não se aproximam da validade substancial, mas, na realidade gravitam num espaço intermediário entre essas duas perspectivas através da discricionariedade. Mas, tal liberdade legislativa esbarra numa procedibilidade em que todos os atos e fatos administrativos devem estar pautados no art. 37, *caput*, CF, que preleciona os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A desigualdade normativa e atuação militar criam um sujeito integrante, com uma identidade que não lhe pertence. As tarefas e hierarquias recriam sujeitos alienados a uma funcionalidade, que obedece à lógica do punir para minimizar a liberdade e aperfeiçoar o poder. O “modelo normativo” penal militar como concepção de conhecimento e de prova traz em seu conteúdo, enquanto processo, a não consideração de valores, prestigiando apenas as “afirmações ou negações”. Como esclarece a Ferrajoli:

Daí deriva um modelo teórico do processo penal como processo de cognição ou de comprovação, onde a determinação do fato configurado na lei como delito tem o caráter de um procedimento probatório do tipo indutivo, que, tanto quanto possível, exclui as valorações e admite só, ou predominantemente, afirmações ou negações – de fato ou de direito – das quais sejam predicáveis a verdade ou a falsidade processual.<sup>264</sup>

Assim a seleção da decisão mais coerente no uso da discricionariedade faz ensejar um poder de escolha que mais se aproxime de um contexto que ofereça as melhores opções de decisão.

Do exposto, verifica-se que o sistema de punição militar está encoberto por um sentido normativo. O poder do estabelecimento das regras, assim como a sua avaliação e valoração estão obrigatoriamente inclinados para um poder que vai além de um comando jurídico, trazendo uma conotação de justiça e equidade a qualquer sujeito. Não se justifica mais a atuação interna e externa das Forças Armadas levadas a efeito com uma rigidez legislativa penal que nem mesmo em tempos de guerra se justificariam.

Noutro aspecto, atualmente os sujeitos integrantes vivem num contexto de paz e, com tal normalidade, converge-se para a recepção de direitos que não sofrem restrição pelo caráter de excepcionalidade na preservação da segurança nacional. Logo, deve-se considerar na aplicação das penas, critérios dosados de acordo com sua razoabilidade e proporcionalidade.

---

<sup>264</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 32.

### 3.2.3 Reformulação pedagógica das escolas de guerra

Ao enfrentar-se as questões que circundam a estrutura pedagógica das escolas de guerra torna-se imperioso tecer, preliminarmente, algumas considerações sobre sua origem e evolução no curso histórico para que se tenha uma noção de que, em cada momento político e social nacional, o ensino e a aprendizagem nas escolas de guerra obedeceu, de alguma maneira, a tendências exteriores a sua própria constituição e instalação.

Nesse sentido, a Escola Superior de Guerra criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, tem claros objetivos de implantar mecanismos de planejamento e preparação, fruto das consequências de um pós-guerra, surgindo daí necessidades de modernização dos procedimentos bélicos e condutas de guerra e, dá os primeiros contornos de altos estudos com questões de “segurança nacional”. Como acrescenta Gurgel:

O aparecimento da Escola Superior de Guerra, tendo como encargo a elaboração de uma Doutrina de Segurança Nacional, está diretamente vinculado ao término da II Guerra Mundial. Foi ela criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949. A motivação básica de sua criação localiza-se no pós-guerra: a desinteligência lavrada entre poderosos Estados-Nações, que arrastara para o conflito mais da metade do Globo, impusera às organizações nacionais revisão de comportamentos internos e externos, para fazer frente as novas contingências, de grande influência na vida dos povos.<sup>265</sup>

Assim, o cenário de formulação pedagógica cercou-se de procedimentos que tinham a clara evidência de acompanhar uma tendência do pós-guerra que trazia em seus principais objetivos a criação de uma ciência e tecnologia capaz de trazer novos recursos para a operacionalidade bélica.

O ponto de partida para tais inspirações surgiram, justamente, a partir de experiências em combate como a participação brasileira nos campos da Itália integrando as forças aliadas contra a Alemanha. Como explica Gurgel:

Deste longínquo passado aos dias da II Guerra Mundial, o impressionante avanço científico e tecnológico fora operando largas e constantes mutações nos processos de guerra, com alterações substanciais nas perspectivas pelas quais pudesse ser vista a segurança de uma Nação. O aparecimento da aeronave, do submarino, dos projéteis de longo alcance; o aprimoramento naval, a sofisticação dos meios de transporte e comunicação; tudo isso, acompanhado de vasto elenco de outras disponibilidades de variada natureza, havia influído sobre-modo, num curto espaço de tempo, para prometer amplas dimensões a qualquer futura situação de beligerância.<sup>266</sup>

---

<sup>265</sup> GURGEL, op.cit., p. 27.

<sup>266</sup> GURGEL, op. cit., p. 28.

A Escola Superior de Guerra, por sua vez, era formada por funcionários públicos e militares de atuação provisória. Destaca-se que eram recrutados dos mais altos escalões de comando que, por sua vez, diagnosticavam, estudavam e planejavam as deficiências relacionadas à defesa nacional, que abrangia questões militares, bem como questões políticas, sociais e científicas. A segurança nacional lá aventada tinha mais intenção de dar uma tutela ao Estado brasileiro do que propriamente o cuidado de emprego e operacionalização militar.

A estruturação pedagógica da época era permeada por indicativos que acompanhavam parâmetros internacionais influenciados pelas grandes potências bélicas. Com isso, os objetivos e o conteúdo do ensino e aprendizagem da escola militar adquiriam uma perspectiva de uma força de modelos pedagógicos que não lhe eram próprias. Tais condicionamentos forçavam o desempenho da escola brasileira numa condição de fechamento justamente pelo fato de que existia uma incompatibilidade entre os meios do modelo internacional com os fins da escola superior de guerra em relação à sociedade civil brasileira.

A guerra fria, os conflitos ideológicos e as ideias comunistas contribuíram para que tal arbítrio fosse enclausurado no interior de uma ideologia prioritariamente militar; forjaram uma escola que tinha como finalidades a racionalidade de normas e comportamentos que estabeleciam modos de ser “econômico, político, psicossocial”<sup>267</sup>. Como expõe Gurgel:

Há uma Estratégia Geral, responsável pela ação estratégica integral: tanto ofensiva como defensiva. Resulta de um complexo de ações militares, econômicas, políticas e psicossociais, assinaladas em cada um dos campos onde deva atuar o Poder Nacional. Haverá, por isso mesmo, consoante a natureza das ações a serem empreendidas, a respectiva estratégia particular, de aplicação específica. O emprego combinado dos poderes militar, econômico, político e psicossocial de uma Nação [...] <sup>268</sup>

Tais experiências políticas e sociais refletiram décadas mais tarde no que a história encarregou-se de demonstrar, confirmando a exteriorização da aprendizagem das Escolas de Guerra refletida na implantação vinda da ditadura militar.

Em que pese os valerosos esforços até aqui empreendidos para o aparelhamento e modernização pedagógica das escolas de guerra, o certo é que nos dias atuais, por força de

<sup>267</sup> “A Estratégia Econômica, agindo na esfera do poder econômico, não só para adequar a economia nacional, como ainda para prejudicar a economia adversa e reforçar a dos aliados, combinando o emprego de seus instrumentos peculiares de ação: - o boicote, as subvenções e empréstimos, a pressões cambiais, etc. A Estratégia Política, agindo no seu campo próprio, não só para o reforço de cooperação interna e externa, como para estabelecer incompatibilidade entre coligações adversas, etc. A Estratégia Psicossocial, agindo no campo psicológico e social – não só para premunir sua coesão interna, como para desmoralizar o ânimo das populações adversárias, e quebrar-lhe a coesão interna, combinando as pressões psicológicas (ameaças, promessas, etc.) e as sociais (infiltrações ideológicas, etc.)” GURGEL, op. cit., p. 42.

<sup>268</sup> Idem, op. cit., p. 41.

novas necessidades e reivindicações políticas e sociais, surge a imprescindibilidade de uma reformulação pedagógica. É preciso passar de uma cultura de imitação e repetição para uma cultura de análises e pesquisas tecnológicas e pessoais. Como esclarece Eizrik:

Esses mecanismos que sustentam a instituição teriam como objetivo, de modo precípua, a busca da ordem, a manutenção de leis e regras que deveriam permitir que não somente as pessoas pudessem conviver, mas também produzir, trabalhar juntas, das formas e naturezas mais diversas. Essa busca de ordem, porém, traz na sua bagagem a repressão dos impulsos, a contenção das diferenças, a busca de consenso e de manter sob controle determinados movimentos que poderiam subverter ou revolucionar a ordem ou “coisa estabelecida”, como vimos significar a instituição.<sup>269</sup>

Nesse sentido não há lógica para a continuidade da atual configuração das escolas de guerra se sua ordenação didática pedagógica não proporcionar recurso de renovação em seu conteúdo, diante das imprevisibilidades e das novas demandas das ações e técnicas militares. Tais pretensões de reavaliação somente poderão ser levadas a efeito diante aos investimentos em pesquisas tecnológicas e reconhecimento da valorização da subjetividade dos sujeitos integrantes. É preciso fomentar nas escolas de guerra o espírito de corporação, a participação da força coletiva e não somente considerar estratégias para o cenário de operações realizadas em simulações informatizadas ou maquetes previamente ajustadas como se o desenrolar do combate se resumisse a isso.

Necessário se torna, também, a consideração de se agregar, além da preparação e do planejamento, uma aproximação com a realidade fática em combate, com a contribuição do sujeito integrante, obedecendo, além de uma lógica de combate, a uma lógica abstraída do instinto de sobrevivência, cuja percepção somente o combatente no terreno na exposição de risco de vida possui, com vistas a oferecer o melhor resultado na abordagem tática. Como bem coloca Yus:

Sem dúvida, a experiência foi a base da aprendizagem desde o aparecimento do primeiro ser humano na Terra. No entanto, nos últimos anos, com a consolidação do pensamento cartesiano, abraçou-se cegamente tudo o que é racional, científico e tecnológico. Isso teve sua repercussão na escola, pois nosso conceito sobre os processos de aprendizagem foi desvirtuado, primeiro pelo racionalismo e, depois, pelo behaviorismo, orientações que agora começam a ser questionadas.<sup>270</sup>

<sup>269</sup> EIZIRIK, Marisa Faermann. **A escola (in)visível: jogos de poder/saber/verdade**. Porto Alegre: UFRGS, 1995. p. 22-23.

<sup>270</sup> Yus, Rafael. **Educação integral: uma educação holística para o século XXI**. Porto Alegre: ARTMED, 2002. p. 91-92.

Essa projeção de conhecimento acumulado, por conseguinte, busca privilegiar, dentre as várias possibilidades de enfrentamento, aquela que mais se aproxima com a melhor alternativa para subsidiar a tomada de decisões, por meio da integração da experiência e das doutrinas de combate do sujeito integrante.<sup>271</sup>

Além desses aspectos internos da especificidade militar, gravitam no mesmo contexto os aspectos externos, que têm como conteúdo a entrega à sociedade civil da prestação de um serviço público que tem uma relação direta com a finalidade primeira da existência das Forças Armadas, que é, justamente, a preservação da paz e da ordem por meio da tutela de proteção e segurança da sociedade brasileira e das demais instituições estabelecidas constitucionalmente.

Os novos procedimentos educacionais de aprendizagem, ensino e avaliação das escolas militares de guerra devem, para enfrentar tais conjunturas militares e civis, realizar um empreendimento de esforços de renovação estrutural pedagógica. Esse processo de aplicação deve estimular e enriquecer as capacidades dos sujeitos integrantes em formação por meio de uma aprendizagem que contribua para sua formação individual, com características que agreguem o sentido de solidariedade.

Outro aspecto é que se deve dotar o sujeito integrante em formação de estratégias abertas e receptíveis, adaptando as velhas formas às novas dotações de direção, controle e organização, a partir de suas iniciativas, participação, comprometimento e cooperação. Possibilitam-se não somente capacidades sincronizadas das ações, mas também, capacidades que resultem em conhecimentos adequados a uma constante mutação do meio civil e militar.<sup>272</sup>

Por conseguinte, a reformulação pedagógica nesse novo paradigma vem posto num contexto em que a renovação teórica se fará mediante um sistema de garantias, de maneira que, tanto o ambiente interno como o externo, sofram uma modificação em suas estruturas de funcionamento. Como coloca Ferrajoli:

[...] à recente teoria sistêmica de Niklas Luhmann, o qual, promovendo uma reformulação do Estado como “sistema” e da sociedade como “ambiente”, postula o primado do primeiro sobre a segunda, reduzindo tudo a uma espécie de lei biológica: a necessidade do sistema sobreviver e se desenvolver, de dominar o seu ambiente modificando-o simplificando-o e em todos os casos rendendo-se às próprias instâncias funcionais. Em todos os casos a perda de um ponto de vista ético-político externo, independentemente do jurídico ou interno, se resolve na negação da legitimidade ou ainda somente pela relevância de todo o autônomo ponto de vista do

---

<sup>271</sup> VALLS, Enric. **Os procedimentos educacionais: aprendizagem, ensino e avaliação**; trad Juan Acuña. Porto Alegre: Artes médicas, 1996. p. 20.

<sup>272</sup> VALLS, op. cit., p. 32.

indivíduo e dos sujeitos sociais, e conseqüentemente em uma doutrina de ausência de limites aos poderes do Estado.<sup>273</sup>

Daí tem-se o entendimento de que somente através de um novo modelo no papel da lei, poder-se-á sustentar a implantação de uma realidade que garanta, com boas bases, a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais. Com isso não se quer dizer que se tenha que desprezar toda uma cultura militar. O que se busca, apenas, é estabelecer novos parâmetros na obrigação política e social de utilizar e interpretar a normatividade jurídica, tornando-as mais justas e preponderando a finalidade última, que é a de mensurar a autodeterminação dos sujeitos integrantes em benefício das Forças Armadas.

### 3.2.4 Observância ao assédio moral

O assédio moral, tornou-se nos dias atuais uma das mais perniciosas formas de degradação humana, pois, o sujeito vitimado é colocado numa condição de apropriação levado a efeito pelo superior hierárquico. Em que pese a ambiência desfavorável acerca das condutas repressivas exteriorizados pelo excesso de discricionariedade, que fortalece a hierarquia mas aniquila o sujeito na rotina do ambiente interno militar, o que se vê desses mecanismos repressivos é um condicionamento que ostenta normalidade, mas que na realidade fere a integridade psicológica do sujeito retirando sua autonomia colocando-a a serviço do outro, por meio de regras sociais impostas. Como ilustra Albuquerque:

As formas sociais competitivas - cujo equilíbrio repousa, portanto, na confrontação - devem dotar-se de uma instância interna de combate, um "exército" interno, isto é, um aparelho destinado a impor internamente a soberania, um aparelho repressivo não autônomo. Dois modos de existência desse aparelho repressivo ficam desde logo excluídos, a saber, a forma social repressiva que encarna a soberania do todo, e a função repressiva confundida com os atributos de soberania da própria forma social.<sup>274</sup>

Nesse contexto, surge espontaneamente uma condição intuitiva de sobrevivência social, que se traduz através de uma força de resistência que contraria o comportamento de subserviência através de manifestações de uma coragem moral, que refuta o pretexto simulado e cria situações que não condizem com a realidade dos fatos, o assédio moral.

---

<sup>273</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 707.

<sup>274</sup> ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. **Instituição e poder: a análise concreta das relações de poder nas instituições**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 97.

Tal condicionamento moral é potencializado nas relações internas militares em função de um ambiente que guarda uma restrição nas relações entre os sujeitos integrantes, fazendo com que os acontecimentos e atos sócio-jurídicos se deem em uma velocidade bem mais acelerada, justamente pelo ambiente hermeticamente fechado. Os mesmos acontecimentos, num ambiente civil, acontecem de maneira mais lenta, porque os espaços e o tempo são dinamizados pela possibilidade de flexibilização e reavaliações pela abrangência jurídica considerada.

Um relacionamento desejável traz em seu conteúdo o afastamento de recursos arbitrários, ações essas embutidas em regras amorais que circundam num contexto não oficial, mas afetam com a coercibilidade o estado psíquico dos sujeitos. A predominância da racionalidade a serviço das relações militares reproduz uma ideologia que estimula o confronto de valores, fazendo com que estas perspectivas criem comportamentos repetidos e contínuos de insuficiências morais. O emprego de tais instrumentos de persuasão é encarado como normal e revelado como legal, mesmo sem o respaldo da validade jurídica.

Nesse sentido, legitimidade se torna uma imposição de um papel que não considera a diferença do outro como sendo um elemento de agregação e de participação. Como leciona Albuquerque:

O que entendemos por papel? Entendemos por este termo uma sequência de práticas estruturadas e reconhecidas. Em outras palavras, um papel é compreendido aqui como uma cristalização de uma relação de forças tendo por efeito o reconhecimento de que uma sequência de práticas deve ser estruturada de uma certa maneira e não de outra. A cristalização de uma relação de forças em um papel evita, assim, que os parceiros que estão em relação (ou melhor, os adversários) tenham uma confrontação cuja saída, tornando-se previsível, torna desnecessária a confrontação.<sup>275</sup>

Entretanto, no caso dos sujeitos integrantes, seus papéis funcionam de forma diversa, pois esses estão a serviço de uma exclusão e aniquilação do outro, por conta de uma competitividade que tenciona retirar do outro suas qualidades e aspirações por força de limites subjetivos. Nesse contexto, a indiferença torna-se ainda mais temerária na medida em que gera comportamentos e atitudes de desprezo, raiva e um não reconhecimento do outro.<sup>276</sup>

O poder ilimitado e o salvo conduto nas relações das hierarquias militares faz com que se tenha a sensação de que o assédio moral é algo concreto. Entretanto, na prática são apenas ingredientes que fazem parte do conteúdo das relações sócio-militares.

<sup>275</sup> ALBUQUERQUE, op. cit., p. 132.

<sup>276</sup> LUCAS, John Randolph. **Democracia e participação**. Trad. De Cairo Paranhos Rocha. Brasília: Universidade Brasília, 1985. p. 107.

Nesse sentido, não se torna seguro considerar que a força de atitudes arbitrárias exercidas pelo poder atua de forma pontual ou específica. Na verdade, elas interagem num contexto que se associa a uma rede de poderes. O assédio moral não funcionaria se fosse utilizado somente em relação a uma pessoa ou determinada situação. Pelo contrário, ele atua num ambiente militar em todas as suas dimensões.

O assédio moral tem um aspecto marcante que é o caráter disciplinador e o excesso que surge dessa imposição. Ele caracteriza-se pela apropriação das identidades dos sujeitos integrantes que temporariamente ficam sob a guarda da hierarquia. Em decorrência disso, a identidade dos sujeitos não é um atributo que lhe é próprio, mas negociada no interior das relações que estabelecem e dimensionam o outro.

O assédio moral, quando colocado em prática, é uma das mais perniciosas condutas de degradação humana. O ser é emanado daquilo que tem serventia, o “eu” autônomo<sup>277</sup> é fixado através de uma identidade que não dá autoestima e respeito. Tal contexto é potencializado no ambiente militar, pois inibe e coloca o outro sujeito integrante numa condição de subserviência, por conta da hierarquia e disciplina. Por obrigação e dever funcional mascara em determinadas situações, o sentido de apropriação que o superior hierárquico visa dar, justamente como forma de retirar a subjetividade de um sujeito integrante determinado e, entregá-lo ao outro.<sup>278</sup>

O equilíbrio na atuação dos sujeitos integrantes deve se socorrer de uma compatibilidade de direitos garantidos com isenção de fórmulas de violência moral. Deve passar a considerar a implementação de uma técnica garantista que possibilite o exercício de limites e a consideração de deveres legais que excluam os excessos de poderes patrocinados pela alta discricionariedade que a hierarquia fomenta em benefício dos postos e graduações mais altos.<sup>279</sup>

A igualdade jurídica pressupõe a inclusão das boas qualidades subjetivas, de forma a erradicar diferenças sociais para a consolidação do respeito e a construção de uma identidade em que o sujeito faça parte de sua própria formação. A igualdade que a hierarquia proclama é

---

<sup>277</sup> “A autonomia tem também um grande valor em si, como meio de educação, de preparação para a vida, para a participação e para a democracia. Velhos são os ditados de que “só se aprende a fazer fazendo”, “só se aprende a estudar estudando”. O mesmo poderíamos dizer de democracia e de liberdade: só se aprende a democracia e liberdade vivendo-as. Quanto mais cedo alguém começar a vivê-las, tanto mais responsável e participante se tornará.” KARLING, op. cit., p. 27.

<sup>278</sup> TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. México: Princeton University Press, 1992. p. 61.

<sup>279</sup> FERRAJOLI, op. cit., p. 703.

inviável e obstaculiza a inteireza do ser sujeito por força de privilégios e discriminações. Como explica Ferrajoli:

“Ponto de vista externo” ou “debaixo” quer dizer, sobretudo, ponto de vista das pessoas. O seu primado axiológico, conseqüentemente, equivale ao primado da pessoa como valor, ou seja, do valor das pessoas, e portanto, de todas as suas específicas e diversas identidades, assim como da variedade e pluralidade dos pontos de vista externos por elas expressos. É sobre tais valores que se baseia a moderna tolerância: a qual consiste no respeito de todas as possíveis identidades pessoais e de todos os relativos pontos de vista, e da qual é um corolário o nosso princípio da inadmissibilidade das normas penais constitutivas.<sup>280</sup>

Nesse sentido, a observância do assédio moral no interior das fileiras das Forças Armadas se direciona para uma perspectiva de que o cenário interno é regulado, única e exclusivamente, pelas relações comandadas pela hierarquia. Faz reproduzir comportamentos que, além da não participação e completa sujeição dos sujeitos integrantes, gera uma confluência de que o sujeito criado pelo medo somente vai oferecer esse mesmo medo.

Esse comportamento irá para além dos muros dos quartéis desaguar na sociedade civil, seja nos ambientes familiares, como nos ambientes mais amplos, pois não se pode ter a pretensão de ser dois sujeitos, um para cada ambiente, civil e militar.

### 3.3 AS RELAÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS COM A SOCIEDADE CIVIL: PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS

A realidade política e social brasileira demonstra uma relação de dependência da economia global. Essa dependência reflete na implantação de projetos e políticas públicas que, através de programas de governo, tende a obedecer a uma lógica de consumo que demanda grandes investimentos sociais.<sup>281</sup>

Sucedem que, por conta dessa tendência atribui-se a capacidade de mercado e estrutura social de legitimação. Ocorre que o Estado brasileiro não possui tais atributos econômicos, reconhecidos como uma força econômica externa e como forma de conquista da soberania interna. Com isso gera-se uma subordinação econômica, financeira e modos de ser e de agir que obrigatoriamente estão atrelados a um contexto macro de manifestações sociais e políticas públicas. Como esclarece Perez:

O próprio mercado, há que se reconhecer, é bastante ativo na formulação de políticas públicas. Caso pensemos na regulação econômica como uma das vertentes

<sup>280</sup> FERRAJOLI, op. cit. p. 726.

<sup>281</sup> NALINI, op. cit., p. 219-220.

do conceito de política pública, vamos localizar na auto-regulação de alguns setores econômicos ou de algumas profissões uma forma do mercado não só de contribuir para a formação ou execução de políticas públicas, mas um meio de este conduzir de modo autônomo e desvinculado organicamente da Administração Pública a realização de uma política pública.<sup>282</sup>

Pela existência de um mercado econômico regulador gera-se novas expressões e comportamentos, que são condicionados na política pública interna brasileira, fazendo com que outras perspectivas relacionadas a necessidades e reivindicações da sociedade civil tomem a forma de uma estrutura que guarda um sentido complexo nas relações entre os sujeitos.

Ocorre que essas demandas emergentes se dão com uma velocidade tal, que o aparelho estatal não dá conta dos vários fatores que implicam uma determinada situação e, como tal, políticas públicas relevantes, como segurança, educação, saúde, tecnologia, entre outras, que são relegadas a políticas assistencialistas, que mais reproduzem as próprias insuficiências e carências do que propriamente possibilitam um enfrentamento adequado de solução. Como explica Perez:

Melhor explicando, pode-se dizer que, para além da atuação como mera fiadora de uma esfera individual de liberdades, requer-se do Estado de Bem-Estar que a Administração Pública seja a realizadora eficiente de uma pluralidade de serviços, intervenções econômicas, entre outras atividades, que visem fornecer à coletividade um coeficiente mínimo de igualdade, de modo a possibilitar aos seus membros o pleno desfrute da cidadania.<sup>283</sup>

Nesse cenário de políticas públicas insuficientes encontram-se as Forças Armadas, que devem cumprir sua tarefa institucional de guardião da sociedade civil brasileira, bem como das demais instituições estabelecidas constitucionalmente. Isso está determinado na Constituição Federal/88, mais precisamente no artigo 142.

A primazia existencial do aparelhamento bélico e de pessoal é oferecer segurança para a sociedade civil, tendo como vértice salvaguardar as políticas de prestação social, de maneira que essas possam se desenvolver e se tornarem efetivas.

Entretanto, para que as Forças Armadas exerçam esse papel de segurança constitucional da estrutura organizacional e política do Estado brasileiro torna-se evidente que a atuação e o emprego de seus esforços devem ser levados a efeito não somente para aspectos voltados aos empreendimentos militares. Devem ultrapassar os muros dos quartéis e oferecer

---

<sup>282</sup> MOREIRA apud PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 225.

<sup>283</sup> RIVERO apud, Idem, p. 44.

sua parcela de contribuição para influir e interagir num espaço ainda não considerado pelas Forças Armadas que é, o “espaço público”.

Esse “espaço público”<sup>284</sup> é muito mais do que um ambiente isolado ou específico. Pelo contrário, ele ocupa largas escalas e é palco das relações das pessoas, das decisões políticas, dos movimentos e manifestações sociais, da exclusão do desemprego, da sexualidade, da educação. O poder da força, nesse contexto, assume uma posição muito além de um destaque simbólico. Traz, na verdade, o exercício de uma tarefa que sustenta e liga a vida privada à vida em sociedade. Como bem traz Touraine:

A vantagem conseguida pela mídia indica que, nas sociedades de consumo, os elos entre vida pública e vida privada, e, portanto, entre sociedade civil e sociedade política, são cada vez mais importantes, enquanto, nas sociedades em vias de desenvolvimento ou em crise, que estão afastadas do crescimento auto-sustentado, a política é dominada mais pelos problemas do Estado do que pelas demandas privadas. [...] O espaço político é invadido pelo Estado e pelas exigências econômicas, ou por uma vida privada reduzida ao consumo mercantil.<sup>285</sup>

Por conta dessa perspectiva, a sociedade civil<sup>286</sup> aguarda um atendimento efetivo de suas mais variadas reivindicações para que sejam supridas suas necessidades de maneira a adquirirem recursos sociais condizentes com os atributos de uma cidadania digna. Ocorre que não se pode falar numa consideração do maior número de cidadãos sendo atendidos nos seus desejos de inclusão social, sem considerar a democracia como forma espontânea de organização política e social.

A democracia, pois, representa a possibilidade de que as aspirações, desejos e necessidades da sociedade civil se tornem realidade e lhe conceda a força capaz de lhe proporcionar soberania, para que os interesses particulares e de corporações não prevaleçam de forma a adentrar nas relações sociais e rompam com as intenções da democracia. É sabido que as decisões políticas levadas a efeito por um grupo de pessoas conduzem, inevitavelmente, ao estabelecimento de uma democracia que se racionaliza através de

---

<sup>284</sup> “Esfera ou espaço público [...] A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ele se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos.” HABERMAS, op. cit., p. 92.

<sup>285</sup> TOURAINE, op.cit., p. 207.

<sup>286</sup> Sobre sociedade civil “O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política.” HABERMAS, op. cit., p. 99.

regramentos e procedimentos que não passam de meros aparelhos ideológicos de prestação assistencial, que jamais chegaram próximos das reais necessidades públicas. Touraine reforça:

Devemos concluir pela necessidade de procurar, atrás das regras de procedimento que são necessárias, até mesmo indispensáveis para a existência da democracia [...] As regras de procedimento não passam de meios a serviço de fins nunca alcançados, mas devem dar seu sentido às atividades políticas: impedir o arbitrário e o segredo, responder às demandas da maioria, garantir a participação do maior número de pessoas na vida pública. Neste momento em que os regimes autoritários estão recuando e já desapareceram as “democracias populares” que não passavam de ditaduras exercidas sobre o povo por um partido único, já não podemos nos contentar com garantias constitucionais e jurídicas, enquanto a vida econômica e social permanecerá dominada pelas oligarquias cada vez mais fora de qualquer controle.<sup>287</sup>

O regime democrático tem em sua concepção uma ideia de limitação das relações de poder para dar abertura à participação de um número maior de sujeitos. As resoluções e implementações de programas e políticas públicas estão atreladas a dimensões jurídicas em que devem preponderar o aspecto moral e social defender o apelo da sociedade civil.

Surge, dessa forma, uma força de legitimação social advinda da democracia que questiona as estruturas de comportamentos autoritários e tendenciosos para a salvaguarda de determinada situação dominante.

Portanto, os direitos garantidos da democracia por força de uma representatividade perfectibilizada no próprio Estado brasileiro faz com que as mais variadas demandas reivindicatórias devam ser legitimadas e reconhecidas pelo próprio Estado. A democracia está atrelada à sociedade civil, assim como a razão existencial das Forças Armadas. Tanto uma como a outra estão condicionadas ao desenvolvimento e à prosperidade social; através da tutela de segurança devem estar envolvidas pelo manto democrático para que sua atuação interna e externa tenham os devidos contornos de legalidade indicados pela Constituição Federal/88.

### **3.3.1 Políticas públicas**

Sem sombra de dúvida, as Forças Armadas da atualidade interagem num ambiente político e social em que a democracia assume uma primazia de legitimação e estimula uma maior participação dos sujeitos. Além disso, busca igualdade de divisão do trabalho de forma a uma distribuição proporcional aos resultados alcançados por todos. Num Estado como o

---

<sup>287</sup> TOURAINE, op. cit., p. 20.

brasileiro em que o seu gigantismo territorial apresenta uma diversidade regional com costumes, tradições, situações sociais econômicas que geram a cada dia novas demandas, ávidas por políticas públicas que ofereçam solução as suas necessidades e reivindicações.

No Estado Democrático de Direito, a liberdade está em constante luta por melhores caminhos diante da autoridade e o poder estabelecido. Nesse contexto, as Forças Armadas assumem um papel de suma importância, na medida em que é detentora da responsabilidade de salvaguardar e proteger a defesa interna, bem como estabelecer diretrizes para a manutenção da lei e da ordem das demais instituições constitucionais. Como leciona Gurgel:

A Segurança interna integra-se no quadro de Segurança Nacional, tendo como campo de ação os antagonismos e pressões que se manifestem no âmbito interno. Não importa considerar as origens dos antagonismos e pressões: externa, interna ou externo-interna. Não importa a sua natureza: política, econômica, psicossocial ou militar; nem mesmo considerar as variadas formas como se apresentem: violência, subversão, corrupção, tráfico de influência, infiltração ideológica, domínio econômico, desagregação social ou quebra de soberania.<sup>288</sup>

A defesa interna, no entanto, somente se consolidará por meio de iniciativas de envolvimento público mais efetivo, associado a providências mediáticas de formas a subsidiar determinado programa ou ação social. Esse apego ao exercício de um maior comprometimento das Forças Armadas exercerá uma prestação de serviço público de forma presencial e direta, de maneira subsidiária e complementar naquilo em que as políticas públicas do Estado brasileiro ostentam deficiências ou carências de implementação.

Entretanto, deve-se ter o devido cuidado para que não se confunda maior participação no cenário político e social que deve ser levado a efeito pelas Forças Armadas com a ideia de subordinação e controle político. Nesse aspecto é relevante relembrar que ao longo da história política brasileira sempre houve um forte interesse de elites políticas e partidárias de exercerem o controle das Forças Armadas. Tal intento converge para um facilitador do domínio hegemônico do Estado brasileiro na medida em que quem detém o poder das Forças Armadas detém o poder do Estado.<sup>289</sup>

Essa questão é tão importante que a crise do Estado tem uma relação direta com a crise das Forças Armadas e a crise das Forças Armadas numa mesma proporção, se direciona para o Estado. Isso se torna relevante na medida em que a sociedade civil se identifica com as

---

<sup>288</sup> GURGEL, op. cit., p. 141-142.

<sup>289</sup> COELHO, op. cit., p. 173.

Forças Armadas, que emana algo de indispensável para sua sobrevivência e reconhecimento de sua cidadania.<sup>290</sup>

A atuação das Forças Armadas frente às políticas públicas deve ser considerada com parcimônia, para que sua participação mais efetiva não sofra manifestações de influência em sua independência institucional e para que não se retire sua condição de guardião dos demais poderes e da sociedade civil, por meio de freios e contrapesos.

A manutenção da ordem e da boa preservação de condições favoráveis de implantação de políticas públicas indica para questões predominantes, como a segurança, saúde e educação. A partir dessas premissas se possibilitará estender a tutela de outros interesses de cunho político e social igualmente necessários à sociedade civil como as questões do meio ambiente, o patrimônio histórico e da própria dignidade como sujeito de direito.

Dadas as incontáveis questões que se poderia abordar no presente trabalho científico, de igual importância, atem-se a discussão a questões em que as ligações sociais e as qualidades desejosas dos serviços públicos são mais prementes e visíveis. São as questões advindas da segurança, saúde e educação como forma de apontar com características específicas certas proposições e sugestões de cunho complementar e subsidiário que podem ser implementadas.<sup>291</sup>

No caso da segurança pública, a participação presencial das Forças Armadas se torna oportuna, na medida em que o desenvolvimento do sistema político e social brasileiro está ligado à função primordial de proteger e salvaguardar a sociedade civil e dar-lhe as devidas condições de exercerem suas tarefas.

Nesse sentido, como providência de atuação específica tem-se a vulnerabilidade das fronteiras, uma vez que se deve ter um patrulhamento mais ostensivo, de forma a coibir a entrada no território brasileiro de drogas, contrabando, descaminho e de imigrantes ilegais.

As Forças Armadas servem de aporte complementar e subsidiário nas questões em que a segurança pública civil tiver deficiência de operacionalidade, de forma que se constitua uma força conjunta sem desdenhar uma ou outra. O emprego da força contra o seu próprio povo deve ser uma decisão tomada em caráter de grande excepcionalidade para não desgastar a credibilidade da instituição. Como ilustra Pessoa:

---

<sup>290</sup> COELHO, op. cit., p. 175.

<sup>291</sup> LEAL, Rogério Gesta; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de.(Org.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. SANTA Cruz do SUL: edunisc, 2003. p. 446.

Acertado o princípio de que a medida excepcional decorre de acontecimento também excepcional, ambos de caráter transitório, segue-se que a excepcionalidade comum que os vincula justifica a presença deles um ao lado do outro. Ora, as duas excepcionalidades devem coexistir ao longo do tempo comum. São por isso concomitantes, tanto quanto o permitirem as circunstâncias.<sup>292</sup>

Outra questão é com relação à saúde, cuja deficiência é gritante. Esse serviço poderia ser mais eficiente se fossem colocados à disposição da sociedade civil os profissionais médicos militares. Poderia ser dada assistência médica itinerante em lugares longínquos e sem acesso à saúde, bem como, com a utilização das instalações dos hospitais militares até o limite que não afete o bom andamento das próprias atividades das Forças Armadas.

Na educação, poder-se-ia aproveitar o pioneirismo das escolas militares e sua alta capacitação educacional e estender para as demais instituições públicas e privadas de educação, podendo, inclusive servir de modelo e inspiração para que novos e mais profícuos projetos educacionais sejam implementados.<sup>293</sup>

A democracia surge, pois, como um fenômeno que possibilita a modernização e o desenvolvimento de políticas públicas, na medida em que o Estado brasileiro não consegue estender suas políticas públicas a todos os cidadãos. Touraine acrescenta:

Não é verdade que, nas duas últimas décadas do século, temos assistido ao esgotamento desse modelo de Estado, ao triunfo da economia de mercado e ao retorno da democracia nas regiões em que tinha sido expulsa, como em vários países da América Latina [...] Ao retirar do Estado o controle direito da economia, ao estabelecer a separação entre poder político e poder econômico, não será que estamos prejudicando o Estado absoluto e permitindo, assim que o debate político tenha condições de se desenvolver livremente? [...] A economia de mercado é realmente uma condição necessária para a existência da democracia porque limita o poder do Estado.<sup>294</sup>

Diante dessa fragmentação do aparato estatal se verifica que a atuação das Forças Armadas já guarda um caráter de legitimidade de cooperação para com a sociedade civil frente às várias tarefas constitucionais.

Um Estado como o brasileiro, para desenvolver-se, deve estar fundamentado em princípios que lhe deem sustentabilidade nas seleções dos investimentos, nas prioridades da redistribuição dos produtos arrecadados, de uma regulamentação administrativa com tendências à abertura democrática e cujo centro seja o pleno exercício da cidadania.

---

<sup>292</sup> PESSOA, op. cit., p. 97.

<sup>293</sup> LEAL, op. cit., p. 452.

<sup>294</sup> TOURAINE, op. cit., p. 211.

Disso se extrai que a finalidade principal e última do Estado e das Forças Armadas é a de modernizar e incentivar a integração social e política nacional. Nesse sentido, os fatores representados pela perspectiva democrática têm seu conteúdo com os parâmetros de desenvolvimento. Com isso, eleva-se a condição de uma produção social e política que vai em direção aos interesses de liberdade em substituição às perspectivas de indecisão proporcionadas pelo atual regime democrático insipiente. Touraine complementa:

Em primeiro lugar, não há democracia e, tampouco, desenvolvimento sem cidadania, isto é, sem consciência de filiação a um conjunto nacional regido por leis. Neste aspecto, a análise do desenvolvimento acrescenta que a cidadania pressupõe a existência de um Estado cujo objetivo principal seja o fortalecimento da sociedade nacional, simultaneamente, pela modernização econômica e integração social. Em segundo lugar, a representação dos interesses, se é um componente da democracia, é também um fator de desenvolvimento já que é ou pode ser o equivalente a um processo de redistribuição dos resultados do crescimento e, portanto, de integração social. Enfim, o investimento conduz ao desenvolvimento e industrialização porque destrói os mecanismos de reprodução social em benefício das liberdades e substitui os antigos princípios de ordem por um princípio de movimento.<sup>295</sup>

Assim, denota-se que as políticas públicas têm uma relação direta com o desenvolvimento e a democracia, na medida em que esta possui um recurso de gerenciamento público de transformação social. Logo, o desenvolvimento que está circunscrito no cerne das relações sociais se iguala às intenções do regime democrático ao servir como referência legitimadora e proporciona a um maior número de pessoas a possibilidade de se integrar na sociedade brasileira com identidades que lhes são próprias.

### **3.3.2 A defesa da paz e o emprego das Forças Armadas**

A defesa da paz é um atributo de segurança que é proporcionado por um estado de normalidade em que inexistem situações de confronto ou um iminente perigo de distúrbios internos e invasões nos limites do território brasileiro. Dimensiona, dessa forma, um ambiente favorável para a implementação de projetos, programas de desenvolvimento e democratização política, social e econômica.

Tal ambiência favorável de pacificação ocorre em função da existência de uma força combativa refletida nas Forças Armadas, cuja presença causa respeito e admiração. É uma instituição forte, capaz de, no mais curto espaço de tempo, estar pronta para enfrentar as mais variadas situações de afronta interna do território nacional.

---

<sup>295</sup> TORAINE, op. cit., p. 213.

Sucedem que a defesa da paz tem um custo e, esse se manifesta por uma implementação de providências de caráter de proteção preventiva, de modo que a ordem pública esteja constantemente sendo monitorada através de uma fiscalização ostensiva. Como expõe Gurgel:

A Segurança Interna deve ter um sentido característico de prevenção antes de punição. Assim, ela procura pôr em execução um elenco de medidas preventivas, destinadas a neutralizar as causas que possam favorecer os antagonismos cuja ação ameaça a conquista e salvaguarda dos objetivos nacionais.<sup>296</sup>

A maior participação se dá por meio de um patrulhamento ostensivo nas fronteiras, de modo a preservar a integridade interna nacional, adotando medidas opressivas que combatam o tráfico de drogas e busquem a pacificação de distúrbios. A segurança pública civil necessita de um aporte mais amplo de combate à violência, a participação mais efetiva em projetos sociais e assistenciais em colaboração aos demais poderes públicos, de forma a operacionalizar um atendimento à sociedade civil.

A preservação da paz e da ordem pública ganha relevo na medida em que o êxito de manutenção da soberania brasileira em relação à segurança interna está diretamente relacionada à boa salubridade dos aspectos políticos, econômicos e sociais da nação. Tal condicionamento é premente no momento em que se considera que uma indesejável insuficiência num desses aspectos de base refletirá na carência das Forças Armadas.

Nesse sentido, a defesa da paz torna-se mais relevante que a defesa da guerra, pois, as insuficiências da atuação interna repercutem no enfraquecimento da atuação externa das Forças Armadas e repassa-se para o Estado brasileiro uma prestação de serviço de segurança que não tem a capacitação de fazer frente a possíveis confrontos.<sup>297</sup>

Entretanto, para que se possa ter ordem pública que estabeleça parâmetros fundamentais de segurança refletidas ao bom andamento, desenvolvimento e democratização do Estado brasileiro necessária se faz a preservação da paz social, da garantia da segurança pública. Deve levar em conta que as necessidades da sociedade civil sofrem mutações por força de novos elementos e requisitos de fomento para a preservação da paz e da ordem.

Nesse diapasão estão também a garantia de que esses fatos novos sofram as devidas adequações. Ilustrativamente, como paradigma legislativo, sinaliza-se para as restrições severas das leis de trânsito de veículos automotores, que vêm em benefício do cidadão. Esse referencial normativo possuiu aspectos funcionais positivos que poderão subsidiar noutras questões, como a prevenção e combate violência e ao crime organizado, a proteção do

---

<sup>296</sup> GURGEL, op. cit., p. 142.

<sup>297</sup> CAMPOS COELHO, op. cit., p. 84.

adolescente e do idoso. Entre outras, essas são formas a reforçar e trazer como aliada a própria sociedade civil, para que se envolva nesse processo por meio de atitudes, comportamentos morais e éticos.

O emprego das Forças Armadas, por conseguinte, terá o espírito do povo. Tal estado de integração com a sociedade civil já está refletida na parcela de comprometimento com que as Forças Armadas devem atuar conforme os comandos que a Constituição Federal /88 preleciona. Seu emprego no ambiente interno deverá pautar-se por princípios que obedeçam a um senso de aproximação com a sociedade civil no momento de execução de sua tarefa primordial preservar a lei e a ordem do Estado brasileiro.

Tal tarefa constitucional que cabe às Forças Armadas, seja pela sua iniciativa ou pela provocação de qualquer dos poderes estabelecidos constitucionalmente, está regulamentada na Lei Complementar nº 97/99<sup>298</sup>, que traduz o emprego e organização das Forças Armadas no âmbito interno, asseverando que esta atuação está condicionada à decisão do Presidente da República, obedecendo, dessa forma, ao preceito constitucional do art. 142 da Constituição Federal/88.

Uma maior abrangência na participação direta do emprego das Forças Armadas possibilita que sua força combativa deixe de ser única e exclusivamente atrelada ao aparato bélico simbólico. Sua operacionalidade bélica é guardada para uso em benefício de si mesma, embora, com o passar dos tempos, os instrumentos bélicos se tornam obsoletos pelo seu não uso.

Com isso, se deixa de estabelecer atuações voltadas para uma realidade política e social, tanto da manutenção da paz, como para o pronto emprego para a guerra. Uma situação de pouca mobilidade de atuação bélica e operacional militar provoca uma insuficiência de material e de pessoal, pois esses não sofrem uma exposição de aferição pela estática na regularidade no emprego das Forças Armadas.

Essa perspectiva da necessidade de uma maior atuação interna das Forças Armadas se torna justificável ao analisar os motivos da participação das Forças Armadas em ajudas humanitárias internacionais, ao deslocarem-se soldados para combater noutras nações arrasadas pelas mesmas carências sociais e políticas internas. Não se torna razoável, pois, se desconsiderar uma maior participação das Forças Armadas junto à sociedade civil, até mesmo em decorrência do princípio da solidariedade.

---

<sup>298</sup> “Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”.

Nesse sentido, pergunta-se como chegar a um regime democrático capaz de unir a sociedade civil e Forças Armadas para combinar uma abertura de providências conjuntas e manter um espírito de solidariedade no momento da mobilização nacional para o enfrentamento e manutenção diante a possíveis distúrbios? Isso será possível ao transformar os velhos paradigmas em novos, recusando intenções que possuam apenas uma superficialidade de conteúdo. Entretanto, na mobilização da coletividade civil deve-se se ter o cuidado de que as conquistas históricas civis não venham a sofrer reveses com a renúncia de suas identidades e reivindicações, não deixem de configurar a verdadeira intenção de liberdade democrática patrocinada pela inclusão dos sentimentos da sociedade civil. Como bem traz Touraine:

Quais são os agentes de passagem para o desenvolvimento auto-sustentado e para a democracia? [...] para a última, é a abertura do sistema político que desempenha o papel principal, impedindo a dissociação entre dirigentes e subordinados, e impondo as necessidades fundamentais da coletividade aos interesses privados, cujo triunfo acarretaria crises ou rupturas sociais. A idéia de democracia perderia uma grande parte de seu conteúdo se não nos colocássemos do lado da terceira tese que corresponde à experiência dos países que foram os centros principais do desenvolvimento econômico ocidental [...]<sup>299</sup>

A democracia consiste, pois, num modelo político e social que traz em seu conteúdo uma dimensão de criação de vínculos de grupos e instituições diferentes. Tal afirmação ganha relevo na medida em que se relaciona a parcela de colaboração da sociedade civil e das Forças Armadas analisadas juntas e não separadamente. Disso se verifica que, em verdade, a sociedade civil é a razão de ser das Forças Armadas. Essa, por sua vez, é a razão de ser da sociedade civil.

A partir desse entendimento de agregação, formar-se-á uma unidade nacional, cujos componentes e elementos atuarão de forma sincronizada através de princípios constitucionais que lhe são comuns, onde a “racionalidade e o respeito às liberdades e igualdades” devem preponderar em benefício de uma coletividade. Touraine explica:

Se a democracia consiste em fazer viver, na mesma nação, indivíduos e grupos diferentes (e, até mesmo, opostos uns aos outros), ou combinar unidade com diversidade, ela deve salvar, obrigatoriamente, a maior parte possível do passado digamos mesmo da tradição, para inventar um futuro que seja, simultaneamente, particular e único, construído em volta dos princípios universais que são a racionalidade e o respeito pela liberdade e igualdade em direito dos sujeitos humanos.<sup>300</sup>

<sup>299</sup> TOURAINE, op. cit., p. 227.

<sup>300</sup> TOURAINE, op. cit., p. 228.

Considerando diferenças culturais, tais disparidades devem ser superadas. O que deveria ser hostil deve buscar uma perspectiva de aproximação, bem como afastar-se da lógica da racionalidade exclusiva e do objeto para associar a uma individualidade que é composta de anseios e desejos refletidas no coletivo, com tradições e costumes que obedeçam uma vocação democrática. Touraine esclarece:

No entanto, não temos de escolher entre universalismo e multiculturalismo, mas entre a justaposição hostil das duas tendências culturais ou sua combinação. Universalismo e multiculturalismo são as duas metades separadas de uma cultura fragmentada e, até mesmo, os dois níveis de uma sociedade dividida entre a lógica da objetivização – a que domina os mercados, os sistemas técnicos, as estratégias políticas, militares ou econômicas e as comunicações de massa – e a lógica da subjetividade e identidade, cada vez mais desligada dos papéis de produção e das formas de participação na modernidade. Por um lado, participamos do grande jogo da economia [...] por outro, construímos nossa personalidade, não mais a partir de nossas funções sociais, mas a partir de nossa individualidade [...]<sup>301</sup>

Portanto, a defesa da paz e o emprego das Forças Armadas estão necessariamente atrelados a uma condição de consideração de esforços mútuos com da sociedade civil. Hoje, mais do que no passado, as condições para essa nova realidade de integração nacional tem os recursos favoráveis para tal empreendimento pelo redimensionamento político e social, dado o Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição Federal/88 ao descrever e reconhecer os contornos democráticos como princípios que balizam e orientam o Estado brasileiro e, por consequência, as Forças Armadas.

### **3.3.3 Prestação do serviço militar obrigatório**

A prestação do serviço militar obrigatório teve Olavo Bilac como seu precursor ao patrocinar, em sua época, uma campanha nacional em favor do serviço militar obrigatório. Em razão disso, a ele foi conferido o título de patrono do serviço militar como reconhecimento da sua solidariedade. Como demonstra Rouquié:

Na obra de Olavo Bilac, poeta patriota, que joga todo seu prestígio literário na propaganda em favor de “um Exército nacional, democrático, livre, civil, de defesa e de coesão...”, um Exército “de cidadãos-soldados”, “que seja o povo”, encontramos tiradas grandiosas e razões sociopolíticas que não são alheias ao poder militar contemporâneo. Bilac considera que a “militarização de todos os cidadãos

---

<sup>301</sup> TOURAINE, op. cit., p. 229.

será a salvação do Brasil, que o recrutamento trará “o triunfo completo da democracia[...]”<sup>302</sup>

Diante de tais aspirações Bilac promoveu o engajamento às Forças Armadas sob a argumentação de implantar o serviço militar obrigatório, enaltecido pela afirmação de que a solução dos problemas de organização nacional passaria, necessariamente, pela formação não somente pautada na defesa nacional, mas, também em uma educação cívica ao cidadão ingressante, de maneira que, ao retornar as suas atividades normais, traga para a sociedade parcela de dedicação e sentimento de amor à pátria, contribuindo para o desenvolvimento da nação.<sup>303</sup>

Entretanto, a obrigatoriedade da prestação do serviço militar trouxe aspectos positivos, mas também negativos. Com relação aos aspectos positivos, McCann esclarece:

Um dos principais elementos do conceito de “povo armado” ou “povo fardado”, como tem sido atualmente descrito, é o serviço militar obrigatório, que teve importantes efeitos sobre o Exército e facilitou a expansão do seu papel na sociedade e na política brasileira. Um exame das origens do serviço militar obrigatório lançará alguma luz sobre a natureza do Exército, especialmente dos soldados comuns que formam suas fileiras, e sobre a aliança entre a classe média e o corpo e oficiais em sua campanha de refazer o Brasil.<sup>304</sup>

Por outro lado, em relação aos aspectos negativos, o serviço militar causou ao cidadão que permanecia confinado no período obrigatório, um despreparo para a vida civil, pois retornava para o seio da sociedade qualificado na arte da guerra, mas, não continha ingrediente de civismo suficiente, que pudesse habilitá-lo para um relacionamento profícuo na vida civil. Paralelamente a essas questões sociais criou-se um desconforto para os cidadãos que por convicções políticas, filosóficas ou outros impedimentos alegados, não dispunham de recursos para evitar a prestação do serviço militar obrigatório.

Em um contexto de inquietação desfavorável para suprir essas lacunas sociais e legislativas, precisa-se de projetos que, paralelamente ao serviço militar obrigatório, proporcionem alternativas de inclusão social, como os cursos profissionalizantes, para que o cidadão, ao retornar à sociedade, tenha qualificações suficientes para o futuro emprego, com referenciais de boa conduta, por meio da carta de recomendação.

Com relação às lacunas legislativas, adveio o direito à objeção ao serviço militar obrigatório para aqueles que alegassem imperativo de consciência, o qual está garantido pela

<sup>302</sup> BILAC apud ROUQUIÉ, Alain. **O estado militar na América latina**. São Paulo: Alfa-Omega, 1984. p. 118.

<sup>303</sup> CAMPOS COELHO, op. cit., p. 89-90.

<sup>304</sup> McCann, op. cit., p. 16.

Constituição Federal/88, desde que haja a contraprestação do serviço militar alternativo. Dessa feita, o serviço militar alternativo está regulamentado pela Lei nº 8.239, de 04 de outubro de 1991, em obediência ao art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal/88, que aduz:

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.<sup>305</sup>

Entretanto, embora a prestação do serviço militar alternativo esteja regulamentado, ainda não foi implementada pelas Forças Armadas. A ausência de convênios com entidades civis para oferecer o serviço militar alternativo tem levado muitos cidadãos que não optam pelo serviço militar obrigatório a ficar em débito com o serviço militar ou têm de se sujeitar a prestar o serviço militar, acarretando danos irreversíveis como deserções e outras incompatibilidades.

Nesse contexto, pela ausência de um direito garantido constitucionalmente, pela falta de implantação do serviço militar alternativo à luz do comando constitucional e da melhor doutrina do processo administrativo sobre a matéria, os alistados que alegassem imperativo de consciência deveriam ser automaticamente eximidos da obrigação de prestação do serviço militar inicial. O procedimento vigente para os que alegarem imperativo de consciência por crença religiosa, convicção filosófica ou política, procede-se por outros meios administrativos que não a eximção do serviço militar de forma direta. Nesse ínterim, o cidadão requer a eximção do serviço militar e solicita o Certificado de Dispensa ao Serviço Militar Alternativo (CDSA). Isso se dá mediante solicitação e uma declaração de imperativo de consciência, nos termos previstos na Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004, e reeditada no Plano Regional de Convocação para o Serviço Militar Inicial da 3ª Região Militar em 2011, que aduz no item 2.17, letra “d”:

[...] orientar o conscrito a dar entrada no Requerimento de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e Declaração de Imperativo de Consciência, caso não existam convênios firmados entre Ministérios e o cidadão manifestar desejo de prestar o Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, nos termos previstos na Portaria nº 147/MD, de 16 Fev 04. Após o requerimento ser

---

<sup>305</sup> BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

deferido, o conscrito deverá receber o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo.<sup>306</sup>

Assim, dentre outras questões a prestação do serviço militar obrigatório tornou-se uma questão polêmica. Se, por um lado atende uma demanda da necessidade contingencial para a manutenção das Forças Armadas, por outro, retira o direito do cidadão de escolher sem condicionantes sobre o seu destino.

Ocorre que o serviço militar obrigatório apresenta uma nova realidade, já que o número de voluntários a servir é bem maior do que no passado, por força da possibilidade de se ter o primeiro emprego e uma ocupação remunerada, dada a escassez de ocupação no meio civil. Por isso se diz que, atualmente, convive-se com realidades antagônicas entre o efetivo a incorporar e o direito subjetivo de escolha refletindo-se no aspecto do rendimento operacional das Forças Armadas formando o ambiente militar que por vezes não seleciona o melhor alistado vocacionado para o ingresso nas fileiras da força.

Nesse contexto, o que se propõe é que seja criado o alistamento militar obrigatório e não o serviço militar obrigatório, pois, dessa forma, abre-se a possibilidade das Forças Armadas se utilizarem, no processo de recrutamento, somente dos voluntários, dispensando, de plano, os não voluntários, que poderão, em situações de guerra ou em caso excepcional, relevante, servir realizando outras tarefas que não tenham cunho essencialmente militar.

Tal entendimento encontra respaldo nos direitos fundamentais inerentes qualquer cidadão, que dão o devido contorno ao Estado constitucional democrático.<sup>307</sup> A Constituição preleciona a refutação de componentes antidemocráticos para que esta vigília proporcione uma avaliação crítica no contexto de atuação das Forças Armadas em suas características peculiares. Busca-se que haja a combinação de um efetivo de contingente para a defesa nacional, mas, ao mesmo tempo preservando o cidadão reconhecidamente contrário à prestação do serviço militar obrigatório, diante da existência de um bem maior e primeiro que é o direito à vida, à intimidade e suas liberdades, já que sem esses ingredientes a democracia jamais iria ter êxito. Como traz Touraine:

Uma definição exigente da democracia leva a ser mais crítico em relação a regimes que reconhecem determinados direitos políticos, e menos crítico em relação a outros que fazem aparecer ou reconhecem determinadas dimensões constitutivas da democracia. E não há democracia sem respeito pelos direitos fundamentais, sem representação dos interesses da maioria e sem cidadania, existe uma grande

---

<sup>306</sup> BRASIL. Plano Regional de Convocação (PRC) de 31 de março de 2010. Comando da 3ª Região Militar, Porto Alegre, RS.

<sup>307</sup> PEREZ, op. cit., p. 27.

diversidade de regimes cuja ação respeita um só desses princípios ao mesmo tempo que destrói os outros dois. Nenhum desses regimes pode ser chamado democrático, nem tampouco aqueles que [...] reduzem o direito natural ao direito de propriedade.<sup>308</sup>

Nos momentos em que o cidadão é contrariado em seus desejos e liberdades geram-se, além de uma insatisfação, conflitos que circundam as relações sociais desse contingente não voluntário, que, forçosamente, pelo aspecto legal, é levado a prestar o serviço militar sem respeito às verdadeiras qualidades e características de que o serviço militar realmente necessita.

Quando esses conflitos atingem um grande número de pessoas, a confiança nos poderes públicos estabelecidos tende a se desgastar e, para garantir que situações como essas não ocorram, a democracia deve estar na pauta para uma reavaliação do serviço militar obrigatório, justamente para que, através dela, possam-se articular mudanças controladas, tendentes à preservação do destino da cidadania.

Portanto, a prestação do serviço militar obrigatório deve estar alicerçada não somente na prestação e, sim, no alistamento obrigatório. Com isso, o caráter obrigatório abre a possibilidade de se colocar nesse contexto apenas os voluntários.

### **3.3.4 Liberdade de consciência e a observância à homossexualidade**

A liberdade de consciência nas Forças Armadas é proporcionada de forma restritiva e condicionada a condutas e comportamentos atrelados à disciplina que, por ser basilar, norteia todas as ações e atividades intelectivas para uma condição de subalternidade. Retira o senso de valor da autoestima, justamente pelo fato de o sujeito integrante não possuir a tão propalada liberdade de consciência.

A consciência é uma condição que guarda em si a autodeterminação de ações que resultam de uma vocação surgida a partir do desejo e do inconsciente do sujeito integrante, sua memória.<sup>309</sup> A liberdade de consciência, por conseguinte, tem uma relação direta do sujeito relacionado à democracia, na medida em que o sujeito é formado por características que trazem recursos de liberdades capazes de exercer um estado de motivação, de modo a reunir habilidades que os capacitem a modificar e aprimorar suas experiências. Hoje, o sujeito integrante está num contexto político e social que não lhe pertence por força de um

---

<sup>308</sup> TOURAINE, op. cit., p. 226.

<sup>309</sup> GOLEMAN, op. cit., p. 87-99.

condicionamento construído, que traz uma concepção de ser que está alheia e indiferente às verdadeiras necessidades e reivindicações de cada sujeito. Como bem traz Touraine:

Não basta falar de combinação, como se a democracia fosse uma síntese de unidade e diversidade, de racionalidade instrumental e respeito pela identidade cultural individual e coletiva. Com efeito, a lógica da racionalidade instrumental e a da defesa identitária se contradizem, esbarram ou se afastam uma da outra, deixando o mundo social dilacerado. Trata-se de uma ruptura mais profunda do que a das classes que combatiam entre si para conseguir a partilha dos frutos de um desenvolvimento cujas orientações culturais eram aceitas por elas. [...] O sujeito integra identidade e técnicas, construindo-se como ator capaz de modificar seu meio ambiente e transformar suas experiências de vida em provas de sua liberdade. O sujeito não é a consciência de si e, ainda menos, a identificação do indivíduo com um princípio universal [...] <sup>310</sup>

Tais condicionamentos das liberdades de consciência colocam a racionalidade nas organizações institucionais como obstáculo às considerações de experiências que não são levadas em conta na atuação interna e externa das Forças Armadas. A democracia, nesse contexto, surge, pois, como uma condição de espaço público que tutela os interesses políticos e sociais dos sujeitos, para que se formem sujeitos inteiramente reconhecidos. Touraine explica:

O indivíduo está separado de si mesmo por situações organizacionais e institucionais, sobrecarregadas de obstáculos para a formação de uma experiência que, em seguida, poderia ser trocada com outros. A relação do indivíduo consigo mesmo, pela qual se constitui o sujeito, é mais fundamental do que as relações dos indivíduos entre si porque ele esbarra na dependência vivida. A democracia define-se, antes de tudo, como um espaço institucional que protege os esforços do indivíduo ou grupo para se formarem e se fazerem reconhecer como sujeitos. <sup>311</sup>

A ideia da inteireza do sujeito passa necessariamente por uma consideração de liberdades em que o consciente exerce uma manifestação natural vocacionada para que o sincronismo das ações seja acompanhado de desejos, intuições, experiências individuais e sonhos. Com isso projetam-se decisões verdadeiras, estabelecendo uma lógica que dê condição de efetividade. Essa mudança de concepção do sujeito fará com que sua participação social e política seja plenamente explorada e vivenciada.

O sujeito livre e consciente não se resume à racionalidade. Em verdade ele somente poderá se reconhecer e ser reconhecido através de parâmetros que o definam não como uma lógica mercadológica de resultados previamente ordenados, mas definidos por uma lógica em que a liberdade trazida pela democracia lhe dê os devidos contornos produzidos pela

---

<sup>310</sup> TOURAINE, op. cit., p. 171.

<sup>311</sup> TOURAINE, op. cit., p. 173.

liberdade. Dessa forma, pode interagir entre a racionalidade posta e as suas verdadeiras identidades. Como assevera Touraine:

A democracia deve ajudar os indivíduos a serem sujeitos e conseguirem em si mesmos, através de suas práticas como de suas representações, a integração não só de sua racionalidade, isto é, sua capacidade para manipular técnicas e linguagens, mas também de sua identidade que se apóia em uma cultura e tradição, reinterpretadas constantemente por eles em função das transformações do meio técnico.<sup>312</sup>

Por conseguinte, a democracia não se traduz na atuação das Forças Armadas, pois essa gera uma liberdade às avessas e descompromissada, onde se proclama uma simples liberalidade de um não fazer ou meramente para uma conotação de limites ao poder autoritário. A democracia não é simplesmente um modelo que visa à repetição de procedimentos. A democracia, na verdade, fundamenta-se no primado de que o sujeito exerce plenamente suas faculdades de consciência dotada de personalidade autônoma, de forma que o capacite com habilidades de resistência amigáveis frente à “dissociação” das instituições estabelecidas, que diferenciem “o mundo das ações e o mundo do ser”. Como Touraine destaca:

Um regime democrático se baseia, portanto, na exigência de personalidades democráticas e seu principal objetivo deve ser a criação de indivíduos-sujeitos capazes de resistir à dissociação entre o mundo da ação e o mundo do ser, entre o futuro e o passado. Para uma democracia, a recusa do outro e o irracionalismo são perigos, igualmente, mortais.<sup>313</sup>

Noutro contexto, tem-se a questão da homossexualidade.<sup>314</sup> O relacionamento entre pessoas do mesmo sexo ocupou, historicamente, um acirrado destaque discriminatório. Entretanto, com os sinais do fim do patriarcalismo, nos dias atuais, convive-se com uma diversidade de relacionamentos e, por conseguinte, a formação de várias modalidades de famílias.

<sup>312</sup> TOURAINE, op. cit., p. 175.

<sup>313</sup> TOURAINE, op. cit., p. 176.

<sup>314</sup> “A homossexualidade é tão antiga como a História; já havia tanto na Grécia como em Roma. Do ponto de vista biológico, é muito comum no reino animal. [...] Desejamos assinalar que a grande maioria de conhecimentos existentes hoje sobre a homossexualidade provém dos homossexuais que se submeteram a tratamentos (psíquicos, hormonais, físicos, etc.). Os dados originários dessas fontes são muito parciais, pois deixam de lado uma grande massa da população homossexual; os que não se consultam ou nunca se trataram, nem médica nem psicologicamente, e constituem, desse modo, uma subcultura muito particular e que precisa ser plenamente diferenciada dos casos clínicos submetidos a um tratamento. Pela lógica, estes últimos tendem a ser vistos como “enfermos”, “pervertidos” ou “patológicos”. KUSNETZOFF, Juan Carlos. **O homem sexualmente feliz: do mito à verdade científica**. Tradução de Anilde Werneck. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987. p. 37.

No ambiente dos quartéis das Forças Armadas, somados ao aspecto discriminatório, tem-se a expressa proibição normativa militar da incorporação de pessoas homossexuais. Alega-se que em atividades em campanha ou em situações que ostentam regimes de internato esses acontecimentos favoreceriam a proliferação de relacionamentos não heterossexuais, o que levaria à promiscuidade.

O tratamento aos incorporados nas fileiras do Exército, quando se descobre a homossexualidade no decorrer da prestação do serviço militar restringe-se na busca de se saber se algum ato sexual dessa ordem foi ou é praticado no interior do ambiente ou fora dele. Se ocorreu fora, não há impedimento legal que o proíba, porém, se dentro do ambiente militar, haverá apuração com a devida sanção normativa, de acordo com a legislação.<sup>315</sup>

Observa-se que o texto constitucional não proíbe ou faz menção à aludida proibição no meio civil. Basta as pessoas do mesmo sexo firmarem um contrato de vontades perante o Cartório Público que terão natureza de união homoafetiva.

O impasse dado à crise estabelecida entre o direito de liberdade e o dever funcional das Forças Armadas está calcado numa perspectiva em que a instituição encara a problemática do impacto social com inoperância e interesse de enfrentamento das circunstâncias que giram em torno da homossexualidade. Trata essa mudança de comportamento<sup>316</sup> como uma anomalia.

Essa postura de desdém e de reduzida importância temática para as Forças Armadas é levada a efeito no momento da seleção geral, na fase do recrutamento, em que o alistado ao declarar-se homossexual ou dar indicativos para a homossexualidade, sofre restrição de direitos e, por isso, discriminação. Tal desconforto no relacionamento militar é reforçado por uma cultura que, por ser um regime autoritário, não dá espaço a uma consideração de dialeticidade, para que se possa ter uma convivência natural com o diferente. Não é possível explicar tal fenômeno comportamental sobre a sexualidade somente com respostas que guardam uma compreensão rasa e formal sobre a questão. Touraine acrescenta:

---

<sup>315</sup> PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 187.

<sup>316</sup> “Nesses estudos, pode-se constatar que uma grande parte da população já teve experiências de caráter homossexual alguma vez. Esta “alguma vez” atinge homens e mulheres adolescentes, solteiros, depois casados convencionalmente, pessoas de diversos níveis de renda e de informação e de diferentes graus de convicção religiosa. O que esses estudos mostram é óbvio e não nos deve surpreender. Congenitamente, o ser humano tem dois sexos. Ocorre que, geneticamente, se decide por um. Mas o outro, o que, aparentemente, não se mostra, fica como um traço potencial. Seria impossível uma amizade entre dois homens, se não houvesse um componente homossexual que os motivasse. Uma coisa é a tendência ou impulso e outra, a relação homossexual em si.” KUSNETZOFF, op. cit., p. 37-38.

O elo da crise com o autoritarismo é a contrapartida do elo que une desenvolvimento e democracia. Não é a democracia que produz a crise de onde sai um regime autoritário e nada autoriza a chamar democracia a desorganização do sistema político invadido pelos grupos de interesses, partidos ou corrupção. Pelo contrário, a crise surge da impotência do sistema político em administrar mudanças difíceis ou servir de árbitro entre demandas sociais concorrentes; além disso, os regimes autoritários entram mais facilmente em crise do que os regimes democráticos.<sup>317</sup>

Para que o sistema político e social das Forças Armadas possa prosperar torna-se necessário reconhecer que no conteúdo dos conflitos que surgem existem valores inseparáveis. Se a questão da homossexualidade militar pudesse ser resolvida apenas pela racionalidade ou especificidade cultural não haveria necessidade de se invocar a ideia de democracia.

Essa questão ocorre por meio de um entendimento de exclusão daquilo que não é considerado democrático, isto é, contrário à democracia. Assim, a continuar a supremacia da negativa do convívio de uma diversidade de pessoas está-se a legitimar uma entidade que prima pela exclusividade. Na medida em que a cultura militar se esforça por defender especificidades culturais pautadas exclusivamente pelas tradições, a democracia se transforma num meio político de salvaguardar interesses que harmonizam o diferente.

A inclinação a favor do respeito e reconhecimento do homossexual militar guarda as mesmas civilidades e o tratamento dispensado aos heterossexuais. Com isso, não se quer deixar entrever que se crie uma libertinagem ou excessos que maculem o bom andamento da rotina militar, mas o que se busca é o convívio de sujeitos diferentes para que a operacionalização e o emprego tenham uma unidade funcional. Como bem leciona Touraine:

Para ser democrático, um sistema político deve reconhecer a existência de conflitos de valores insuperáveis e, portanto, não aceitar qualquer princípio central de organização das sociedades, nem a racionalidade ou a especificidade cultural. Há muito tempo que estamos habituados a dizer que a democracia é necessária porque existem conflitos sociais insuperáveis. Se a pluralidade dos interesses pudesse ser resolvida e culminar em uma gestão racional da divisão do trabalho e dos interesses, a democracia não seria realmente necessária.<sup>318</sup>

Nesse sentido, tanto a liberdade de consciência como a observância da homossexualidade trazem em seus conceitos e princípios a inafastável ideia de democracia. Essa se traduz pela consideração do sujeito integrante apto a exercer suas mais variadas

---

<sup>317</sup> TOURAINE, op. cit., p. 225.

<sup>318</sup> TOURAINE, op. cit., p. 165.

tarefas com valores que lhe deem autonomia e reconhecimento de sua identidade individual no contexto das Forças Armadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Forças Armadas trazem, em sua organização estrutural de atuação, um legado forjado no labor das grandes campanhas de guerra. No longínquo Brasil-Reinado surgiram as primeiras forças regulares que acompanharam a mudança do Brasil Colônia em Nação independente.

Os períodos que se sucederam no desenvolvimento do Brasil percorreram por várias batalhas, como a Guerra contra Artigas (1811 e 1816-20); a Guerra Cisplatina (1825-28); a Guerra contra Rosas (1851-52); A Guerra contra o Uruguai (1864) e a Guerra do Paraguai (1865-70), além de revoltas internas como as de Cabanagem, Balaiada, Sabinada e Farroupilha.

Nesse contexto histórico evolutivo, acresceu a participação das Forças Armadas, que, nos momentos de insegurança e instabilidade política e social, através de uma força bélica, possibilitaram a defesa da soberania nacional. Apaziguaram conflitos, seja dentro do território brasileiro, como também, na proteção contra agressões externas. Ao mesmo tempo, inspirava valores como o civismo, a ordem e a disciplina na sociedade.

Pode-se dizer que, dessa cumplicidade erguida entre a sociedade civil e as Forças Armadas surgiu um embrião de uma democracia que, apesar de incipiente, permeou todo o contexto evolutivo histórico do Brasil. A participação social revelou-se um poder equidistante evitando, dessa forma, que as forças políticas de governos que se sucederam não controlassem o emprego das Forças Armadas e possibilitaram a imparcialidade em relação aos demais poderes estabelecidos.

Esse cenário de convívio entre a sociedade civil e as Forças Armadas criou um espírito de patriotismo, em que o amor à Pátria fazia nascer uma consciência nacional. As Forças Armadas ganharam uma concepção de poder que não tinha a primazia de instrumentos de guerra, mas a capacidade de manter a paz, uma vez que, para tanto, faz-se necessário também o preparo de uma força bélica.

Ocorre que tal perspectiva de relacionamento das Forças Armadas com a sociedade civil nem sempre foi assim. A evolução histórica foi palco de uma hegemonia política, ora patrocinada por uma política fundada no regime militar, ora o predomínio de um regime civil. Em que pese um ou outro regime político, o certo é que guardam um antagonismo que provocou e provoca ainda hoje desarranjos de convivência institucional entre essas duas culturas. Nesse contexto de antinomia são também influenciados os sujeitos.

A proposta de recomposição de uma democracia apta a oferecer a atuação das Forças Armadas está atrelada aos momentos de referenciais históricos. Para haver uma adequação diante às várias comoções de violência e de guerra, valeu-se de fundamentos que fossem flexíveis e capazes de servir de recursos para a busca de equilíbrio e o bom senso.

Verifica-se que essa perspectiva incipiente democrática deverá ser revisitada, pois, observa-se a possibilidade da adequação da atuação ser levada a efeito a partir de parâmetros teóricos como os de Luigi Ferrajoli. Este preleciona um sistema de garantias, de forma a se privilegiar e considerar direitos democráticos positivados, tendo como referências os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal/88.

Nesse ínterim de flexibilização do emprego das Forças Armadas, não se quer invocar uma refutação dos princípios basilares da especificidade militar. Em verdade, o que se propõe é a valorização a esses esforços de modo a interagirem com os sujeitos integrantes e com a sociedade civil por meio de mecanismos mais consentâneos com a realidade política e social do Brasil.

A perspectiva democrática que se espera ser estabelecida nas Forças Armadas passa necessariamente por um modelo de garantia que tenha em seu conteúdo valores morais e éticos mais visíveis e perceptíveis. Além do sincronismo de movimentos previamente estabelecidos nas ações dos sujeitos integrantes, almeja-se que também se agregue a subjetividade do integrante, considerado elemento agregador na formação institucional das Forças Armadas.

A racionalidade de preponderação de uma objetividade coloca o sujeito integrante numa condição de “dever ser” em detrimento de um “ser” do sujeito. A riqueza que a individualidade do sujeito agrega a um contexto coletivo, dando contribuições pessoais por meio de suas diferentes especialidades para o fortalecimento em favor do coletivo, fica comprometida num contexto autoritário e discriminatório. Ocorre que, a continuar tal rigidez e a pretensão de uma cultura que se mantém equidistante do sujeito integrante, se reflete na sociedade civil de forma a reproduzir esse mesmo condicionamento interno no meio externo. Disso se verifica que o garantismo da democracia se vê envolto por uma limitação nos

poderes estabelecidos nas Forças Armadas, como condição que vislumbre uma abertura aos aspectos de sua atuação. Isso se dá por meio de uma nova postura vinculada à regras que tenham um conteúdo que capacite as Forças Armadas a exercerem sua tarefa constitucional, graduando as políticas de especificidade militar no momento da consideração do sujeito integrante e da sociedade civil.

As liberdades e igualdades propugnadas pelos sujeitos integrantes, assim como as necessidades e reivindicações da sociedade civil fazem parte de um contexto democrático de direito que, por força da Constituição Federal/88, legitimou um novo conceito do que venha a ser um poder dimensionado com vistas a uma finalidade de salvaguardar interesses da coletividade. Tais fundamentos jurídicos revelam-se como recursos capazes de romper ambientes que hoje estão sendo deteriorados por conta de uma divisão de poderes entre o que pertence à cultura militar e o que pertence à cultura civil, cada uma protegendo a sua concepção, como se fossem partes distintas do coletivo nacional brasileiro.

As Forças Armadas, em um contexto democrático tornam-se uma possibilidade viável, na medida em que se busca, nesse novo contexto, uma subsidiariedade e complementaridade, tanto da cultura militar, como a da civil, bem como a preservação dos anseios e das verdadeiras vocações e habilidades reconhecidas dos sujeitos integrantes e da sociedade considerada, agora, como um todo único.

A atuação das Forças Armadas à luz de uma concepção substancial de democracia tem como fundamento um modelo de garantias que qualifiquem essa atuação interna, seja de sua organização, como também no cenário da sociedade civil, desde que plenamente vinculada ao sistema positivo de direitos fundamentais, pois, a continuar com a ambiência atual no emprego das Forças Armadas, depara-se com a onipotência das decisões e a perspectiva de privilegiar o singular, o individual. Tal exclusivismo saturou e os movimentos sociais, bem como suas políticas de implantação não comportam mais uma visão fundamentada somente na objetividade das formas. Descabe qualquer justificação desse afastamento condicionador e estático no modo de ver e fazer as coisas. Dentro de cada contexto social ou político existe um conteúdo interno cuja matéria é formada por um movimento que, não se atém ao formalismo e sim numa constante mutação nas crenças, tradições e necessidades, em função de outras tendências de produção, conhecimento e cientificidade.

Essa questão se torna premente, na medida em que se visualiza que o maior patrimônio de uma organização é o sujeito. Poder contar com sujeitos participativos e identificados com os objetivos das Forças Armadas passa, necessariamente, por um labor que

possibilite reflexões através de análises bem detalhadas do contexto social e político. Agregar sujeitos numa determinada tarefa é deixar entrever que, em sua adesão, além da obediência de pressupostos objetivos de admissão da produtividade também estão presentes os anseios, as vocações e os desejos dos sujeitos.

É preciso tratar o sujeito com regras de atuação que possibilitem traçar recursos que considerem a sua satisfação e realização pessoal. Esse investimento de valorização e reconhecimento do sujeito, bem como da consideração de um ambiente favorável e receptível a novos paradigmas, vai dimensionar um ser dando feição de sujeito que exale “felicidade”. Por conseguinte, tal estado de bem estar refletirá dentro da cadeia de relacionamentos entre os sujeitos; um contágio que implica, a cada dia, a soma de novos talentos aos objetivos da organização. Mas, esse condicionamento benéfico de integração enseja investimentos e, necessariamente, deve estar pautado em políticas que valorizem o ser humano.

Os instrumentos de renovação e reavaliação na atuação das Forças Armadas estão postos e, como tais, são recursos que possibilitam um equilíbrio nas relações em que fazem parte os sujeitos integrantes e a própria sociedade civil. Pensar e articular projetos e objetivos presos a uma perspectiva de confronto entre padrões do que foi o poder militar e o poder civil somente onera quem paga a conta, a sociedade civil.

Reavaliar o passado é, pois, necessário, dentro daquilo que seja compatível com o espírito democrático, tanto das Forças Armadas, como da sociedade civil. A continuar com uma rivalidade ideológica que reproduza um continuísmo insanável é dar vazão para a consolidação de um ambiente instável e insalubre. Os erros precisam ser reavaliados e reajustados para o futuro de maneira que não venham a ser repetidos.

Percebe-se, assim, que a atuação das Forças Armadas não convive num “vazio social” ou não interagem num contexto “monolítico”. Em verdade, o diálogo entre as Forças Armadas e a sociedade civil deve preponderar as vicissitudes dessas duas gerações de culturas, afastando-se, dessa forma, da subordinação de um regime ou de outro, para que se possa considerar essas duas concepções existenciais de convivência como forças subsidiárias e complementares.

## REFERÊNCIAS

Actúa ya! Tortura, nunca más. Madrid: Amnistia Internacional, 2000.

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. **Instituição e poder: a análise concreta das relações de poder nas instituições**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ALMEIDA, Adhemar Rivermar de. **Montese: marco glorioso de uma trajetória**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1985.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito material coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada**. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ALVES, Alaor Caffé. **Estado e ideologia: aparência e realidade**. São Paulo: brasiliense, 1987.

ARAGÃO, José Campos de. **A intentona comunista de 1935**. Publ. 433, v.110. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1973.

ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais: um relato para a história**. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

ASSMANN, Hugo. **Metáforas novas para reencantar a educação; epistemologia e didática**. 2 ed. São Paulo: Unimep, 1998.

ATKINSON, James D. **A política de luta: as frentes e a guerra pelo poder**. Tradução de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. 1968.

BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições brasileiras: 1946**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estados Estratégicos, 2001.

BANDEIRA, Moniz. **O ano vermelho: a revolução russa e seus reflexos no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

BARROSO, Gustavo. **História Militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2000.

BILAC apud ROUQUIÉ, Alain. **O estado militar na América latina**. São Paulo: Alfa-Omega, 1984.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONET, José Vicente. **Seja amigo de si mesmo: manual de auto-estima**. São Paulo: Loyola, 1995.

BORGES, Vavy Pacheco. **Getúlio Vargas e a oligarquia paulista**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF nº 191-A.

BRASIL. Norma Técnica 03(NT DCEM-03). Diretoria Geral de Pessoal, Brasília, DF.

BRASIL. Plano Regional de Convocação (PRC) de 31 de março de 2010. Comando da 3ª Região Militar, Porto Alegre, RS.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. In: Diário Oficial da União, Brasília, 28 de agosto de 1979.

Brasil. Decreto- Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil de 29 de setembro de 1969. Brasília.

BRASIL. Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRITO, Mário da Silva. **História do modernismo brasileiro: antecedentes da semana da arte moderna**. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1978.

CAMINHA, João Carlos Gonçalves. **Delineamentos da estratégia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1983.

CANALE, Dario; VIANA, Francisco; (org.) José Nilo Tavares. **Novembro de 1935: meio século depois**. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

CARONE, Edgard. **O estado novo (1937-1945)**. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

\_\_\_\_\_. **O tenentismo**. São Paulo: Difel, 1975.

CARVALHO, Affonso de. **Caxias**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1976.

CARVALHO, Ferdinando de. **Lembraí-vos de 35 !**. 1 ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1981.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**; tradução de Guy Reinaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. **Armas: ferramentas da paz e da guerra.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Cultura de democracia: o discurso competente e outras falas.** 3 ed. São Paulo: Moderna, 1982.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: o Exército e a política.** Rio de Janeiro: Record, 2000.

COUTO, Adolpho João de Paula. **Papel do estudante de grau médio no país.** Revista Cultura Militar Ano XXIV- nº 222.

CREMA, Roberto. **Introdução à visão holística: breve relato de viagem do velho ao novo paradigma.** São Paulo: Summus, 1989.

CUNHA, André Luiz Nogueira da. **Direitos políticos, representatividade, capacidade eleitoral e inelegibilidades.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

CUNHA, Péricles da. **Os militares e a guerra social.** Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia: pressupostos de uma teoria constitucional.** Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. **Constituição e hermenêutica constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 1998.

DRUMMOND, José Augusto. **A coluna prestes: rebeldes errantes.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

EIZIRIK, Marisa Faermann. **A escola (in)visível: jogos de poder/saber/verdade.** Porto Alegre: UFRGS, 1995.

EVARISTO, Paulo. **Brasil: nunca mais: um relato para a história.** Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 6 ed. Porto Alegre, 1984.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico.** Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível.** São Paulo: Saraiva, 1972.

FIORIN, José Luiz. **O regime de 1964: discurso e ideologia.** 1 ed. São Paulo: Atual, 1988.

FRAISER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça.** In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. SARMENTO, Daniel.(org). **Igualdade, diferença e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

FREIXINHO, Nilton. **Instituições em crise: Dutra e Goés Monteiro, duas vidas paralelas.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

GOLEMAN, Daniel. **Mentiras essenciais, verdades simples: a psicologia da auto-ilusão.** Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica constitucional: um contributo à construção do Estado Democrático de Direito.** Curitiba: Juruá, 2008.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias.** São Paulo: Papirus, 1990.

GUIMARÃES, Aline Amorim Melgaço. **Democracia possível: espaços institucionais, participação social e cultura política.** São Paulo: Alénea, 2008.

GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERT, Nadine. **A década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira.** São Paulo: Ática, 1996.

HAYES, Robert Ames. **Nação armada: a mística militar brasileira.** Tradução de Delcy G. Doubrawa. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991.

HIPPEL, Karin Von. **Democracia pela força: intervenção militar dos EUA no mundo pós-guerra fria.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003.

JURICIC, Paulo. **O crime de tortura.** São Paulo: J. de Oliveira, 1999.

KOERNER JÚNIOR, Rolf. **Obediência hierárquica.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

KOSHIBA, Luiz. **História do Brasil.** São Paulo: Atual, 1987.

KOWARICK, Lúcio; ANT, Clara. De (Org.) **Violência e cidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

KUSNETZOFF, Juan Carlos. **O homem sexualmente feliz: do mito à verdade científica.** Tradução de Anilde Werneck. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

LAFER, Celso. **O Brasil e a crise mundial: paz, poder e política externa.** São Paulo: Perspectiva, 1984.

LASSWELL, Harold D; LERNER, Daniel. **As elites revolucionárias.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

LEAL, Rogério Gesta; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de.(Org.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.** SANTA Cruz do SUL: edunisc, 2003.

LIMA, Rubem de Azevedo. **Como se faz um presidente da república**. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

LIMA, Lourenço Moreira. **A coluna prestes: marchas e combates**. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1979.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Ética e administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

LOPEZ, Luiz Roberto. **História geral e do Brasil**. Porto Alegre: Sagra, [19--]  
LUCAS, John Randolph. **Democracia e participação**. Trad. De Cairo Paranhos Rocha. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

MANCE, Euclides André. **Redes de colaboração solidária: aspectos econômico-filosóficos: complexidade e libertação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

McCANN, Frank D. **A nação armada: ensaios sobre a história do exército brasileiro**. Recife: Guararapes, 1982.

MARQUES, João Benedito de Azevedo. **Democracia, violência e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 1982.

MATTOS, Carlos de Meira. **Cultura militar**. Ano XXIV - nº 222. Brasília: Estado-Maior do Exército, 1973.

MEDEIROS, Daniel H. de. **Aspectos da história do Brasil: império e república**. São Paulo: Brasil, 1991.

MELO, Hildebrando Bayard. **No exército do meu tempo**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1987.

MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional Administrativo**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MOREIRA apud PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MORIN, Edgar. **A religação dos saberes: o desafio do século XXI**. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

NALINI, José Renato. **Constituição e estado democrático**. São Paulo: FTD, 1997.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001.

PACHECO, Eliezer. **Introdução à teoria do Estado**. Ijuí: Unijuí, 1986.

PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

PESSOA, Mário. **O direito da segurança nacional**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1971.

PINHEIRO, Roosevelt. Revisão da anistia opõe planalto e militares. **Zero Hora**. Porto Alegre, 31 Dez 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras: 1937**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001.

PRESTES, Anita Leocádia. **Uma epopéia brasileira: a coluna prestes**. São Paulo: Moderna, 1995.

RODRIGUES, José Honório. **Independência: revolução e contra-revolução**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975.

\_\_\_\_\_. **Independência: revolução e contra revolução**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002.

ROUQUIÉ, Alain. **O estado militar na América latina**. Tradução Leda Rita Cintra Ferraz. São Paulo: Alfa-omega, 1984.

SARLET, Ingo Wolfgang. A multifuncionalidade dos direitos fundamentais e o problema de sua classificação na constituição. **In: A eficácia dos direitos fundamentais**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática**. Tradução de Francisco M. da Rocha Filho e Oswaldo Blois. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

SCHIRMER, Pedro. **Das virtudes militares**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2007.

SERBIN, Kenneth P. **Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social da ditadura**. Tradução Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil: colônia, império, república**. São Paulo: Moderna, 1992.

SILVA, J.A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1995.

SIMÕES, Raul Matos A. **A presença do Brasil na 2ª Guerra mundial: uma ontologia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

- SODRÉ, Nelson Werneck. **A intentona comunista de 1935**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.
- SOUZA, Herbert José de. **Construir a Utopia: proposta de democracia**. Rio de Janeiro, 1987.
- SOUZA, Jésus Barbosa de. **A coluna prestes**. São Paulo: Ática, 1997.
- STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Crítica da ideologia e racionalidade**. Porto Alegre: Movimento, 1986.
- STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras: 1988**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia Centro de Estudos Estratégicos, 2002.
- TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y la política do reconhecimento**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1993.
- \_\_\_\_\_. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. México: Princeton University Press, 1992.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. **Interpretação da realidade brasileira: introdução à história das idéias políticas do Brasil**. Rio de Janeiro, 1973.
- TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.
- VALLS, Enric. **Os procedimentos educacionais: aprendizagem, ensino e avaliação**; trad. Juan Acuña. Porto Alegre: Artes médicas, 1996.
- VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- VITA, Álvaro de. **Sociologia da sociedade brasileira**. São Paulo; Ática, 1991.
- WEIGLEY, Russell F. **Novas dimensões da história militar**/ trad. Pelo general Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1982.
- Yus, Rafael. **Educação integral: uma educação holística para o século XXI**. Porto Alegre: ARTMED, 2002.